

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Centro de Ciências Sociais Aplicadas



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E REGIONAL**

MESTRADO

DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL

FINCADOS NA TERRA COMO UM BACURI: a luta da comunidade

Carrancas pelo direito de existir

São Luís

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E
REGIONAL

DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL

FINCADOS NA TERRA COMO UM BACURI: a luta da comunidade Carrancas pelo
direito de existir

São Luís

2023

DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL

FINCADOS NA TERRA COMO UM BACURI: a luta da comunidade Carrancas pelo
direito de existir

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Desenvolvimento Socioespacial e Regional da
Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para
a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento
Socioespacial e Regional.

Linha de Pesquisa: Estado, Trabalho e Globalização

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rosirene Martins Lima

São Luís

2023

Cabral, Diogo Diniz Ribeiro .

Fincados na terra como um bacuri: a luta da comunidade Carrancas pelo direito de existir./ Diogo Diniz Ribeiro Cabral – São Luís, 2023.

139f.

Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional.) - Universidade Estadual do Maranhão, 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Rosirene Martins Lima.

1. Conflitos socioambientais. 2. Comunidade Carrancas. 3. Matopiba.
4. Resistência. I. Título.

CDU:502.12 (812.1)

DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL

FINCADOS NA TERRA COMO UM BACURI: a luta da comunidade Carrancas pelo
direito de existir

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Desenvolvimento Socioespacial e Regional da
Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para
a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento
Socioespacial e Regional.

Aprovada em: 20/07/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dr.ª Rosirene Martins Lima (Orientadora)

Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento

Universidade Estadual do Maranhão

Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto (Avaliador Externo)

Doutor em Direito

Universidade Federal do Maranhão

Prof.ª Dr.ª Zulene Muniz Barbosa (Avaliadora Interna)

Doutora em Ciências Sociais

Universidade Federal do Maranhão

Aos meus pais, Deny Cabral (*in memoriam*) e
Rosângela, pelo mundo que me presentearam.
À minha avó, Eunice (*in memoriam*), nascida
na Comunidade Tapuio, em Barreirinhas/MA,
vítima da Covid-19, por todo seu amor, carinho
e afeto.

AGRADECIMENTOS

Ninguém anda só. Eu nunca andei só. Para chegar até aqui, é preciso rememorar, com carinho e com afeto, todos e todas que estiveram comigo nesse caminhar.

A Deus, pelo dom da vida.

À minha mãe, Rosângela, fonte de inspiração e fortaleza, que, nos momentos mais difíceis, esteve ao meu lado.

Ao meu pai, Deny Cabral (*in memoriam*), farol altaneiro, estrela guia nesse céu encantado do Maranhão, por ter me apresentado ao mundo das comunidades tradicionais do Maranhão. Ele, filho da Baixada Maranhense, pescador na infância e juventude, fugiu da miséria e me guiou para enfrentar as injustiças.

Aos dois, Deny e Rosângela, pelo legado de amor, justiça, luta, zelo e princípios.

À Letícia, minha companheira há quatorze anos, pelo amor, coragem, por me apoiar integralmente, por dizer palavras de acolhimento e carinho em momentos tão difíceis. Por sua generosidade, por compartilhar seu carinho, amor e afeto. Por me ajudar no desenvolvimento desta pesquisa, com dicas e troca de saberes.

À minha avó Eunice, vítima da Covid-19 e do genocídio neofascista que matou 700 mil brasileiros. Minha avó Eunice, que nasceu no Tapuio, lá em Barreirinhas, cuidou de mim com todo carinho e afeto quando eu era criança. Na minha adolescência, sempre me aconselhou a seguir os trilhos da verdade e da justiça. Ela me revelou as histórias fantásticas de uma comunidade tradicional à beira do Rio Preguiças, fazendo nascer em mim o maravilhamento pela natureza.

À minha irmã, Isabella, por seu senso de justiça, por sua disponibilidade, apoio incondicional, pelas viagens que fizemos juntos, por me ensinar inglês e pelas traduções qualificadas que sempre realiza quando solicitada.

Aos meus sogros Jarcy e Angelina, pelas prosas e ensinamentos, pelo apoio e companhia.

Às tias e tios Roseane, Elizabeth, Wilson Júnior e Paulo Roberto (*in memoriam*).

Às filhadas Sophia e Isadora.

Aos primos Davi e Yasmin.

Aos compadres Araceli e Cláudio Júnior, Vicente e Bethânia, pessoas pelas quais tenho profunda admiração e respeito.

À Cláudia Santos, pelo zelo e compromisso profissional cotidiano.

A todos os membros da minha família, que confiam e acreditam em mim.

À Prof.^a Dr.^a Rosirene Martins Lima, minha orientadora nesta pesquisa, por sua acolhida, orientação e disponibilidade, a quem devo muito do meu desenvolvimento e amadurecimento acadêmico. Seus apontamentos, críticas e sugestões foram fundamentais em todas as etapas deste estudo. Contar com uma presença experiente e solícita foi o incentivo necessário para o meu esforço em fazer jus a tudo isso.

Ao Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto, pelas referências literárias e leituras instigantes, pelo compartilhamento de saberes, pelo desenvolvimento de um aprendizado inestimável e por seu companheirismo.

À Prof.^a Dr.^a Zulene Muniz Barbosa, por sua disponibilidade, por sua inestimável contribuição acadêmica e por revelar, através de suas aulas e escritos, o Maranhão.

Aos professores doutores Marivânia Leonor Souza Furtado, Carlos Frederico Lago Burnett, Ademir Terra, Bráulio Roberto de Castro Loureiro, Benedito Souza Filho, Nicolas Floriani, por todas as valiosas contribuições feitas no âmbito das disciplinas ministradas durante esta pesquisa, que tanto contribuíram para a lapidação do resultado.

Ainda, e de modo geral e carinhoso, a todo o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (PPDSR).

Aos funcionários do PPDSR, na pessoa de Elizete Ferreira da Silva, secretária executiva, pela presteza nos atendimentos e por ajudar a tornar o ambiente mais agradável e harmonioso.

À Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (Fetaema), nas pessoas da Presidenta Ângela Silva, do Secretário de Políticas Agrárias Edimilson Costa e do Secretário de Política de Meio Ambiente Antonio da Conceição (Sorriso), por seu compromisso de luta em defesa dos povos e comunidades tradicionais do Maranhão, por ter disponibilizado o livre acesso ao seu acervo sobre as memórias de lutas e resistências dos trabalhadores rurais no Maranhão, pelas viagens às regiões de conflitos agrários e socioambientais e pelo companheirismo e solidariedade nesta jornada acadêmica.

À Diocese de Brejo, na pessoa do Bispo Dom José Valdeci Mendes Santos, por seu compromisso em defesa dos pobres do campo.

Ao Programa de Assessoria Rural da Diocese de Brejo, nas pessoas do Padre Francisco das Chagas e de Luznarina da Silva Pacheco, que vêm acompanhando, de forma solidária, ao longo dos últimos dez anos, a comunidade tradicional Carrancas. Agradeço pelo acesso às informações concernentes à comunidade, pelas viagens realizadas ao longo do estudo e pelo apoio incondicional a esta pesquisa.

Ao Fórum Carajás, na pessoa de Mayron Régis, organização que apoia a luta da comunidade tradicional Carrancas, pelas informações prestadas ao longo desta pesquisa.

A Luís Antônio Câmara Pedrosa, advogado popular, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a quem agradeço pelos ensinamentos e parceria nestes quinze anos de trabalho em conjunto.

À Izabel Barros, amiga, companheira de lutas e jornadas, que, mesmo estando em Berna, se faz presente no Maranhão.

Ao Bispo da Diocese de Coroatá, Dom Sebastião Bandeira, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) Nordeste V, Antônia Calixto, Ronilson Costa e Padre José Wasensteiner, pela solidariedade e troca de saberes ao longo destes últimos quinze anos.

Às queridas Dani Strasser, Dorian Azevedo, Marina Feitosa, Josimar Abreu, Eloina Reis, Márcia Fernanda, Bruna Feitosa, colegas do mestrado a quem agradeço pela troca de saberes.

A todos os membros da comunidade tradicional Carrancas, por todos os ensinamentos, por termos construído juntos esta pesquisa, nos momentos mais tensos, mas também nas horas boas, tomando suco de bacuri, sentido o cheiro da floresta, tocando a terra com os pés.

“Malditas sejam todas as cercas! Malditas todas as propriedades privadas que nos privam de viver e de amar! Malditas sejam todas as leis, amanhadas por umas poucas mãos, para ampararem cercas e bois e fazerem da terra escrava e escravos os homens!”.

Pedro Casaldáliga

RESUMO

A presente pesquisa se propõe a analisar os impactos decorrentes da expansão do agronegócio da soja que atingiu a comunidade tradicional Carrancas, município de Buriti/MA, processo violento que ameaça as maneiras de ser, de fazer e de viver de populações tradicionais em um contexto de intensificação da violência no campo e de resistências populares diante das brutalidades. A problemática da investigação insere-se em uma realidade de intensos conflitos agrários e socioambientais, decorrentes do atual modelo econômico em curso, tendo como resultado a ampliação da fronteira agrícola denominada Matopiba, na qual o município de Buriti está inserido. Analisa-se o desenvolvimento histórico do capitalismo no Maranhão e suas contradições na época neoliberal. Discute-se a história de Carrancas, contada a partir da versão dos seus moradores, a singularidade de sua organização socioeconômica e jurídica, o papel do Estado na implementação de um modelo de desenvolvimento desigual, violento, brutal e predatório do ponto de vista social e ambiental, os múltiplos impactos decorrentes da expansão do agronegócio da soja, os conflitos agrários e socioambientais e as distintas formas de resistências realizadas pela comunidade em face da territorialização do capital no campo. Para a realização desta pesquisa, tomou-se como referência a perspectiva de estudos decoloniais e pós-coloniais e a crítica marxista. Quanto aos procedimentos metodológicos desenvolvidos, foram realizadas análises de um conjunto de documentos (estudos, processos judiciais, processos administrativos, relatórios, cartas, mapas, imagens de satélite, documentários) relativos à comunidade Carrancas, bem como técnicas de observação direta, entrevistas semiestruturadas e conversas realizadas em distintos e diferentes contextos, buscando seguir as narrativas das memórias e cartografias, falas, olhares, expressões e sentimentos sobre cotidianos, festas, lamentos, direitos, tensões, conflitos e mobilizações.

Palavras-chave: conflitos socioambientais; comunidade Carrancas; Matopiba; resistência.

ABSTRACT

The present research proposes to analyze the impacts resulting from the expansion of the soy agribusiness that reached the traditional community Carrancas, municipality of Buriti/MA, a violent process that threatens the ways of being, doing and living of traditional populations in a context of intensification violence in the countryside and popular resistance to brutality. The research problem is part of a reality of intense agrarian and socio-environmental conflicts, resulting from the current economic model in progress, resulting in the expansion of the agricultural frontier called MATOPIBA, in which the municipality of Buriti is inserted. It analyzes the historical development of capitalism in Maranhão and its contradictions in the neoliberal era. The history of Carrancas is discussed, told from the perspective of its residents, the uniqueness of its socioeconomic and legal organization, the role of the state in the implementation of an unequal, violent, brutal and predatory development model from the point of view social and environmental, the multiple impacts resulting from the expansion of the soy agribusiness, the agrarian and socio-environmental conflicts and the different forms of resistance carried out by the community in the face of the territorialization of capital in the countryside. To carry out this research, the perspective of decolonial and post-colonial studies and Marxist critique were taken as reference. As for the methodological procedures developed, analyzes were carried out of a set of documents (studies, judicial processes, administrative processes, reports, letters, maps, satellite images, documentaries) related to the Carrancas Community, as well as direct observation techniques, semi-structured interviews and conversations held in distinct and different contexts, seeking to follow the narratives of memories and cartographies, speeches, looks, expressions and feelings about everyday life, parties, regrets, laws, tensions, conflicts and mobilizations.

Keywords: socio-environmental conflicts; Carrancas Community; Matopiba; resistance.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Instalações da Alumar em São Luís/MA.....	27
Figura 2 – Desmatamento do cerrado para plantio de soja, em Buriti/MA	31
Figura 3 – Despejo da comunidade tradicional Bom Acerto, em Balsas/MA.....	39
Figura 4 – Protesto contra o assassinato do líder quilombola maranhense Edvaldo Pereira Rocha.....	45
Figura 5 – Avião lançando agrotóxico sobre a comunidade tradicional Araçá, em Buriti/MA	47
Figura 6 – Comunidade Carrancas diante de um campo de soja.....	56
Figura 7 – Residência na comunidade Carrancas	61
Figura 8 – Plantio consorciado da comunidade Carrancas	62
Figura 9 – Reserva do Bacuri	63
Figura 10 – Polícia Militar interceptando ameaçadores contra a comunidade Carrancas	72
Figura 11 – Casa e quintal de uma família da comunidade Carrancas	79
Figura 12 – Sede de uma fazenda de soja em Buriti/MA	83
Figura 13 – Gerações diante do deserto da soja	87

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Estrada de Ferro Carajás	26
Mapa 2 – Expansão da produção de soja no Brasil – 1973/2014.....	37
Mapa 3 – Brasil, Matopiba e unidades da Federação – bioma Cerrado.....	40
Mapa 4 – Estado do Maranhão – microrregiões geográficas pertencentes ao Matopiba.....	41
Mapa 5 – Porção maranhense do Matopiba – área plantada de soja – 1990, 2000, 2010 e 2018.....	43
Mapa 6 – Ocorrência de supressão de vegetação nativa do Cerrado no período de agosto/2021 a julho/2022	46
Mapa 7 – Localização do município de Buriti/MA	57
Mapa 8 – Área plantada de soja em Buriti/MA – 2002, 2005, 2010 e 2021.....	76

LISTA DE TABELA E QUADROS

Tabela 1 – Dotações orçamentárias PLOA (2016-2023)	33
Quadro 1 – Recursos estratégicos para a economia camponesa em Carrancas.....	67
Quadro 2 – Recursos florestais, localização, formas de manejo e uso.....	68
Quadro 3 – Mecanismos de violência e expulsão acionados por “gaúchos”	74
Quadro 4 – Jurisprudência camponesa.....	81
Quadro 5 – Estratégias de defesa territorial da comunidade Carrancas	90

LISTA DE ABREVIATURAS

art.	artigo
Dr.	Doutor
Dr. ^a	Doutora
ha	hectares
km	quilômetro
Ltda.	Limitada
m	metro
nº	número
p.	página
Prof.	Professor
Prof. ^a	Professora
Sr.	Senhor
Sr. ^a	Senhora
t	toneladas

LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADM	<i>Archer Daniels Midland Company</i>
Alumar	Consórcio de Alumínio do Maranhão S/A
BERD	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BR	Rodovia Federal
CAI	Complexo Agroindustrial
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCCC	<i>China Communications Construction Company</i>
Ceprof	Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Maranhão
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
COECV	Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade
Covap	Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré
Covid-19	Doença do Coronavírus 2019
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DF	Distrito Federal
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DPE/MA	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
EC	Emenda Constitucional
EFC	Estrada de Ferro Carajás
Emap	Empresa Maranhense de Administração Portuária
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Fergumar	Ferro Gusa do Maranhão S/A
Fetaema	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão
FMI	Fundo Monetário Internacional

GIZ	<i>Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Imesc	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Inpe	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Iterma	Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
MA	Maranhão
Mapa	Maranhão Parcerias
Marflora	Maranhão Reflorestadora Ltda.
Matopiba	Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MP	Medida Provisória
MP/MA	Ministério Público do Estado do Maranhão
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PDA Matopiba	Plano de Desenvolvimento Agropecuário da Região do Matopiba
Peapoma	Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão
Penssan	Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
PL	Partido Liberal
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
PPDSR	Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional
Prodecer	Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados
Prodes	Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia por Satélite

Proterra	Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste
PSA	Pagamento por Serviços Ambientais
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
REDD+	Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal
S/A	Sociedade Anônima
Sagríma	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Maranhão
Sedihpop	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão
Sema	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Sigef	Sistema de Gestão Fundiária
Simasa	Gusa Nordeste e Siderúrgica do Maranhão S/A
Sisflora	Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais
SMDH	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
Sudam	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Sudene	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Tegram	Terminal de Grãos do Maranhão
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
Usaid	Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	19
2	ESTADO, NEOLIBERALISMO E AGRONEGÓCIO: trilhas de um modelo de desenvolvimento destrutivo no Maranhão.....	25
2.1	O lugar do Maranhão na globalização neoliberal.....	25
2.2	A exploração da soja no Maranhão.....	35
2.3	Consolidação do agronegócio no Maranhão: golpe e retrocessos socioambientais.....	38
3	CARRANCAS, A MEMÓRIA E O LUGAR.....	50
3.1	As memórias de Carrancas contadas sob um bacurizeiro	50
3.2	Localização e informações gerais da comunidade Carrancas.....	56
3.3	A economia camponesa e os recursos estratégicos para a reprodução familiar da comunidade Carrancas.....	59
4	VIOLÊNCIAS, LUTAS E RESISTÊNCIA NA COMUNIDADE CARRANCAS: “nossa vida é uma floresta de bacuri”	71
4.1	Os impactos socioambientais provocados pelo agronegócio na comunidade Carrancas.....	71
4.2	Entre direitos e interdições: disputas territoriais na comunidade Carrancas	77
4.3	Fincados na terra como um bacuri: estratégias de defesa territorial da comunidade Carrancas.....	86
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
	REFERÊNCIAS	97
	ANEXO A – Proposta Popular da Lei de Terras do Estado do Maranhão.....	113

1 INTRODUÇÃO

O Estado do Maranhão é considerado uma das expressões dos conflitos agrários e socioambientais no país. A grande quantidade de confrontos é reveladora da atuação do capital sobre o campo. Comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, extrativistas, ribeirinhos, pescadores, quebradeiras de coco babaçu, entre outras pertenças étnico-raciais têm em comum a participação na luta em defesa dos seus territórios, cujas identidades se revelam na/pela conflitualidade das lógicas distintas, um confronto aberto em face da modernidade/colonialidade e com o capital.

Esses conflitos decorrem de políticas públicas dirigidas pelo Estado, principal indutor da produção de soja na região leste do Maranhão, alcançada pelo Matopiba. Para tanto, ao longo dos últimos quarenta anos, houve investimentos públicos em pesquisas e infraestrutura logística (estradas, ferrovias, portos) voltadas a atender ao desenvolvimento do agronegócio (grãos e fibras) voltadas ao mercado internacional, constituição de estruturas jurídicas fundamentais para a captura de grandes extensões de terras, acesso a recursos de bancos públicos por agentes privados e isenções fiscais.

Essa região, como em outras do Maranhão, acabou sendo entendida por planejadores como uma espécie de “vazio econômico a ser preenchido pela ação empresarial, enquanto as famílias camponesas e seu modo de vida peculiar [...] são alcançados por essa lógica desenvolvimentista” (ANDRADE, 2012, p. 29).

Tem-se, portanto, como marca do desenvolvimento grandes contradições que revelam duas maneiras distintas de territorialização, opostas uma à outra em um complexo processo de confronto, e que desvelam a atuação do próprio Estado como fiel da balança a uma forma de territorialização organizada pelo modelo de capital transnacional, tendo a produção em larga escala e o mercado externo como características essenciais para a concretização desse estado “novo”, o estado “moderno” (BARBOSA, 2013).

A criação do Matopiba¹, pelo Governo Dilma (2015), representa a consolidação da aliança Estado e capital no campo, no século XXI, aprofundada no pós-golpe sob o Governo

¹ A oficialização do Matopiba, acrônimo formado pelos nomes do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, se deu por meio do Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015, no qual a Presidência da República dispôs sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba, tendo por “finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população” (BRASIL, 2015a, p. 1). Em 12 de novembro de 2015, foi emitida, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Portaria nº 244, na qual foram elencados os 337 municípios e suas respectivas unidades federativas, a serem abrangidos pelo Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba (Idem, 2015b).

Temer (2016-2018) e radicalizada por Jair Bolsonaro (2019-2022). A territorialização do agronegócio no Maranhão, fenômeno que ganhou maior intensidade a partir do começo deste século, tem resultado em elevadas tensões no processo de reprodução dos modelos de desenvolvimento (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009), visto serem antagônicos.

Conforme Floriani e Floriani (2020), é necessário igualmente ressignificar o próprio sentido de desenvolvimento mediante novos conceitos e outras formas de concebê-lo, por meio da ecologia das práticas e da ecologia dos saberes, o que possibilita estabelecer novas bases que operem desde as margens do sistema hegemônico.

Os conflitos em curso em Carrancas e em outras comunidades tradicionais refletem a essência do desenvolvimento capitalista no Maranhão, baseado na concentração da propriedade da terra e do capital, na exploração do trabalho e no intenso processo de acumulação primitiva centrado em uma ampla gama de ações violentas e predatórias. A expansão da economia da soja no Maranhão, como explana Carneiro (2008), apresenta duas características principais: a) a forte presença do Estado na sua viabilização e b) a concentração em grandes propriedades.

Ante o exposto, é oportuno ressaltar que o autor desta dissertação tem atuado, há mais de uma década, como advogado popular na defesa de distintas comunidades tradicionais do Maranhão, em processos judiciais movidos por grandes empresas que visam à expulsão das famílias de seus territórios e à apropriação total das florestas, águas e subsolo — dentre as quais, Carrancas, localizada em Buriti, Microrregião de Chapadinha, leste do Maranhão.

A primeira vez que o autor/pesquisador esteve na referida comunidade foi no ano de 2015. Na época, após cinco horas de deslocamento entre a capital São Luís e Carrancas, ele se deparou com uma imagem assombrosa que reflete o percurso desta pesquisa: um gigantesco campo de soja prestes a engolir as casas da comunidade, separadas da plantação por apenas uma estreita estrada vicinal.

Havia, de um lado, o plantio de monocultivo em grande extensão de terras; do outro, bacurizeiros e pequizeiros frondosos e roças de milho, arroz, feijão, cuidados e cultivados pelos moradores da comunidade tradicional. Aquela cena revelava um conflito por distintas maneiras de estar no mundo e naquele lugar. Como bem disse o Sr. B, morador da comunidade, em uma das primeiras conversas no fundo do quintal de sua casa, “esses homens de fora são devoradores de terra, nada fica de pé” (informação verbal).

Passados seis anos, entre o primeiro contato e o começo da investigação, em 2021, as tensões, conflitos agrários e socioambientais, desmatamento, incêndios florestais, destruição de nascentes de rios, contaminação de pessoas por agrotóxicos permaneciam latentes, opondo doze

famílias da comunidade tradicional Carrancas e uma família de sojicultores, chamados, pelos moradores, de “gaúchos”².

Por qual razão aquelas pessoas, muitas das quais idosas, estavam sendo submetidas a intensas ameaças de expulsão, pelos sojicultores, de suas terras ocupadas há mais de cem anos? Por que, apesar de inúmeras denúncias feitas pelos moradores e entidades de apoio junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Maranhão, mais violências contra os moradores eram registradas? Outras comunidades vizinhas a Carrancas também sofriam alguma forma de ameaça de expulsão de suas terras?

Diante desse quadro de brutalidades³, qual foi o papel do Estado? Quem são os moradores de Carrancas? Qual a história do lugar? Como eles vivem? De que forma eles se reproduzem? Qual a relação com a natureza? Quais regras foram constituídas pela comunidade? Quais foram as formas de resistência realizadas pelos moradores de Carrancas ao longo do tempo? Essas perguntas foram fundamentais para a pavimentação desta dissertação, que se insere em uma realidade de intensos conflitos agrários e socioambientais, decorrentes do atual modelo de desenvolvimento econômico adotado no Brasil e no Maranhão.

Diante de tantas questões e problemas enfrentados pela comunidade, a indagação mais importante naquele momento, que levou a querer realizar um estudo mais aprofundado, para além dos processos judiciais em curso, foi compreender: quais as formas de resistência realizadas pela comunidade tradicional Carrancas pelo seu direito de existir, diante dos impactos socioambientais decorrentes da expansão do agronegócio no Estado do Maranhão?

A problemática da investigação se insere em uma realidade de conflitos agrários e socioambientais, decorrentes da atual política desenvolvimentista adotada no Estado do Maranhão, onde se assiste à ampliação dos agronegócios sobre territórios tradicionais.

Nesse bojo, o objetivo geral do estudo foi analisar as estratégias de defesa territorial e dos modos de vida realizadas pelos moradores da comunidade Carrancas, diante dos impactos socioambientais decorrentes da expansão do agronegócio no leste do Maranhão.

Dentre os objetivos específicos, visou-se: analisar os projetos desenvolvimentistas implantados no Maranhão e o papel do Estado; contextualizar a situação da comunidade Carrancas, a partir da versão dos seus moradores; caracterizar a singularidade de sua

² Andrade (2008) explica como essa categoria genérica de agricultor, oriunda de estados como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, passou a produzir soja no Maranhão, a partir da região sul no estado.

³ Sassen (2015) nos apresenta a brutalidade e complexidade da economia global. A autora entende que a economia contemporânea extrapola a desigualdade de classes tradicional ou intrínseca do capitalismo. Ela encontrou, no fim do século XX e no século XXI, formas de se estabelecer como um “sistema orientado para expulsões de tudo o que não se encaixa em sua lógica em evolução” (*Ibidem*, p. 257).

organização socioeconômica e jurídica; descrever as distintas formas de resistências realizadas pela comunidade Carrancas em face da territorialização do capital no campo.

Os conflitos agrários são aqui entendidos no âmbito das disputas entre distintas formas de propriedade — especialmente na região investigada, a propriedade comum e a propriedade privada — e se relacionam, diretamente, com políticas de acesso à terra/território, grilagem de terra, judicialização e apropriações violentas promovidas pelo agronegócio (ANDRADE, 2012).

Os conflitos socioambientais são lidos a partir do antagonismo entre grupos sociais diferenciados, das suas distintas formas de apropriação, uso e significado do território e das ameaças aos modos de ser e existir, promovidos por um grupo em detrimento de outro e são visualizados quando os agentes sociais estabelecem uma associação lógica imediata entre a degradação do ambiente e a ação dos agentes sociais determinados sob dadas condições históricas (ACSELRAD, 2004).

Assim, tem-se na comunidade Carrancas um conflito agrário e socioambiental de grande intensidade e duração, ancorado em disputas socioterritoriais que opõem uma comunidade tradicional e o agronegócio, em um processo violento de cerceamento das terras, destruição das nascentes de rios, incêndios florestais, desmatamento, expulsões de famílias e resistências.

Nesse cotejo, percebe-se uma primazia das normas de direito privado (DARDOT; LAVAL, 2016) sobre os direitos coletivos, da propriedade privada da terra, constituída no Brasil como monopólio do latifúndio, que carrega, na origem, a renda e a grilagem como características principais afiançadas pelo Estado sobre as terras tradicionalmente ocupadas (ALMEIDA, 2004).

Esta pesquisa se insere em uma situação conjuntural, que revela a prevalência, hoje, de lógicas coloniais e racistas de poder, de mecanismos de controle e reconfiguração dos modos de viver em extensos territórios, de intensa violência, brutalidade e resistências (SHIRASHI NETO; LIMA; BRITO, 2021).

Para a realização desta investigação, tomou-se como referência a perspectiva de estudos decoloniais e pós-coloniais, a crítica marxista e autores que pesquisam, profundamente, as singularidades do Maranhão, dentre os quais: Alberto Arcangeli, Alfredo Wagner Berno de Almeida, Zulene Muniz Barbosa, Benjamin Alvino de Mesquita, Maristela de Paula Andrade, Joaquim Shiraishi Neto e Rosirene Martins Lima.

Para a confecção e análise dos dados para esta pesquisa, recorreu-se, especificamente, à análise de um conjunto de documentos (estudos, processos judiciais, processos administrativos, relatórios, cartas, mapas, imagens de satélite, documentários) relativos à comunidade

Carrancas, bem como as técnicas de observação direta, entrevistas semiestruturadas e conversas realizadas em distintos contextos e momentos, buscando seguir as narrativas das memórias e cartografias, falas, olhares, expressões e sentimentos sobre cotidianos, festas, lamentos, direitos, tensões, conflitos e mobilizações.

Durante a investigação, além do trabalho de campo, participou-se de diversas atividades envolvendo a comunidade Carrancas, tanto como advogado quanto como pesquisador, dentre as quais: audiências judiciais, audiências no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA), Defensoria Pública do Maranhão (DPE/MA), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Organização das Nações Unidas (ONU), inspeção judicial, manifestações políticas, reuniões *on-line* e presenciais promovidas pela Diocese de Brejo e pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (Fetaema).

Sobre a questão das comunidades tradicionais, apesar das três décadas de vigência de dispositivo constitucional, que reconheceu no campo jurídico-formal a sua existência, persiste nos “atos de Estado”⁴ uma conduta ativa que, ao mesmo tempo, desterra e invisibiliza a existência de “outros” que não têm assento nos banquetes do progresso. Nesse contexto, observa-se que, nos últimos anos, os instrumentos de proteção de direitos territoriais e culturais não têm sido suficientes para assegurar o direito à terra das populações tradicionais.

As políticas públicas estão mais voltadas para garantir o crescimento do agronegócio, em detrimento do reconhecimento de direitos à terra das populações tradicionais e indígenas. É latente a incompatibilidade entre as situações vividas pelos grupos sociais de identidade coletiva e étnica — organizados em movimentos sociais — e o paradigma jurídico atual (SHIRASHI NETO, 2005).

Não obstante, esta pesquisa se insere em um momento histórico de intensa participação de moradores da comunidade Carrancas em processos de mobilização política, construção de alianças e coalizações com comunidades vizinhas e organizações e enfrentamentos aos ditos “gaúchos”, ao Estado e ao capitalismo, processo de resistência que desencobre os próprios padrões jurídico-políticos tradicionais que, historicamente, encobriram este grupo e propõem novas bases para a existência e rearticulações significativas de subjetividade e alteridade em suas dimensões econômicas, culturais e ecológicas (ESCOBAR, 2005).

Desta forma, a pesquisa se desenvolveu em um atualíssimo processo de resistência e mobilização organizado pela comunidade Carrancas em defesa de seu território e seus direitos,

⁴ Aqui defino tais atos de maneira ampla, incluindo-se medidas legislativas, judiciais e administrativas.

tendo como fundo mudanças jurídicas e institucionais em favor de uma economia globalizada, da flexibilização e da desconstitucionalização de direitos individuais, coletivos e difusos, de destruição acelerada do Cerrado e de profundas mudanças climáticas em todo o planeta e profundas mudanças no mercado de *commodites*, em razão da pandemia da doença do coronavírus 2019 (Covid-19) e da Guerra entre Rússia e Ucrânia.

Dada a complexidade das significações e ações construídas no cotidiano em Carrancas, três dos moradores foram indicados, pela própria comunidade, como informantes, em razão de serem lideranças e moradores mais antigos, responsáveis pela guarda dos “papéis”, mapas e memórias e que tiveram papel fundamental na elaboração desta pesquisa. Em decorrência das ameaças a que estão submetidos por conta do conflito agrário e socioambiental que ocorre em Carrancas, eles são identificados neste estudo como Sr. A, Sr. B e Sr.^a E.

Esta investigação mapeia os pontos de vista dos moradores de Carrancas, construídos no cerne dos violentos conflitos entre interesses locais e globais alicerçados em distintas rationalidades e modelos de desenvolvimento que se antagonizam, um enfrentamento comunitário em face do capitalismo global.

Além da introdução e considerações finais, esta exposição está estruturada em três capítulos. No primeiro capítulo, discute-se a implantação dos grandes projetos de desenvolvimento do capitalismo no Maranhão, a exploração da soja e a consolidação dos agronegócios no estado. No segundo capítulo, discute-se as memórias e histórias da comunidade Carrancas, contadas a partir dos moradores, a economia camponesa e os recursos estratégicos para a reprodução familiar de Carrancas. No terceiro capítulo, discorre-se acerca dos impactos socioambientais provocados pelo agronegócio em Carrancas e das estratégias de defesa territorial pela comunidade em prol do direito de existir.

Como conclusão, destacam-se aspectos do atual momento histórico de luta em Carrancas para garantir seus modos de vida em um território tradicional. Entende-se que essa conclusão não tem o condão de resolver a totalidade da questão da qual parte, mas contribuir com o debate a partir *desde abajo*, com olhos, bocas, ouvidos e mãos daqueles que estão implicados diretamente em um processo de resistência.

2 ESTADO, NEOLIBERALISMO E AGRONEGÓCIO: trilhas de um modelo de desenvolvimento destrutivo no Maranhão

2.1 O lugar do Maranhão na globalização neoliberal

O crescimento do agronegócio no Maranhão no século XXI está articulado com os ditames estabelecidos, a partir da década de 1990, pelo neoliberalismo expresso no Consenso de Washington, agenda política e econômica estabelecida por agências internacionais, dentre as quais: Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização Mundial do Comércio (OMC) e Banco Mundial (BM). Para Petras (1999), tais ditames visam diminuir a porção social do trabalhador, aumentar o retorno do capital e transferir propriedade pública para os monopólios privados, promovendo a apropriação estrangeira de recursos nacionais estratégicos.

Na atual fase de mundialização do capital⁵ (CHESNAIS, 1996), marcada por profundas transformações socioespaciais e econômicas no Maranhão, empresas globais, como Vale, Cargill, Monsanto, Suzano, BrasilAgro, realizam o controle efetivo da produção, financiamento, comercialização de *commodities* em extensas áreas, impulsionadas pelas facilidades governamentais em termos de financiamentos e incentivos fiscais (MESQUITA, 2011; MESQUITA *et al.*, 2020; MESQUITA; LIMA, 2022).

Duménil e Lévy (2003) compreendem que o neoliberalismo dá novas formas ao processo de mundialização do capital, e a fase atual é sua extensão gradual ao conjunto do planeta, sua própria mundialização. Dardot e Laval (2016) entendem que o neoliberalismo combina a reabilitação da intervenção pública com uma concepção de mercado centrada na concorrência, um verdadeiro sistema normativo que atinge e influencia o mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e esferas da vida.

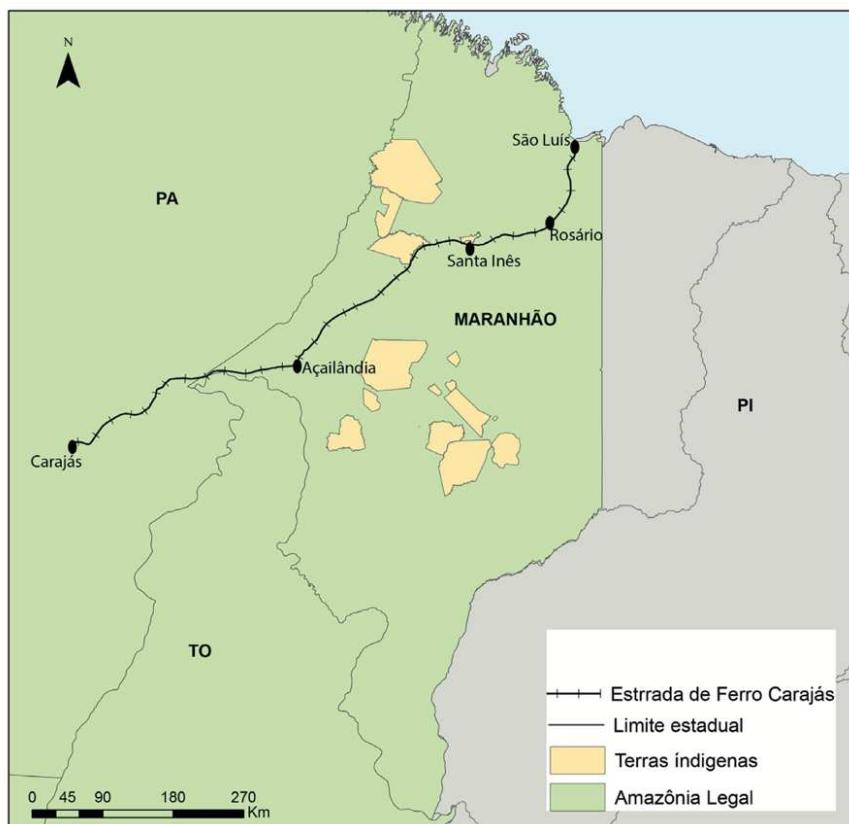
O resultado dessa articulação pode ser expresso em abertura comercial, desregulamentação generalizada e privatizações, o qual privilegiou segmentos dominados por megas empresas articuladas ao mercado internacional em detimentos daqueles voltados ao mercado regional/nacional, que geram renda, emprego e desempenham papel essencial na segurança alimentar, em um cenário econômico externo favorável dos preços, derivado do

⁵ Para Chesnais (1996, p. 67), “a globalização é dado não pela mundialização das trocas, mas das operações do capital, sob a tripla forma do capital industrial, do capital concentrado engajado no negócio e na grande distribuição e, sobretudo, cada dia de maneira mais evidente, sob aquele do capital-dinheiro concentrado que se valoriza no seio da esfera financeira, mas que se nutre de punções sobre a esfera produtiva onde se formam o valor, a mais-valia e outras variedades de sobre-produto [sic]”.

crescimento da demanda por *commodities*, que passa a ser o principal determinante dessa expansão (MESQUITA; LIMA, 2022).

No Maranhão, esse processo emerge paradoxalmente como descompasso no tempo e no espaço em relação aos processos de desenvolvimento do capitalismo⁶ (TAVARES, 2008). A integração do Maranhão à economia global, processo que ganhou maior intensidade ainda na Ditadura Militar, tem como marca a instalação de megaprojetos no “estilo do desenvolvimento de cima”, nos quais as informações à população são insuficientes, a exemplo do Programa Grande Carajás⁷ (KOHLHEPP, 2002).

Mapa 1 – Estrada de Ferro Carajás



Fonte: UEMA (2023).

⁶ Com base nas pesquisas de Arcangeli (1987) e Mesquita (2011), a formação socioeconômica do Maranhão pode ser dividida em sete fases: conquista e povoamento inicial (início do século XVII até o início da segunda metade do século XVIII); inserção na divisão internacional do trabalho (primeiros anos da segunda metade do século XVIII até a nona década do século XIX); involução econômica (últimos anos do século XIX até a década de 1940); inserção na divisão nacional do trabalho (1950-1985), implantação do Projeto Grande Carajás (1985-1989); início da exploração da soja (1990 ao início do século XXI) e consolidação de outros produtos do agronegócio, cana, eucalipto, produção de carvão, ampliação da soja e pecuária empresarial; e formação do Matopiba (início do século XXI aos dias atuais).

⁷ Implantou-se um sistema mina-ferrovia-porto, o qual tem como eixo as minas de ferro de Carajás e o Terminal Portuário da Ponta da Madeira, no município de São Luís (SANT'ANA JÚNIOR; BRUSTOLIN; SANTOS, 2019), que atravessa inúmeros territórios tradicionais, causando impactos socioambientais e agrários de diversas ordens.

Na década de 1980, sob a marca do autoritarismo militar, além da Estrada de Ferro Carajás (EFC), outros grandes projetos foram implantados no Maranhão, dentre os quais: o Consórcio de Alumínio do Maranhão S/A (Alumar); o Complexo Portuário de São Luís, formado pelos Portos do Itaqui, Grande — estes dois administrados pela estatal estadual Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap) —, da Ponta da Madeira, pertencente à Vale, e da Alumar; a Ferro Gusa do Maranhão S/A (Fergumar); a Viena Siderúrgica & Cia; a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré (Covap); a Gusa Nordeste e Siderúrgica do Maranhão S/A (Simasa).

Os grandes projetos criaram, no Maranhão, enclaves de modernidade industrial e planejaram áreas com uso de tecnologia de ponta e, contraditoriamente, estruturas cercadas por profundas desigualdades, misérias e altamente impactantes do ponto de vista socioambiental — um modelo precário para o futuro das comunidades amazônicas, conforme representam as instalações da Alumar, em São Luís/MA:

Figura 1 – Instalações da Alumar em São Luís/MA



Fonte: *Google Earth* (2023).

O Maranhão se reestrutura e volta a se inserir na dinâmica do capitalismo internacional como corredor de exportação de minério de ferro. Esse período é marcado por uma profunda crise econômica internacional, decorrente do esgotamento do antigo padrão de acumulação, vigente desde o pós-Segunda Grande Guerra, do efeito avassalador da crise do

petróleo e, depois, da escorhante taxa de juro (MESQUITA, 2011), em uma relação de subordinação para assegurar a reprodução ampliada da dependência (MARINI, 1990).

A penetração autoritária do capitalismo nacional e transnacional no Maranhão, ancorada sob a égide neoliberal, provocou profundos agrários e impactos socioambientais envolvendo pequenos produtores, posseiros e os grandes grupos industriais que se apropriaram de enormes extensões de terra para os seus projetos privados (BARBOSA, 2013). Com essa apropriação, alteram-se biomas e modos de vida de populações locais, também conhecidas como populações tradicionais, através de reordenamento socioeconômico e espacial de áreas destinadas à implantação desses projetos (SANT'ANA JÚNIOR, 2009).

A violência subsiste como marca permanente na história do desenvolvimento do capitalismo no Maranhão⁸, que se vincula à acumulação capitalista em larga escala, engendrada por interesses políticos e econômicos em escala local, nacional e internacional. A agenda política e econômica neoliberal implementada a partir dos anos 1990 teve graves consequências socioambientais no estado, resultando na ampliação do desmatamento de florestas, sobretudo do Cerrado, conflitos e violência bruta, com inúmeros casos de assassinatos de lideranças rurais⁹.

Svampa (2019) propõe uma periodização da expansão do mercado de *commodities* nos países da América Latina. Segundo a autora, a partir dos anos 2000, o conjunto de países dessa região vivenciou três distintas fases: positividade (2003-2008), multiplicação dos megaprojetos e dos conflitos (2008-2013) e exacerbação do neoextrativismo (2013 aos dias atuais).

A primeira fase é marcada pelo *boom* dos preços das *commodities*, a partir da demanda global puxada pela China, consolidação de governos ditos progressistas na região (Brasil, Argentina, Chile, Equador, Bolívia, Venezuela), gastos do Estado com políticas sociais, distribuição de renda e redução da pobreza.

A segunda fase é caracterizada pela difusão dos megaprojetos agrícolas e minerais, ampliação das resistências sociais, estabelecimento de planos nacionais de desenvolvimento nos distintos governos latino-americanos, tendo como marca, no Brasil, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado pelo Governo Lula em 2007.

⁸ Durante a implantação dos grandes projetos econômicos, ao longo da década de 1980, no Maranhão, assistiu-se ao incremento da violência letal no campo. Somente entre 1980 e 1985, conforme dados coletados junto à Fetaema, foram assassinados setenta trabalhadores rurais em decorrência de conflitos agrários. Além dos assassinatos, povoados inteiros foram destruídos para dar lugar a grandes complexos industriais e agropecuários. Durante a instalação da Alumar em São Luís, dezessete povoados foram destruídos.

⁹ De acordo com os dados da Fetaema, entre 2020 e 2022, quatorze pessoas foram assassinadas no Maranhão, em decorrência de conflitos agrários.

A terceira e atual fase é marcada pela queda dos preços das *commodities*, fim do ciclo progressista, ascensão da extrema-direita, continuidade dos megaprojetos extrativistas e expansão das fronteiras de produção de *commodities* ou neoextrativismo contemporâneo, a que Svampa (2019, p. 21-22) define como:

El neoextrativismo puede ser caracterizado como un modelo de desarrollo basado en la sobreexplotación de bienes naturales, cada vez más escasos, em gran parte no renovables, así como en la expansión de las fronteras de explotación hacia anteriores considerados como improductivos desde el punto de vista del capital. El mismo se caracteriza por la orientación a la exportación de bienes.

A agenda neoliberal implementada nas últimas três décadas desmantelou um conjunto de política sociais, dentre as quais: reforma agrária¹⁰, titulação quilombola¹¹ e demarcação de terras indígenas¹². Esse desmantelamento permitiu, ao longo das últimas duas décadas, sob o Consenso das *Commodities*¹³, a apropriação de milhões de hectares de terra pelo agronegócio, especialmente no Cerrado brasileiro, e a hegemonia de um modelo de desenvolvimento fundamentado na monocultura, na produção de *commodities*, nas grandes extensões de terra, nas práticas predatórias dos recursos naturais e na reprodução ampliada do capital no campo (ARAÚJO; ARAÚJO SOBRINHO, 2022).

Nesse prisma, Gudynas (2012, p. 307, grifo do autor) elucida:

Enquanto o velho extrativismo visava as “exportações” e o “mercado mundial”, os governos progressistas substituíram aquele discurso por outro que está voltado para a “globalização” e a “competitividade”. Ao aceitar a dinâmica global contemporânea, os governos de esquerda aceitam suas regras sobre comércio, fluxos de capitais, ampliação do conceito de mercadoria ou extensão dos direitos de propriedade. Tudo isto conduz à defesa da institucionalidade global, como a que prevalece na Organização Mundial do Comércio (OMC).

¹⁰ Art. 184 da Constituição Federal (CF): “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei” (BRASIL, 1988, p. 1).

¹¹ Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (*Ibidem*).

¹² Art. 231 da CF: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (*Ibidem*).

¹³ Para Svampa (2019, p. 26), “el Consenso de los Commodities puso en el centro la implementación masiva de proyectos extractivos orientados a la exportación, estableciendo un espacio de mayor flexibilidad en cuanto al rol del Estado, lo cual permite el despliegue y coexistencia entre gobiernos progresistas, que han cuestionado el consenso neoliberal en su versión ortodoxa, con aquellos otros gobiernos que continúan profundizando una matriz política conservadora en el marco del neoliberalismo”.

O fim do ciclo do neoextrativismo desenvolvimentista se iniciou com o golpe parlamentar que culminou no impeachment da presidente Dilma Rousseff, em 2016, na ascensão de Michel Temer ao posto de Presidente da República, no mesmo ano, e na vitória eleitoral de Bolsonaro, em 2018, a partir de um movimento jurídico-político capitaneado por setores da extrema-direita em aliança com o agronegócio.

Nesse período, assistiu-se, no Maranhão, a um acelerado crescimento econômico, por vezes superior à média nacional, centrado na produção e exportações de *commodities*, e, por meio delas, o estado se (re)conectou à economia mundial. Segundo o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC, 2022), no ano de 2022, o Maranhão assistiu a nova alta na produção de soja¹⁴.

A expansão do agronegócio no Maranhão se expandiu sobre terras tradicionalmente ocupadas por distintos segmentos étnicos, com a intensificação de conflitos agrários e impactos ambientais nos territórios das comunidades ditas “tradicionais” (SODRÉ, 2017). Conforme explana Harvey (2004, p. 108):

O caso das alterações da territorialização mostra claramente que não há nada “natural” nas fronteiras políticas, mesmo que características naturais com freqüência [sic] tenham tido algum tipo de papel em sua definição. A territorialização é, em última análise, resultado das lutas políticas e de decisões políticas tomadas no contexto de condições tecnológicas e político-econômicas determinadas.

Esse movimento de amplo crescimento é acompanhado, contraditoriamente, da manutenção de parte significativa de sua população, rural e urbana, em condições de completa indignidade e insegurança alimentar e nutricional. Dessa maneira, para Barbosa e Almeida (2013), os indicadores sociais no Maranhão, estado que coaduna grandes projetos agrícolas, minerais e siderúrgicos, refletem a relação intrínseca existente entre o moderno e o arcaico.

De acordo com informações do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, organizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Penssan), o Maranhão é o sexto estado com

¹⁴ “A produção de cereais, leguminosas e oleaginosas no Maranhão deverá chegar a 5,99 milhões de toneladas em 2022, crescimento de 4,7% em relação ao ano passado, promovendo o sexto recorde seguido da produção no estado, segundo os dados do Levantamento Sistemático da Produção (LSPA) de novembro, realizado pelo IBGE. [...] Em relação à produção da soja, o Maranhão deverá ter aumento de 8,3% em relação a 2021, alcançando 3,4 milhões de toneladas em 2022. Ressalta-se que apesar da semeadura ser tradicionalmente tardia quando comparada aos estados do Centro-Sul, a expansão da área plantada em 7,5% possibilitou a ampliação da produção” (IMESC, 2022, p. 29).

o maior percentual de pessoas vivendo em situação de insegurança alimentar em todo o país¹⁵ (REDE PENSSAN, 2022). Diante disso, a redução drástica de produtos alimentícios como o arroz e a mandioca, verificada no ciclo atual de expansão das *commodities*, põe em risco uma dieta milenar herdada de comunidades tradicionais e povos indígenas (ARAÚJO; ARAÚJO SOBRINHO, 2022).

Nesta pesquisa, identificou-se que a redução da produção de alimentos de uma comunidade tradicional se relaciona diretamente com o avanço do desmatamento. Na comunidade Carrancas, observou-se que uma das principais fontes de alimento e renda dos moradores, os bacurizeiros, foi destruída por tratores e correntões para o plantio de soja. A paisagem foi profundamente modificada ao longo dos últimos dez anos, e o atual horizonte vislumbrado a partir das estradas é um gigante deserto, conforme imagem abaixo registrada durante a investigação.

Figura 2 – Desmatamento do cerrado para plantio de soja, em Buriti/MA



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

A associação entre interesses públicos e privados, voltada para a ampliação do capitalismo no Maranhão, conecta diretamente o Estado e grandes empreendimentos instalados

¹⁵ “Na análise da IA [insegurança alimentar] grave, que atinge grande parte da população brasileira, alguns estados se destacam, com altas prevalências em suas respectivas regiões. Da população que convive com a fome na região Norte, 2,6 milhões de pessoas estão no estado do Pará, enquanto na região Nordeste 2,4 milhões vivem no Ceará; 2,1 milhões no Maranhão e em Pernambuco; e 1,7 milhão de pessoas na Bahia” (REDE PENSSAN, 2022, p. 35).

na região, sobretudo aqueles com grandes extensões de terra para o mercado de *commodities*. No Maranhão, a aliança capital-agronegócio pode ser expressa em normas¹⁶ estaduais agrárias e ambientais, em propostas de regulamentação de lei de terra¹⁷ e no orçamento público incompatível com as demandas por terra e território apresentadas por sindicatos, associações e camponeses junto ao Iterma¹⁸. Nessa direção, conforme Acselrad e Bezerra (2010, p. 183):

Os empreendedores passaram a buscar, com muito maior liberdade de movimento, as localidades mais apropriadas à rentabilização de seus investimentos. Detentores do poder de investir passaram não só a selecionar as condições locacionais, geográficas, ambientais e mesmo políticas mais favoráveis para sua implantação, mas principalmente a impor as condições sociopolítico-institucionais necessárias para tal. Tornaram-se assim importantes quase sujeitos na determinação das políticas econômicas nacionais, assim como das políticas ambientais, urbanísticas etc.

No plano estadual, um conjunto de novas normas foi inserido no ordenamento jurídico, para fins de expansão, legalização e legitimação do capital no campo, dentre as quais: a Lei nº 8.521/2006¹⁹, a Lei nº 8.598/2007²⁰, a Lei nº 11.269/2020²¹, a Lei nº 11.578/2021²², a

¹⁶ Leis, decretos, normas, resoluções e portarias.

¹⁷ O Iterma, através do seu presidente, Jesuíno Mendes Júnior (Júnior Verde), encaminhou ao governador Flávio Dino do Partido Socialista Brasileiro (PSB), em 27 de agosto de 2020, proposta de alteração da Lei de Terras – Lei nº 5.315/1991, e uma das principais propostas se refere à regularização fundiária de ocupantes de terras com área equivalente a até 2.500 ha contínuos, que as tornem produtivas com seu trabalho e de sua família, devendo o ocupante e seu cônjuge comprovar morada permanente ou habitual, cultura efetiva, exploração direta, contínua e racional da área pelo prazo mínimo de cinco anos, e ter a sua principal atividade concentrada em exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou de turismo rural e ecológico.

¹⁸ “Cerca de 44% das terras no Maranhão não têm destinação fundiária ou informações de destinação disponíveis. Cerca de 41% dessa área sem definição, ou 18% do estado, estava inscrita como imóvel privado no CAR [Cadastro Ambiental Rural] [...]. No entanto, pela ausência de dados disponíveis sobre a situação fundiária desses imóveis, não é possível afirmar se são propriedades legalmente constituídas ou ocupações em terras públicas pendentes de avaliação pelos órgãos fundiários” (ALMEIDA; BRITO; GOMES, 2021, p. 9).

¹⁹ Dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Maranhão, e dá outras providências (MARANHÃO, 2006).

²⁰ Cria o Cadastro de Atividade Florestal, composto pelo Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Maranhão (Ceprof/MA) e pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (Sisflora/MA), e dá outras providências (Idem, 2007).

²¹ Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Bioma Amazônico do Estado do Maranhão e dá outras providências (Idem, 2020b).

²² Institui a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão dos Ativos Ambientais e do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Estado do Maranhão, denominada Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA, e altera a Lei Estadual nº 11.000, de 2 de abril de 2019, para ampliar o escopo de atuação da Maranhão Parcerias (Mapa) (Idem, 2021c).

Lei nº 11.734/2022²³ e as Portarias nºs 13/2013²⁴ e 123/2015²⁵. Nesse sentido, entende Harvey (2008, p. 81) que:

O Estado Neoliberal típico tende a ficar do lado do clima de negócios favorável em detrimento seja dos direitos (e da qualidade de vida) coletivos do trabalho, seja da capacidade de autorregeneração do ambiente. [...] em caso de conflito, os Estados neoliberais tipicamente favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras e não o bem-estar da população ou a qualidade ambiental.

Contradicoratoriamente, a Carta Constitucional de 1988 estabeleceu um novo pacto social, reconhecendo uma série de novos direitos, como os dos quilombolas e indígenas aos seus territórios (art. 68 do ADCT e art. 231), meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), reforma agrária (art. 186), além de uma série de garantias individuais e sociais (arts. 5º, 6º e 7º). Porém, a partir da década de 1990, as economias subdesenvolvidas, como o Brasil, passaram a experimentar os ditames neoliberais impostos pelo Consenso de Washington, tendo como objetivo o rompimento de estruturas, conquistas sociais e formas tradicionais de organização da produção, e sobretudo pela desconstituição do Estado do bem-estar social e desenvolvimentista (MESQUITA *et al.*, 2020).

Neste estudo, foram analisadas as dotações orçamentárias do Iterma destinadas à regularização fundiária em áreas remanescentes de quilombos, assentamento de trabalhadores e arrecadação de terras²⁶, constantes nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA), entre os anos de 2016 e 2023, durante os governos Flávio Dino (2015-2022) e Carlos Brandão (2022):

Tabela 1 – Dotações orçamentárias PLOA (2016-2023)

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Regularização quilombola	50.000	25.000	20.000	85.000	85.000	40.000	180.000	237.000
Assentamento de trabalhadores	100.000	100.000	79.750	79.750	88.250	50.000	180.000	240.000
Arrecadação de terras	50.000	20.000	20.000	20.000	85.000	20.000	180.000	120.000

Fonte: Maranhão (2016, 2017, 2018a, 2019, 2020a, 2021a, 2022a, 2023).

²³ Institui o ZEE do Bioma Cerrado e Sistema Costeiro do Maranhão (MARANHÃO, 2022b).

²⁴ Disciplina os procedimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, de concessão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvipastoris e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no Estado do Maranhão (Idem, 2013).

²⁵ Disciplina os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito da Sema (Idem, 2015a).

²⁶ Optou-se por utilizar a mesma nomenclatura constante nas leis orçamentárias analisadas nesta pesquisa.

Os valores constantes no orçamento estadual são limitados e se enquadram como medidas de caráter neoliberal²⁷, que resultaram em entraves à realização de direitos territoriais étnicos²⁸. Nesse sentido, Shiraishi Neto (2021, p. 15) defende que:

No caso do Maranhão, o mandamento constitucional foi destinado ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Iterma), criado na década de 80 para executar a política fundiária de desenvolvimento do estado, mas os desdobramentos práticos de tratar um direito de natureza étnica como agrário não foram avaliados, mesmo diante de todos os entraves (estruturais, legais e procedimentais) que têm dificultado a efetividade desse direito fundamental. Os resultados práticos revelam, pelo visto, que as titulações das terras estão vinculadas às questões que envolvem operações de poder. Tais operações estão relacionadas a quem pode viver ou não uma vida digna, conforme os modos próprios de viver.

Por outro lado, foram muitas as ações governamentais em prol da consolidação do agronegócio no Maranhão no século XXI, que envolveram obras de logística²⁹, cooperação técnica³⁰, projetos, parcerias, financiamento mediante bancos públicos e privados e aprovações de normas³¹, o que resultou em uma rígida economia de enclave, insustentável do ponto de vista social, econômico e ambiental. Segundo o Projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Estado do Maranhão:

²⁷ As políticas neoliberais condicionam as ações estatais e determinam cortes no investimento público social, privatizações, desregulações e liberalizações e dão seguimento a intensos processos de recessão nos países, acompanhados do crescimento das desigualdades, dos menores investimentos e de políticas de austeridade.

²⁸ De acordo com Sodré (2017, p. 149), “Os conflitos por terra, assim como todo conflito agrário, evidenciam a incapacidade institucional do Estado, ao tempo que mostram também a capacidade dos mais pobres na busca dos seus direitos através da luta que aponta caminhos para a cidadania. Quando se rebelam contra os seus oponentes, os camponeses demonstram suas vontades políticas, ainda que para isso, considere-se a possibilidade de sofrer violências e de perder a própria vida”.

²⁹ Destacam-se algumas obras executadas pelos Governos Estadual, Federal e por empresas privadas, dentre as quais: a pavimentação do corredor do Anel da Soja, entre Balsas e o Povoado Ouro e entre o Povoado Ouro e a região de Batavo, para auxiliar no escoamento da produção no sul do Maranhão; a duplicação da EFC, pela Vale, que impactou centenas de comunidades tradicionais; a duplicação da BR-135, trecho Bacabeira-Miranda do Norte – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a qual impactou dezenas de comunidades quilombolas; a construção do Terminal de Grãos do Maranhão (Tegram), instalado no Porto do Itaqui; a construção do novo Terminal de Fertilizantes e Combustíveis; o início da construção do Terminal Portuário de São Luís, em parceria com a *China Communications Construction Company* (CCCC), que resultou no despejo da comunidade tradicional Cajueiro em São Luís/MA.

³⁰ Em 2021, o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Maranhão (Sagrima), e a *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ), agência alemã de cooperação internacional, firmaram um projeto de cooperação para a produção de 200 mil t de soja sustentável no estado, o qual será operacionalizado a partir de uma cooperação com a *Archer Daniels Midland Company* (ADM), uma das principais *traders* de *commodities* agrícolas do mundo, e a Produzindo Certo, empresa privada especializada na transformação de cadeias produtivas do agronegócio.

³¹ Destacam-se: a Lei Estadual nº 11.269/2020, que institui o ZEE do Bioma Amazônia; a Lei nº 11.734/2022, que institui o ZEE do Bioma Cerrado e Sistema Costeiro do Estado do Maranhão; a Lei nº 11.640/2021, que dispõe sobre a regularização de passivos ambientais e o requerimento de licenças ambientais junto à Sema; a Lei nº 11.578/2021, que institui a REDD+, da Gestão dos Ativos Ambientais e do PSA do Estado do Maranhão, denominada Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA.

A economia maranhense baseia-se na produção de *commodities*, isto é, produtos que constituem matérias-primas essenciais, produzidas em larga escala e facilmente estocáveis e conserváveis. [...] Nesta conjuntura, a concentração do Maranhão nos produtos de baixa complexidade fez com que o Produto Interno Bruto – PIB se mantivesse em patamares mais estáveis e ultrapassasse o parâmetro de muitos outros Estados, mas essa estratégia não possibilitou a distribuição dos recursos e das atividades econômicas ao longo de todo o território. Por isso, centrou-se em locais onde havia infraestrutura, mão de obra adequada e disponível e acesso à distribuição, promovendo a concentração de renda, que se acentuou com o advento do coronavírus. A desigual distribuição de renda ocasiona na dependência de parcela expressiva da população por assistência ofertada pelo poder público, principalmente as populações mais carentes e daqueles situadas distantes dos polos de concentração. Graças a isto, o Maranhão está entre os estados mais dependentes dos fluxos emergenciais do Governo Federal durante a pandemia, nesse sentido, as transferências da União tiveram um grande impacto, especialmente nas áreas mais pobres do Estado. (MARANHÃO, 2021a, p. 114-115).

Esse movimento de territorialização do agronegócio no Maranhão, forjado em um contexto de políticas neoliberais e da intensificação dos processos de concentração e centralização do capital em múltiplas escalas (FEITOSA; SILVA; MESQUITA, 2020), atualiza formas de conquista, controle territorial e acumulação por espoliação (HARVEY, 2005). Nesse cenário, o Estado exerce um papel preponderante na entrada de capitais nessa região e de sua integração ao comércio global de mercadorias, em uma marcha lenta, contraditória e carregada de violência e brutalidade.

Esses mecanismos, violentos e brutais, “marcam uma nova fase” (SASSEN, 2015), orientada pela desnacionalização do Estado, dos interesses nacionais e pela transnacionalização do capital, impactando mudanças nas relações produtivas e sociais, com a intensificação das expropriações urbanas e rurais necessárias à concentração dos meios de produção e à geração de mercadoria, força de trabalho, especulação fundiária e imobiliária em geral (ARCANGELI, 1987).

2.2 A exploração da soja no Maranhão

No Maranhão, o cultivo em larga escala de soja remonta a 1978, com o primeiro indicador de produção de soja a constar nas estatísticas da Produção Agrícola Municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), concentrando-se, inicialmente, na mesorregião sul maranhense (CARNEIRO, 2008). Em Balsas, a implantação do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados (Prodecer) III, com linhas de crédito e favorecimento econômico por parte das esferas federal, estadual e municipal, além de infraestrutura para o escoamento da produção, possibilitou o crescimento

gradativo da cultura da soja na região e um efeito negativo para a pequena produção de alimentos, assentada nas proposições neoliberais do estado (SOUZA FILHO, 1995).

A partir da década de 1990, a soja ganhou relevância na economia estadual, consolidou-se e passou a se expandir para outras regiões do estado, inaugurando a sexta fase de desenvolvimento do capitalismo no Maranhão. Os caminhos da soja no Brasil e no Maranhão foram e são pavimentados por uma aliança entre Estado e capital, este representado por grupos latifundiários, grileiros, grandes posseiros e grandes empresas, sedentas pelo controle do acesso a terras “livres” indispesáveis à expansão dos monocultivos (MESQUITA *et al.*, 2020).

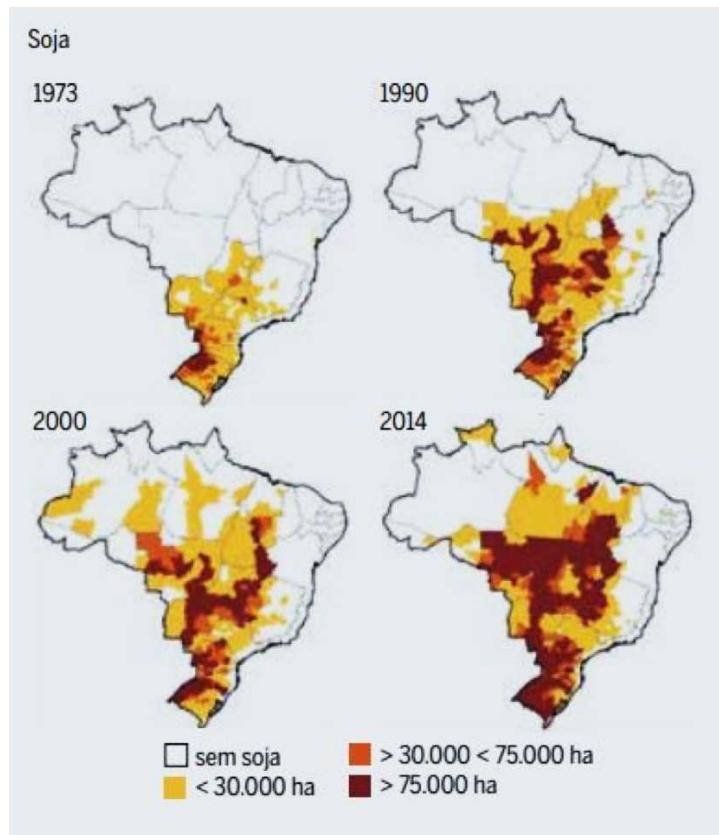
A exploração e o desenvolvimento da soja no Maranhão envolvem ações articuladas pelo Estado em pesquisa científica (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa), financiamento (bancos públicos), isenções fiscais (Lei Kandir), infraestrutura (Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, rodovias, ferrovias, portos) e acesso a um gigantesco estoque de terra. Conforme evidencia Carneiro (2008), a expansão da economia da soja no Maranhão apresenta duas características principais, a saber, a forte presença do Estado na sua viabilização e a concentração em grandes propriedades³².

O Estado, em 1991, por meio da CVRD, então empresa pública, a fim de assegurar o livre processo de expansão capitalista (sem barreiras, inclusive legais), lança o Programa do Corredor de Exportação Norte, que tem como principal objeto o desenvolvimento econômico e social das regiões do sul do Maranhão, do sudoeste do Piauí e do nordeste do Tocantins. Tal programa tem por base a existência de 2 milhões ha de cerrados inexplorados, o reduzido custo do transporte da produção sojícola, graças à existência das ferrovias Norte-Sul, Carajás-Ponta da Madeira, e o baixo custo de operação do Porto de Ponta da Madeira, em São Luís, alcançando onze municípios maranhenses, tendo por meta a produção de 600 mil ha de soja para o período 1993/1998 nos três estados citados (CARNEIRO, 2008).

Nas últimas décadas, a soja passou a ser o produto de maior destaque do agronegócio brasileiro, tanto pela importância deste no mercado internacional quanto pela produção nacional. O crescimento começou nos anos 1970, mas explodiu recentemente, duplicando o volume plantado na última década, de olho na demanda interna e, sobretudo, no mercado internacional, conforme o mapa a seguir.

³² Além da infraestrutura logística, o Estado viabilizou a soja no Maranhão mediante o financiamento da produção, por meio do Prodecer III, firmado entre os governos brasileiro e japonês, para o desenvolvimento dos cerrados, que previu o desembolso de US\$ 138 milhões entre 1993 e 1998, do Projeto Rodovias II, com financiamento do BM na ordem de US\$ 79 milhões, para o melhoramento e a pavimentação da ligação rodoviária entre os municípios de Balsas e Alto Paranaíba, da construção, em 1994, de um terminal de armazenamento de grãos pela CVRD em São Luís e da melhoria estrutural de rodovias como a BR-222 (trecho Entroncamento-Chapadinha), que garantiram a escoação/exportação dos grãos e sua expansão para o leste maranhense.

Mapa 2 – Expansão da produção de soja no Brasil – 1973/2014



Fonte: Santos e Glass (2018).

No que tange ao acesso ao estoque de terras públicas, dispositivos legais foram sendo incorporados no ordenamento jurídico estadual, e, desde o final da década de 1960³³, mecanismos que combinavam normas e a prática da grilagem garantiram a captura de milhões de hectares de terras livres do Estado do Maranhão, por grupos empresariais, e de acordo com Paula e Mesquita (2008, p. 9):

No caso do específico do Maranhão, com a mudança no padrão de acumulação, e em especial, entre os anos de 1970 e 1985, o seu processo de incorporação ao mercado nacional, deu-se a partir de gordos subsídios por parte do governo às grandes empresas comerciais e agropecuárias com objetivo de modernizá-las tecnologicamente, bem como gerarem demanda de insumos ao pólo [sic] dinâmico do capitalismo brasileiro. A principal meta dos órgãos governamentais – SUDAM [Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia] e SUDENE [Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste] –, para o caso maranhense, pautava-se no aceleração da absorção de grandes áreas devolutas de terras por grandes empresas agropecuárias.

³³ O advento da Lei de Terras de 1969 – Lei nº 2.979/1969, editada pelo governo de José Sarney e promulgada pelo seu sucessor Pedro Neiva de Santana, tem como objetivo articular o território maranhense com um amplo projeto nacional para o avanço da fronteira agrícola e a exploração da Amazônia, de tal modo que a pecuária, antes limitada a áreas mais antigas, passa a percorrer rumos virgens ou já percorridos pela lavoura (ARCANGELI, 1987).

As sucessivas leis de terras estaduais — Lei nº 4.725/1986 e Lei nº 5.315/1991 — não se propuseram a solucionar os problemas oriundos daquelas políticas agrárias autoritárias, que vêm privilegiando determinados grupos econômicos e sociais (SHIRASHI NETO, 1998). A forma da inserção internacional do Maranhão na economia, sustentado em políticas sociais, ambientais e econômicas que amparam a produção de *commodities* em larga escala, resultou em alto grau de dependência e instabilidade, comprometendo uma ação governamental mais efetiva para as populações locais (MESQUITA *et al.*, 2020).

2.3 Consolidação do agronegócio no Maranhão: golpe e retrocessos socioambientais

O movimento de internacionalização da produção no Maranhão tem como corolário o fortalecimento do agronegócio e, por conseguinte, a expansão da soja e de outros produtos agrícolas, dentre os quais cana-de-açúcar, eucalipto e produção de carvão, o que implica uma série de problemas socioambientais (desmatamento, queimadas, poluição, contaminação por agrotóxico) e agrários (concentração de terras). Esse novo contexto é marcado pelas condições favoráveis de mercado, com o crescimento da demanda global por *commodities*, as profundas transformações operadas na divisão internacional do trabalho, papel operado pela China como principal demandante de grãos e minérios, o aumento exponencial dos conflitos agrários e a destruição acelerada do bioma Cerrado.

Ações dos sucessivos governos federais asseguraram ao produtor de soja uma série de instrumentos de ordem creditícia, comercial, organizacional e política (MESQUITA, 2011), o que permitiu a rápida expansão do agronegócio em parte significativa do território maranhense. Inicialmente concentrada nas microrregiões dos Gerais de Balsas e Chapada das Mangabeiras (anos 1990), a fronteira se ampliou para o nordeste do estado (Baixo Parnaíba e Chapadinha), e o Maranhão ganhou destaque como “plataforma de exportação” de *commodities* agrícolas e florestais, com a ampliação da área plantada com a soja (CARNEIRO, 2013).

O atual sistema global de alimentos, no qual o Maranhão está inserido, foi arquitetado sob a égide das instituições financeiras internacionais e da OMC. Tal estrutura dá amparo à atuação privilegiada das grandes corporações e do setor privado, que, por sua vez, exercem cada vez mais o monopólio sobre o setor agroalimentar.

O processo de modernização da agricultura representa no Maranhão, com efeito, o emblema de um cenário global violento e desigual, do qual decorreram “a apropriação fraudulenta de terras, concentração fundiária, trabalho escravo, desemprego, diferentes formas

de violência no campo e um dos mais elevados índices de desigualdades sociais do país” (SODRÉ; MATTOS, 2016, p. 353). Essas situações evidenciam casos de inegociabilidade, de intolerância continuada e de confrontos prolongados e sem perspectiva imediata de resolução por parte das autoridades competentes, representadas por violentos despejos, como o ocorrido na comunidade Bom Acerto, em Balsas/MA.

Figura 3 – Despejo da comunidade tradicional Bom Acerto, em Balsas/MA



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

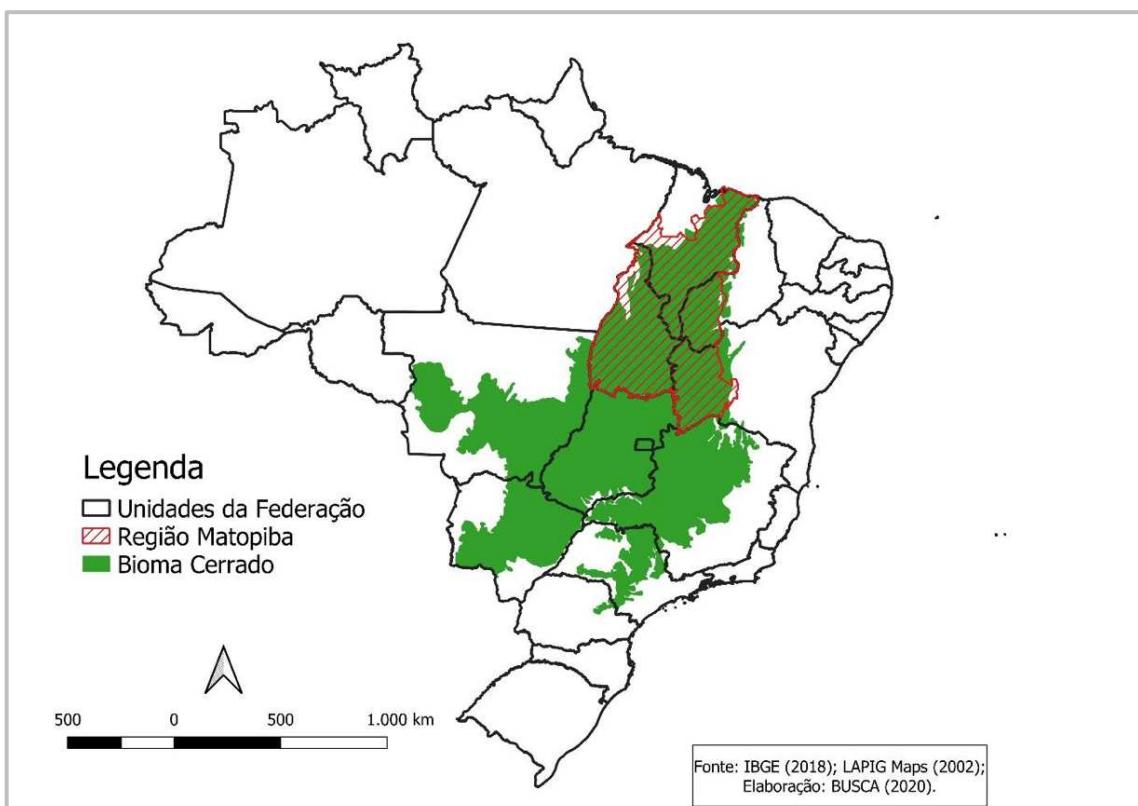
Nesse cotejo de expansão capitalista no campo e de violência bruta, estabilizações da forma-mercadoria são necessárias para fins de legitimação e operadas por mecanismos jurídicos importados, que transformam natureza e comunidades em coisas a serem capturadas e removidas, quando consideradas empecilhos ao “progresso e desenvolvimento”.

Para fins de ampliação da dominação e integração da região aos mercados globais, diversas foram as medidas de institucionalização dessa região, a qual passou a integrar o que se convencionou chamar de Matopiba pela aliança Estado-agronegócio, uma regulação híbrida que envolve, principalmente, por um lado, ações dos governos estaduais, visando fomentar o desenvolvimento econômico através de políticas públicas, incentivos fiscais e investimentos em infraestrutura logística, e, por outro, as estratégias das grandes empresas do agronegócio globalizado (CASTILLO; BOTELHO; BUSCA, 2021).

O Matopiba é considerado a última fronteira agrícola do país, e em nível federal o Governo Dilma Rousseff editou o Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação do seu Comitê Gestor. Em

12 de novembro de 2015, foi emitida a Portaria nº 244, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qual foram elencados os municípios e as unidades federativas a serem abrangidos pelo Plano de Desenvolvimento Agropecuário da Região do Matopiba (PDA Matopiba)³⁴.

Mapa 3 – Brasil, Matopiba e unidades da Federação – bioma Cerrado

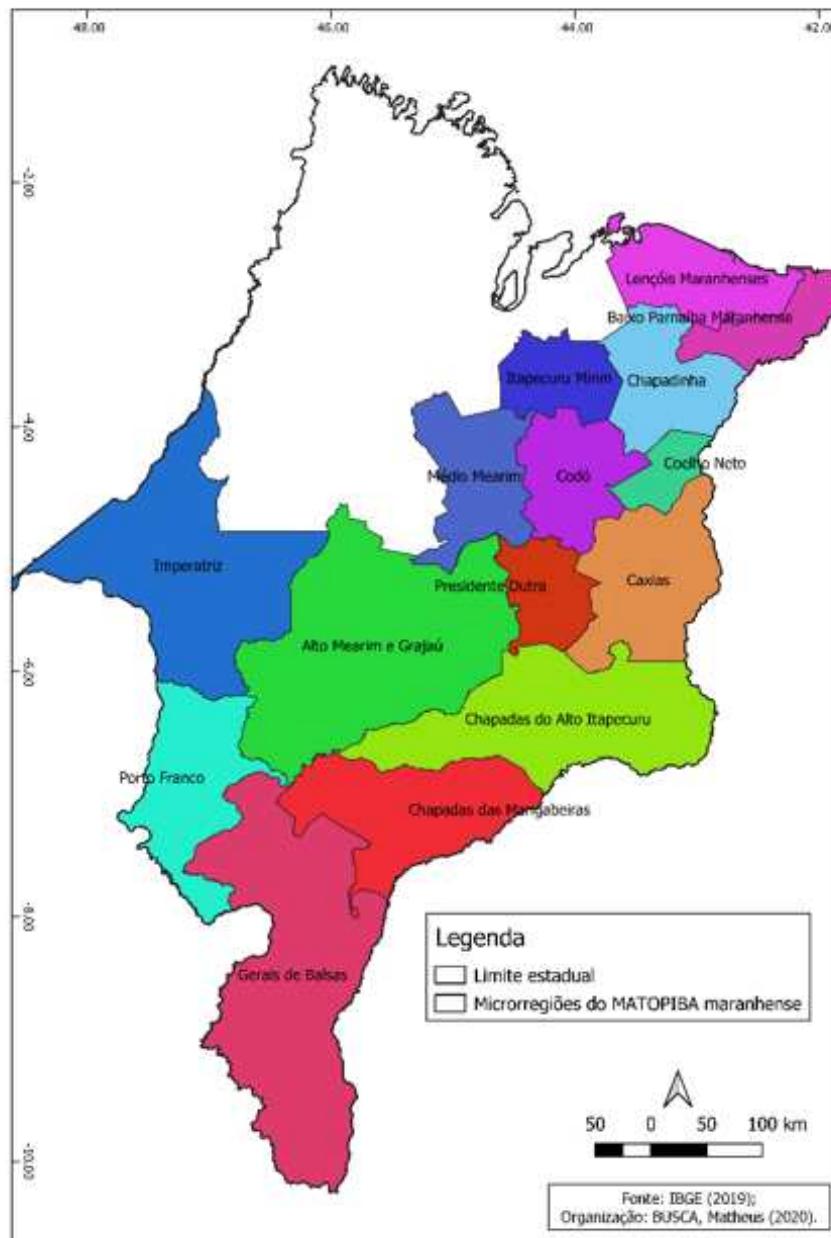


Fonte: Castillo, Botelho e Busca (2021).

Na parte maranhense do Matopiba, observa-se a concentração da produção de soja na microrregião Gerais de Balsas, Chapada das Mangabeiras, Chapadinha e Imperatriz.

³⁴ A delimitação territorial do Matopiba, estabelecida pelo Decreto nº 8.447/2015, abrange 31 microrregiões geográficas do IBGE, contendo 337 municípios e uma área total de 73.173.485 ha, englobando as porções oeste da Bahia (4 microrregiões, 30 municípios e 13.214.449 ha), sul e leste do Maranhão (15 microrregiões, 135 municípios e 23.983.346 ha), sudoeste do Piauí (4 microrregiões, 13 municípios e 8.204.588 ha) e todo o estado do Tocantins (8 microrregiões, 139 municípios e 27.772.052 ha). Também é válido destacar que, nessa região, estão incluídos 324.326 estabelecimentos agropecuários, 46 unidades de conservação, 35 terras indígenas e 781 assentamentos de reforma agrária (MIRANDA; MAGALHÃES; CARVALHO, 2014).

Mapa 4 – Estado do Maranhão – microrregiões geográficas pertencentes ao Matopiba



Fonte: Castillo, Botelho e Busca (2021).

Com a abertura do processo golpista de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores (PT) e seu afastamento em maio de 2016, com a assunção ao poder de Michel Temer do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o Matopiba caiu, então, em um limbo jurídico-institucional, até que o Decreto nº 8.477/2015 (BRASIL, 2015a) foi revogado por meio do Decreto Federal nº 10.087/2019 (BRASIL, 2019b), assinado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro do Partido Liberal (PL).

Sob o Governo Temer, diversas foram as medidas adotadas para fins de incorporação de novas terras ao complexo soja-carne: assinatura da Medida Provisória (MP) nº

726/2016, convertida na Lei nº 13.341/2016, a qual alterou e revogou os dispositivos da Lei nº 10.683/2003 e extinguiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), transferindo suas competências para o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS); e desmonte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), permitindo a emissão massiva de títulos de lotes nos projetos de assentamentos desse órgão (BRASIL, 2016a).

A Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 estabeleceu o congelamento do orçamento público por vinte anos para áreas sociais como reforma agrária, titulação quilombola e demarcação de terras indígenas e fragilizou, sobretudo, as despesas discricionárias, dentre as quais estão as políticas de desenvolvimento rural. Sob o Governo Temer, implementou-se uma agenda de destruição metódica de formas organizativas da classe trabalhadora, com forte impacto no movimento sindical, visando à desmobilização social na cidade e no campo para a implantação da política de desmonte de direitos sociais sem obstáculos³⁵.

Uma série de contrarreformas visando ao ajuste fiscal³⁶ foi implantada durante seu mandato, afetando diretamente as políticas agrárias e agrícolas, situação expressa através de severos cortes orçamentários³⁷, da fragilização institucional das políticas públicas voltadas aos indígenas, quilombolas e camponeses, da falta de acesso a crédito, destruição das políticas de assistência técnica e extensão rural e da falta de investimentos nos assentamentos.

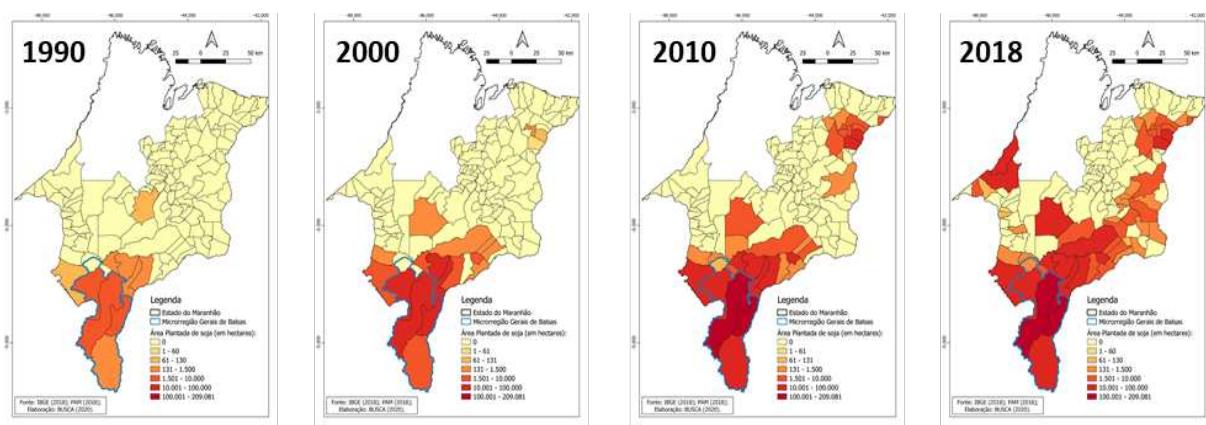
³⁵ “A Lei nº 13.467, aprovada em julho e em vigor a partir de novembro de 2017, desconstrói uma série de direitos e desfere um ataque contundente às instituições públicas de regulação do trabalho, especialmente à Justiça do Trabalho. Ao mesmo tempo em que legaliza uma série de práticas flexibilizadoras já existentes no mercado de trabalho, ela amplia as opções de que o capital dispõe para utilizar a força de trabalho de acordo com seus interesses. Embora o foco da reforma seja a legislação trabalhista, ela também fragiliza os sindicatos, pois a ampliação das formas de contratação precária aprofunda a fragmentação das bases de representação sindical. Além disso, a prevalência do negociado sobre o legislado possibilita a redução de direitos garantidos pela lei com a anuência sindical. A reforma também esvazia as prerrogativas sindicais ao possibilitar a rescisão contratual sem a intermediação sindical, a representação dos trabalhadores no local de trabalho por fora dos sindicatos e ao deslocar a definição das regras que regem a relação de emprego para o interior da empresa, espaço em que o empregador tem mais possibilidade de determinar de forma discricionária, e até unilateral, as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho” (MARCELINO; GALVÃO, 2020, p. 166).

³⁶ Através da EC nº 95/2016, foi estabelecido um violento ajuste fiscal e teto de gastos, instituindo-se o Novo Regime Fiscal e tornando constitucional a política econômica de austeridade por vinte anos. Esse novo regime tem múltiplas camadas, como a redução do papel do Estado, a precarização dos vínculos trabalhistas e o desmonte dos serviços públicos (BRASIL, 2016b).

³⁷ O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) sofreu um corte de 40% no orçamento em 2016: “Os programas de reconhecimento de áreas quilombolas tiveram um corte de 48% no orçamento. A obtenção de terra para a reforma agrária [...] perdeu 52% dos recursos. [...] A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil, criada após a extinção do Ministério de Desenvolvimento Agrário, recebeu 37% a menos do que estava dotado em orçamento” (CUNHA, 2017, p. 306).

Dessa maneira, o Estado³⁸ atua decisivamente para inviabilizar o acesso à terra pela via da política pública de reforma agrária³⁹, titulação quilombola e demarcação de terras indígenas, estabelece mecanismos jurídicos que possibilitam a grilagem de terras públicas em todo o território nacional⁴⁰ e acelera a subordinação do latifúndio/empresa agrícola ao capital financeiro-especulativo, permitindo o avanço da fronteira agrícola sobre territórios ocupados pelos camponeses, com efeitos nefastos nas políticas fundiárias e de distribuição da propriedade e renda no campo (CUNHA, 2017).

Mapa 5 – Porção maranhense do Matopiba – área plantada de soja – 1990, 2000, 2010 e 2018



Fonte: Castillo, Botelho e Busca (2021).

A partir de 2019, sob o Governo Bolsonaro, este passou a implementar uma agenda ultra neoliberal centrada no desmonte do aparelho estatal, na destruição das políticas públicas e da legislação ambiental (“passar a boiada”), fundiária (“nenhum palmo de terra para indígenas e quilombolas”) e trabalhista, na flexibilização de políticas de controle do desmatamento, na

³⁸ De acordo com Farias (2001, p. 26), “A unidade entre o Estado e o capital é um resultado ao qual se chega, uma vez apreendidas as relações específicas e suas articulações mútuas; não se trata de um princípio escolástico, de um dado a priori. Quando se considera um aspecto particular da forma-Estado para aprender sua natureza capitalista, trata-se do efeito, e o capital é causa. Quando se considera um outro aspecto particular da forma-Estado para apreender o seu papel na economia capitalista, o Estado é causa, enquanto o capital é efeito. Quando se consideram estes casos particulares nas suas conexões gerais, no contexto da formação econômica e social capitalista, o que era causa vem a ser efeito e vice-versa”.

³⁹ A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que regulamentar a titulação de lotes nos assentamentos, inclusive nos casos de ocupação irregular, tem como principal objetivo forçar a inserção no mercado de terras cerca de 37 milhões ha existentes nos mais de 9.300 projetos de assentamento de reforma agrária, abrindo esse imenso estoque de terras a um “balcão de negócios” controlado pelo capital agrário (BRASIL, 2017a).

⁴⁰ Conforme posição da Procuradoria Geral da República, a “Lei 13.465, de 11 de julho de 2017 [...] autoriza a transferência em massa de bens públicos para pessoas de média e alta renda, visando a satisfação de interesses particulares, em claro prejuízo à população mais necessitada, o que causará grave e irreversível impacto na estrutura fundiária em todo território nacional, seja por incentivar a ocupação irregular de terras (a ‘grilagem’), o aumento de conflitos agrários, seja por suprimir as condições mínimas para continuidade daquelas políticas constitucionais. A aplicação da lei impugnada resultará em um dos maiores processos de perda de patrimônio público da história do Brasil, além de promover sensível aumento do quadro de concentração de terras nas mãos de poucos” (Idem, 2017b, p. 25-26).

ampliação da mineração e apoio ao garimpo ilegal, inclusive em terras indígenas, na destruição da Amazônia e do Cerrado e em cortes drásticos sobre o orçamento público, inclusive durante o auge da pandemia da Covid-19.

Uma das primeiras medidas do Governo Bolsonaro foi a edição do Memorando-Circular nº 1/2019, que determinou o sobrestamento de todos os processos de aquisição, desapropriação ou outra forma de obtenção de terras em tramitação no Incra e suspendeu a realização de vistorias em imóveis rurais, o que implicou a impossibilidade de fiscalizar o cumprimento da função social da propriedade. Ainda em 2019, sancionou, sem vetos, a Lei nº 13.870/2019, a qual autoriza o produtor rural que tenha posse de arma de fogo a andar armado em toda a extensão de sua propriedade rural, e não apenas na sede dessa propriedade, como era antes (BRASIL, 2019a).

Em 2020, o ex-presidente operou significativas mudanças na legislação agrária e fundiária, em especial através da Lei do Agro – Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, que permite a apropriação de terras rurais por empresas estrangeiras ou brasileiras controladas por estrangeiros (BRASIL, 2020b). Através da Portaria Conjunta nº 1, de dezembro de 2020, criou o programa Titula Brasil, que objetiva ampliar a regularização e titulação de áreas de assentamento ou de terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de titulação por meio de parceria com prefeituras municipais (BRASIL, 2020c). A Instrução Normativa nº 112, publicada em 22 de dezembro de 2021, propicia a exploração e apropriação privada de terras destinadas à Reforma Agrária em troca de indenização por parte de empreendimentos minerários, de energia ou de infraestrutura (BRASIL, 2021c).

Nesse período, a violência no campo disparou sob o Governo Bolsonaro. Conforme dados parciais da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2022), referentes ao ano de 2022, foram registrados 33 assassinatos (compilados até 05.10.2022) e, entre 2019 e 2022, 7 crianças e adolescentes foram mortos no campo. Ainda segundo a CPT (2022), entre 2019 e 2021, o país somou 4.078 conflitos gerados pela tensão no campo, o que já supera o de qualquer mandato completo de governo desde a redemocratização em 1985.

No Maranhão, de acordo com Cabral *et al.* (2022), somente em 2021, a Fetaema contabilizou 243 situações de conflitos por terra/território em 52 municípios, envolvendo 32.473 famílias e 1.107.691 ha em disputa, 7 assassinatos de trabalhadores rurais, 1 tentativa de homicídio e 204 ameaças de morte contra famílias de trabalhadores rurais. Entre 2019 e 2022, foram assassinados, no estado, 18 defensores e defensoras de direitos humanos no meio rural, em razão de conflitos agrários e socioambientais.

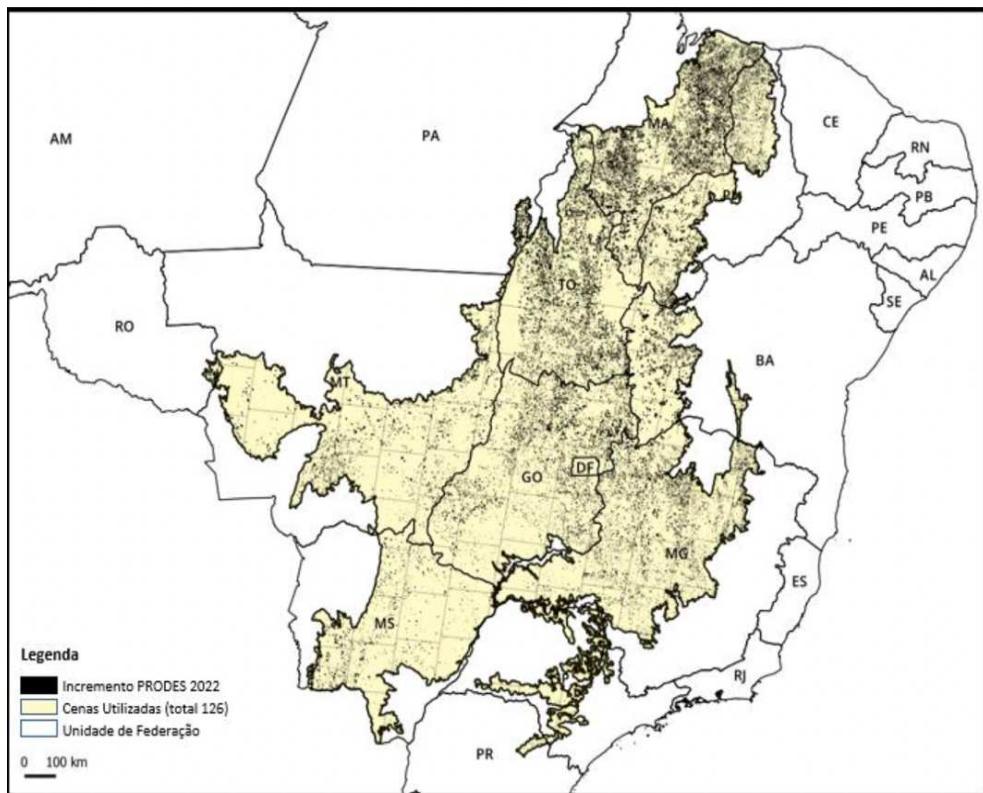
Figura 4 – Protesto contra o assassinato do líder quilombola maranhense Edvaldo Pereira Rocha



Fonte: Guimarães (2022).

A destruição e desestruturação da institucionalidade ambiental e a paralisação de políticas públicas foram acompanhadas do crescimento do desmatamento e de queimadas na Amazônia, que culminou no “Dia do Fogo”, em agosto de 2019, e da destruição do Cerrado, onde o desmatamento aumentou 25,3% no último ano do mandato de Jair Bolsonaro, segundo dados do Inpe (BRASIL, 2022). Foram desmatados 10.688,73 km² de vegetação nativa, a maior área devastada em seis anos no bioma, e o Estado do Maranhão concentrou a maior parte da devastaçāo, com 2.833,92 km², seguido por Tocantins (2.127,52 km²), Bahia (1.427,86 km²) e Piauí (1.188,78 km²). Os quatro estados representam 71% do desmatamento no bioma.

Mapa 6 – Ocorrência de supressão de vegetação nativa do Cerrado no período de agosto/2021 a julho/2022



Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (BRASIL, 2022).

Ademais, a pandemia da Covid-19⁴¹ e a Guerra entre Rússia e Ucrânia⁴² causaram um grande choque nos mercados de *commodities*, alterando os padrões globais de comércio, produção e consumo, com aumento substancial dos preços (WORLD BANK, 2022), levando, no Maranhão, a uma corrida desenfreada rumo à abertura de novas áreas no Cerrado para o plantio de soja, resultando em mais desmatamento e conflitos agrários e socioambientais (BRASIL, 2021b, 2022). Entre 2019 e 2022, 1.801 agrotóxicos foram registrados no Brasil e, do total de ingredientes ativos químicos com registro no país em julho de 2020, 121 (30%) não tinham uso permitido na União Europeia (HESS; NODARI; LOPES-FERREIRA, 2021).

⁴¹ A Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou estado de pandemia em relação ao coronavírus em 11 de março de 2020.

⁴² “A Guerra russo-ucraniana é um conflito armado que se desdobra entre a Federação Russa e a Ucrânia desde fevereiro de 2014, quando a Rússia invadiu e anexou a Crimeia e invadiu e ocupou, com presença militar e paramilitar, territórios da região ucraniana de Donbas, que abrange a região de Donetsk e Luhansk, no Leste da Ucrânia. [...] Após reconhecer oficialmente as Repúblicas Populares de Luhansk e a de Donetsk (não apenas a parte ocupada, mas todo o território de cada região), em 21 de fevereiro de 2022, e declarar a nulidade dos acordos de Minsk, em 22 de fevereiro, a Rússia invade a Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022” (BUMBIERIS, 2022, p. 6-7).

No Maranhão, ocorreu uma expansão do uso de agrotóxicos⁴³ em seu território, atrelado à expansão de monocultivos, sobretudo da soja, do sul para o leste do estado⁴⁴. Como salienta Marques (2017), entre 2009 e 2014, houve um aumento na comercialização de todas as classes de agrotóxicos (herbicidas, inseticidas e fungicidas) comercializadas no estado, sendo os herbicidas, indiscutivelmente, a classe com maior quantitativo em toneladas.

Figura 5 – Avião lançando agrotóxico sobre a comunidade tradicional Araçá, em Buriti/MA



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

A aliança estado e capital é radicalizada, e o crescimento exponencial do plantio de soja no Maranhão se insere em uma nova tipologia, denotando atualmente um regime alimentar corporativo de viés neoliberal e globalizante, com uma governança enfocada na desregulação e no livre mercado, em que as corporações transnacionais são os principais “atores do jogo”. Por seu turno, esses atores tomam as decisões e imprimem uma pressão na dieta alimentar global focada em alimentos processados e industrializados, em uma produção agrícola focada no aumento da produtividade a partir de pacotes tecnológicos, como biotecnologia (CORBARI *et al.*, 2020), e do fortalecimento das corporações capitalistas, por meio da liberação do uso de agrotóxicos e da venda de terras para o capital estrangeiro (FERNANDES *et al.*, 2020).

⁴³ Em nível estadual, em 2018, foi publicada a Lei nº 10.986/2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma), contudo, concernente ao Plano Estadual de Redução do Uso de Agrotóxicos, ao Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Alimentos, ao Programa Estadual de Agricultura de Base Ecológica e ao Programa Estadual de Gestão de Água para Abastecimento, Produção e Consumo, o então governador do estado Flávio Dino do PSB vetou trechos da lei sob o argumento de que inexistem os diplomas mencionados, o que exige, por essa razão, apresentação de voto aos referidos incisos, em razão do interesse público (MARANHÃO, 2018b).

⁴⁴ Atualmente, já há extensos plantios de soja no oeste do Maranhão, especificamente na região de Açailândia, em plena Amazônia maranhense.

Uma das características mais latentes desse período diz respeito à mercantilização dos alimentos, pois o submete à lógica do mercado enquanto instituição e tem como sequela um cenário multifacetado de crises (MCMICHAEL, 2016) e o aumento da fome. Os efeitos se fazem sentir com maior intensidade em regiões do globo onde se notou maior flexibilização de suas legislações agrárias e ambientais, gerando apropriações de milhões de hectares de terras públicas por empresas nacionais e estrangeiras, aumento da contaminação massiva de pessoas por agrotóxico, gravíssimos impactos sobre a natureza e explosão de violência no campo.

O Governo Bolsonaro aprofundou as ações de contrarreforma agrária⁴⁵, com a paralisação total das desapropriações, a relutância em criar assentamentos, a titulação privada das terras dos assentamentos e o avanço da grilagem de terras (ALENTEJANO, 2022). Sua relação com o agronegócio foi aprofundada como diretriz para desenvolver as forças produtivas no campo brasileiro, em um processo radical de liberação total, que atingiu as dimensões política, econômica, social, ambiental e cultural (ARAÚJO; ARAÚJO SOBRINHO, 2022).

Assim, Jair Bolsonaro implementou uma agenda econômica ultraliberal, associada a medidas inconstitucionais, imposição de discursos autoritários e desrespeito aos direitos dos povos do campo (SANTOS *et al.*, 2021). Quanto às comunidades quilombolas, o orçamento do Governo Federal destinado à regularização de terras quilombolas no Brasil diminuiu 90% em uma década. Sob o Governo Bolsonaro, somente R\$ 329 mil foram destinados a essa política no ano de 2021 (BRASIL, 2021a), e, mesmo na pandemia, comunidades quilombolas foram ameaçadas de expulsão. Conforme elucidam Silva e Souza (2021, p. 86):

As ameaças de remoção de seus territórios tradicionais são outro fator que tem agravado a fragilidade de algumas comunidades quilombolas no país. Neste cenário de pandemia, comunidades quilombolas, como as situadas no território quilombola de Alcântara, no Maranhão, vivenciam tensões, com ameaças de novos deslocamentos e remoções de parte das comunidades, em razão da tentativa de expansão da base espacial ali situada. Uma série de ações que violam o direito de consulta prévia, livre e assistida, e que não asseguram o direito à terra previsto na Constituição Federal de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), têm sido tomadas no território de Alcântara, em pleno contexto de pandemia.

No tocante às políticas ambientais, diversas medidas inconstitucionais, conhecidas por “passar a boiada”, foram implementadas pelo Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, notadamente flexibilizações de normas ambientais, cortes orçamentários, militarização dos

⁴⁵ Em um dos primeiros atos de Bolsonaro, por meio do Memorando-Circular nº 1/2019, a presidência do Incra determinou o sobrestamento de todos os processos de aquisição, desapropriação ou outra forma de obtenção de terras. Além disso, suspendeu a realização de vistorias em imóveis rurais, o que implica, na prática, a impossibilidade de fiscalizar o cumprimento da função social da propriedade, primeiro passo no processo de desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

órgãos ambientais, redução das operações de fiscalização, criação de um núcleo de conciliação para multas ambientais e ameaças de revisão de Unidades de Conservação. Nesse período, de acordo com dados do sistema Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia por Satélite (Prodes), o Governo Bolsonaro encerrou o mandato com um legado de 45.586 km² desmatados na Amazônia e 33.610 km² desmatados no Cerrado (BRASIL, 2022).

Essa aliança, que representa a radicalização das forças dominantes na implementação do projeto ultra neoliberal, tem na política do extrativismo total a resposta à crise estrutural do capital e sua manifestação mais contemporânea. Para Dunlap e Jakobsen (2020, p. 1-2, tradução nossa), o extrativismo total pode ser caracterizado da seguinte maneira:

O extrativismo total denota como o sistema mundial tecnocapitalista abriga um apetite voraz por toda a vida — consumo total de recursos humanos e não humanos — que reconfigura destrutivamente a terra. Baseando-se em autores hostis e dissidentes e seus companheiros — humanos que resistiram ao tecnocapitalismo — a introdução prepara o cenário para ver o sistema estatal capitalista leviatânico e sua rede em expansão de infraestruturas extractivas como o(s) comedor(es) do mundo. [...] As florestas são substituídas por plantações, estuários com asfalto e água com líquidos sintéticos — solventes químicos ou resíduos industriais — que têm nomes técnicos como cloreto de metileno ou arsênico. A taxa de envenenamento da terra e de seus habitantes é surpreendente, uma taxa correspondente à progressiva erosão e tokenização de práticas e conhecimentos baseados na terra. Chocante, por outro lado, é a quantidade de conhecimento científico, medição e debate dessa destruição, enquanto ela prossegue inabalável e é normalizada nos ecossistemas, na vida cotidiana e nos organismos de humanos e não-humanos. Surge a pergunta: Por quê? Como pode a destruição de tanta beleza e vida continuar? A água potável é transformada em esgoto e escoamento químico; a vida é confinada pelo concreto, aço e painéis de partículas; e as interações com a natureza são transformadas em um hobby a ser vendido como uma identidade⁴⁶.

É sob esse contexto de violências e brutalidades, imposto pela expansão do agronegócio da soja, que se precariza a vida de milhões de pessoas no Maranhão e que uma pequena comunidade tradicional, Carrancas, se reinventa e resiste em defesa do seu modo de vida tradicional e do Cerrado, desafiando o capitalismo globalizado no Matopiba.

⁴⁶ No original: “*Total extractivism denotes how the techno-capitalist world system harbors a rapacious appetite for all life — total consumption of human and non-human resources — that destructively reconfigures the earth. Drawing on hostile, dissident authors and their companions — humans who have resisted techno-capitalism — the introduction sets the scene for viewing the Leviathanic capitalist state system and its expanding grid of extractive infrastructures as the Worldeater(s). [...] Forests are replaced by plantations, estuaries with asphalt and water with synthetics liquids — chemical solvents or industrial wastes — that have technical names such as methylene chloride or arsenic. The rate of poisoning of the earth and its inhabitants is astounding, a rate corresponding to the progressive erosion and tokenizing of land-based practices and knowledges. Shocking, on the other hand, is the amount of scientific knowledge, measurement and debate of this destruction while it proceeds unabated and is normalized into ecosystems, daily life and the organisms of humans and non-humans. The question emerges: Why? How can the destruction of so much beauty and life continue? Drinkable water is turned into sewage and chemical run off; life is confined by concrete, steel and particle board; and interactions with nature are turned into a hobby to be sold as an identity*”.

3 CARRANCAS, A MEMÓRIA E O LUGAR

E onde tem bacuri, não pode ter fogo. Não pode ter gente. Só pode ter bacuri. A terra é do bacuri. Não é nem nossa. É dele. Só pode entrar lá quando ele permitir. No tempo dele (Sr. B, informação verbal).

3.1 As memórias de Carrancas contadas sob um bacurizeiro

A história de Carrancas, comunidade tradicional de uso comum, tem sido construída a partir da tradição oral dos seus moradores. Para a categoria comunidade tradicional, vale-se da definição elaborada por Almeida (2004), que atribui a essa categoria todos os agentes sociais que manifestam consciência de sua própria condição de sujeitos com existência coletiva. As referências oficiais da comunidade Carrancas são limitadas a relatórios governamentais, petições em processos judiciais e em algumas publicações científicas.

Nesta investigação, optou-se pelo uso das vozes inseridas no cotidiano de luta pela terra e para nela permanecer e que são silenciadas por distintos mecanismos que tolhem suas falas e interditam suas participações⁴⁷. Essas vozes, dissonantes das oficiais, são reveladoras de uma história específica com tempo e lugar próprio, memória permeada por vivências no lugar e com estabelecimento de diálogo com a paisagem (ANDRADE, 2012).

A paisagem é constituída como um registro duradouro — e a testemunha — das vidas e do trabalho das gerações passadas que habitaram nele, e fazendo isso, deixaram algo de si mesmos (INGOLD, 2000). O lugar Carrancas se relaciona com o espaço físico da reprodução cotidiana (as atividades socioeconômicas) e o espaço simbólico (as atividades imateriais), cuja fusão possibilita uma análise mais acurada dessa comunidade tradicional: a disposição das residências, os tipos de plantios e formas de extrativismo, as regras de uso dos recursos naturais, as relações comunitárias, o sagrado e os processos de resistências. Conforme Lima (2007, p. 37), para a constituição do lugar, é fundamental:

[...] as particularidades que servem para estabelecer as diferenças; a relação de familiaridade, afetividade que o indivíduo estabelece com determinadas porções dos espaços; a apropriação e uso do espaço por meio do corpo, o que implica na criação das condições para a reprodução do indivíduo e do grupo.

⁴⁷ Dentre os mecanismos, pode-se mencionar os processos judiciais em que a comunidade está implicada. Nas comunicações processuais (petições e audiências), que contam com rito, linguagem e tempo próprio, quem fala são os representantes legais com poderes para tanto, dentre os quais: juízes, promotores, advogados e defensores, tudo estabelecido em códigos próprios (civil e penal).

Para Escobar (2001, p. 153, tradução nossa), “O conhecimento local é um modo de ter consciência do lugar, um lugar específico (mesmo que não seja um lugar determinado ou delimitado por fronteira), uma maneira de dar ao mundo um significado”⁴⁸. De acordo com Zhouri e Oliveira (2010, p. 445), “A defesa do lugar, do enraizamento e da memória destaca a procura por autodeterminação, a fuga da sujeição aos movimentos hegemônicos do capital e a reapropriação da capacidade de definir seu próprio destino”. Nessa esteira, Quijano (2005), ao discorrer sobre a constituição da América e do capitalismo moderno, assinala:

A América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira *id-entidade* da modernidade. Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na idéia [sic] de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa idéia [sic] foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases, consequentemente [sic], foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder. Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial. (QUIJANO, 2005, p. 117, grifo do autor).

A memória do lugar se reveste em aspectos geográficos (chapada⁴⁹), florístico e da fauna e revela o espaço definido pelas atividades e os processos sociais que a caracterizaram ao longo de sua história, bem como da história daquelas que a precederam (BARRETO FILHO, 2012). Além disso, articuladas coletiva e dialeticamente, revelam processos de ruptura das condições de sustentabilidade alimentar, ambiental e mesmo cultural a partir da fricção com interesses capitalistas.

Essa memória coletiva assegura coesão e solidariedade aos seus componentes. De igual modo, vislumbra-se, a partir dos intensos relatos dos moradores, a possibilidade de

⁴⁸ No original: “*Local knowledge is a mode of placed-based consciousness, a place-specific (even if not place-bound or place –determined) way of endowing the world with meaning*”.

⁴⁹Chapadas são extensas áreas de topografia plana, apresentando vegetação típica de cerrado. Na região pesquisada, essas áreas apresentam altitude média de 300 a 400 metros, com árvores dispersas, poucos cursos d’água e que são utilizadas pelas comunidades tradicionais para criação de pequenos animais e de bovinos, assim como para a caça e o extrativismo vegetal. As chapadas são protegidas pelas comunidades tradicionais através de regras de usos rígidas, em decorrência de sua importância estratégica para suas reproduções socioeconômicas e culturais. Por suas características adequadas ao plantio de soja, estas extensas áreas de cerrado foram alvo de apropriação (legais e ilegais) por sojicultores, chamados localmente de *gaúchos*, o que resultou em conflitos agrários e socioambientais.

“escovar a história a contrapelo” (BENJAMIN, 1996, p. 225), concebendo-a do ponto de vista dos vencidos, em oposição à história oficial do “progresso e desenvolvimento”, cuja identificação com as classes dominantes oculta o excedente utópico inscrito nas lutas dos oprimidos do passado e do presente (LÖWY, 2012).

Nesse sentido, prioriza-se a escuta das vozes silenciadas, ou seja, da escuta dos moradores da comunidade Carrancas. A escuta se deu por meio de entrevistas, conversas em diferentes ocasiões, realizadas sob pés de bacuri, o símbolo de existência e resistência da comunidade. Os entrevistados foram escolhidos a partir da indicação dos próprios moradores de Carrancas, e as entrevistas foram realizadas em distintos tempos e contextos de luta pela terra.

Os informantes revelam, a partir de suas memórias, os distintos processos de formação da paisagem em Carrancas, incluindo seres humanos, animais e plantas. Revela-se o processo de apropriação de parcela da biosfera por meio de atividades desenvolvidas para fins de reprodução camponesa de longa duração, em um espaço político no qual se exercem relações de poder (BARRETO FILHO, 2012).

Um dos informantes, Sr. B, tem 66 anos de idade, nasceu e se criou na comunidade Carrancas, é pai de cinco filhos e tem sete netos. Por ser a principal liderança da comunidade, ao longo dos últimos dez anos, no contexto do conflito agrário e socioambiental, sofreu ameaças de morte, teve sua casa incendiada, foi envenenado por agrotóxicos e processado criminalmente por sua luta em defesa do bacuri⁵⁰. Seu relato revela a tradicionalidade da ocupação e duas épocas distintas, uma marcada pelo controle dos recursos naturais abundantes e o tempo atual, de escassez de alimentos.

Eu moro aqui a vida toda, nascido e criado nesse setor. Eu vivo da roça, de plantar arroz, mandioca, milho feijão, melancia, quiabo. A gente vive daquilo que a gente produz aqui na área. Eu moro numa reserva tradicional desde o tempo do meu vô. Ali onde a gente se criou, sobreviveu ali comendo pequi, bacuri, cajuí, tatu chita, tatu peba. Ali a gente plantava e colhia e hoje não tem mais (informação verbal). Aqui nós tinha sossego, vivíamos bem. Quando esses homens chegaram, foi através de uma guerra. Eles arrancaram tudo. Saíram arrancando tudo de nós. Arrancaram as árvores, tocaram fogo em tudo. No começo eles se apresentaram bonzinho. Queria fazer um acordo. O acordo era de nós sair do que era nosso. Não aceitamos. E aí começou essa guerra que dura até hoje e parece não ter tempo de acabar. Nem no tempo da pandemia tivemos sossego. Isso tem quase vinte anos (informação verbal).

⁵⁰ Essas informações serão detalhadas no próximo capítulo desta dissertação.

Sobre a fundação da comunidade Carrancas, as referências e informações do Sr. B indicam que a ocupação remonta ao século XIX⁵¹:

A comunidade Carrancas é bem antiga. Os primeiros moradores vieram do Ceará. Estavam correndo da seca. Isso para mais de 200 anos. O povoado era de propriedade de meu bisavô, Antonio Marques da Costa e meu avô, Antonio Marques da Costa Filho. Eles eram cearenses e se assituaram ali. A propriedade era grande só que naquela época era pouco o povo. Eles achavam que aquela era grande o suficiente. Era uma época difícil e ninguém conseguia fazer um poço. Então todo mundo se assituou na beira do rio. Aqui não tinha nada. Não tinha índio, não tinha preto. Era um lugar fechado. Não tinha povoado perto. Depois que foi chegando mais gente. E daí o povo começou a nascer aqui nessa chapada e todo mundo trabalhava para domar ela (informação verbal).

Tais referências apontam para a ancianidade da ocupação do lugar. Acerca do nome da comunidade, o Sr. B explica que tem relação direta com as características do lugar, especialmente sua vegetação e topografia:

[...] o verdadeiro nome da comunidade é Valença. Carrancas é o antigo nome porque era um lugar carrancudo. Por causa das sombras que tinha na chapada. Tinha muita árvore. Era um lugar fechado. Mas os gaúchos chegaram e derrubaram tudo. Aqui era um lugar fechado, de mata fechada. Tinha onça. Tinha muita caça. A gente respeitava os bichos. As matas. E ninguém entrava sem autorização na chapada. Não faltava nada. Tudo era nosso e dividido⁵² (informação verbal).

As regiões da Baixada Ocidental e Oriental, Pindaré, Médio e Baixo Mearim, Vale do Itapecuru e Baixo Parnaíba são ocupadas, em grande parte, por comunidades tradicionais, que tiveram suas terras griladas pela expansão da fronteira agrícola maranhense, destinadas à implantação de grandes projetos agropecuários e energéticos.

Justamente na área de colonização antiga do estado, as transformações da estrutura agrária decorreram do que foi denominado decadência e desagregação do sistema escravista-monocultor exportador, no final do século XIX e início do século XX (ANDRADE, 1999; SÁ, 2007)⁵³. Quando os preços da cana-de-açúcar e do algodão despencaram no mercado

⁵¹ De acordo com os estudos de Shiraishi Neto (1998), o quadro fundiário do Maranhão nesse período é resumido a terras da União destinadas à colonização, devolutas do Estado, regularizadas pela chamada Lei de Terras e Posses, ocupadas por diversos segmentos camponeses, dentre os quais destacam-se: os índios, os quilombolas, as quebradeiras de coco babaçu e os pequenos produtores independentes.

⁵² Optou-se, nesta pesquisa, pelo nome Carrancas a partir de indicações dos próprios moradores.

⁵³ A Lei nº 439, de 13 de outubro de 1906, que regulou o serviço de terras do Maranhão e pode ser considerada a primeira Lei de Terras do estado, estabeleceu a regularização das terras devolutas com sua definição (art. 1º), as quais são aquelas revalidáveis, concedidas por meio de sesmarias e outras concessões que não foram regularizadas. Criou o mecanismo de terras legitimáveis, instituindo como critério legal o exercício da posse mansa e pacífica de cultura e morada habitual e estabeleceu estoque de terras disponíveis para venda ou aforamento. Segundo Shiraishi Neto (1998, p. 32-33), “se é possível utilizar-se de uma metáfora para descrever

internacional, os grandes proprietários de terras na região venderam, doaram ou mesmo abandonaram os seus domínios em favor dos seus ex-escravos e dos trabalhadores livres (ALMEIDA, 1989).

As sombras que definiram o batismo da comunidade como Carrancas rememoram um tempo de fartura, de controle do território pelos moradores, de formas de uso comum, de uma relação diferenciada com a natureza e de estabelecimento de regras consuetudinárias que determinavam quem podia ou não adentrar na chapada. Nesse prisma, Porto-Gonçalves (2012, p. 34) assevera que:

[...] o conceito de território deixa de ser pensado como a base física de exercício da soberania do estado, tal como consagrado no direito internacional e sua ciência jurídica e política, e passa a ser visto como o processo de apropriação e controle do espaço geográfico com seus recursos e suas gentes, revelando as tensas relações de poder que lhes são constitutivas. E como não há apropriação material que não seja acompanhada por um determinado sentido dado por uma cultura, em outras palavras, como não há apropriação material que não seja ao mesmo tempo simbólica, o processo de apropriação da natureza é acompanhado, ao mesmo tempo, por uma tensa e intensa luta pelos sentidos a ela atribuídos.

De acordo com Almeida (1998), as terras de uso comum compreendem uma constelação de situações de apropriação de recursos naturais (solos, hídricos e florestais), utilizando-os segundo uma diversidade de formas e com inúmeras combinações diferenciadas entre uso e propriedade e entre o caráter privado e comum, perpassadas por fatores étnicos, de parentesco e sucessão, por fatores históricos, por elementos identitários peculiares e por critérios político-organizativos e econômicos, consoante práticas e representações próprias. A comunidade foi fundada na cabeceira do Rio Preto. Depois, houve um deslocamento das casas para outra parte para fins de preservação da nascente. Conforme o Sr. B:

Primeiro as casas eram na cabeceira porque os poços não davam água. Mas com o tempo, resolvemos recuar para que a fonte não morresse. Quanto mais árvores na beira do rio, mais frutos, mais água e mais peixe. E sem árvores, não sobraria nada. Nós teria fome e com sede ninguém ficaria aqui. Esse rio é igual gente. Ele é um morador (informação verbal).

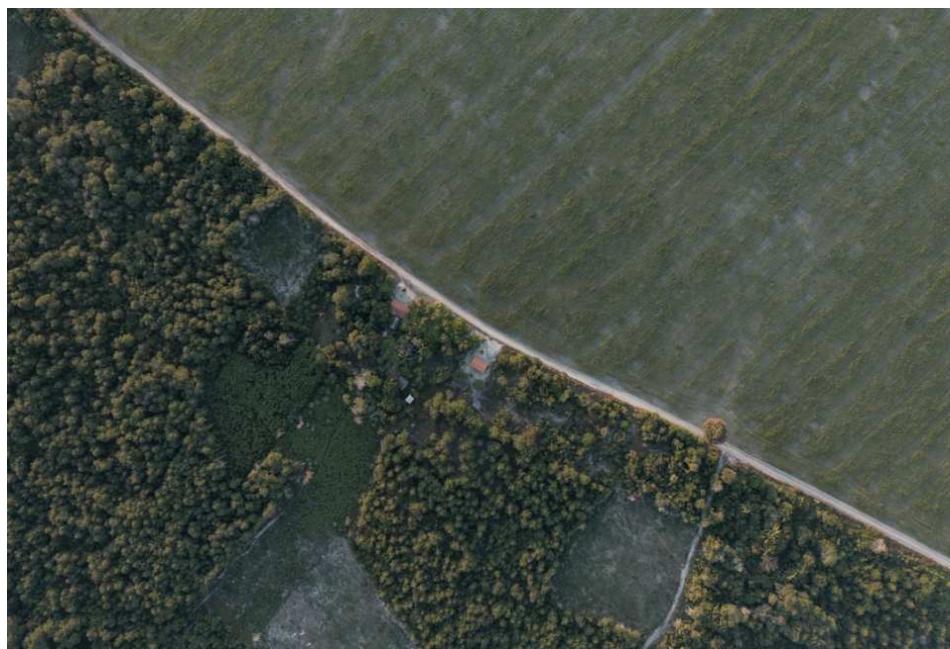
Essa passagem revela a intensa preocupação dos moradores com o uso dos recursos naturais disponíveis. Revela, outrossim, saberes locais caracterizados por conhecimentos ambientais e técnicas de manejo florestal passadas de geração, produto histórico que se

o processo das Leis de Terras do Maranhão, esta seria como a de um rastelo [...]. Assim, o movimento às Leis de Terras tem como intenção regularizar as apropriações tidas como legítimas e, sobretudo individualizar as terras aos particulares, atribuindo-lhes o domínio”.

reconstrói e se modifica, e não a um patrimônio intelectual imutável, que se transmite de geração a geração (CUNHA, 1999).

O estabelecimento de regras rígidas quanto à preservação das nascentes do Rio Preto e práticas e estratégias baseadas em saberes tradicionais, a partir da interação direta com a natureza para fins de conservação, têm como sentido a garantia de manutenção do modo de vida da comunidade (LIMA; POZZOBON, 2005).

Figura 6 – Comunidade Carrancas diante de um campo de soja



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

A equiparação do corpo do rio a um corpo humano é uma estratégia que visa salvaguardar o recurso natural de ataques de agentes externos-sojicultores, preservando-o para gerações vindouras, tornando-o sujeito ativo e mesmo membro do território. Nessa ótica, o conceito de terra extrapola para território, que supera significados materiais e é o espaço de liberdade e de poder que integra ao espaço físico as vidas pulsantes em suas lutas simbólicas e materiais (SILVA; SATO, 2012).

O rio não é somente um recurso natural destinado aos membros da comunidade para fins de sobrevivência, pois, sendo ele transformado em membro da própria comunidade, transforma-se em um ser que mantém relação de afeto e memória com a comunidade Carrancas e passa a integrar uma de suas identidades, assim como os pés de bacuri, que é o elemento central da sua reprodução socioeconômica e simbólica. O sentido de território da comunidade Carrancas se aproxima da ideia de território desenvolvida por Haesbaert (2007), pois, para esse autor, o território é construído no jogo entre material e imaterial, funcional e simbólico.

3.2 Localização e informações gerais da comunidade Carrancas

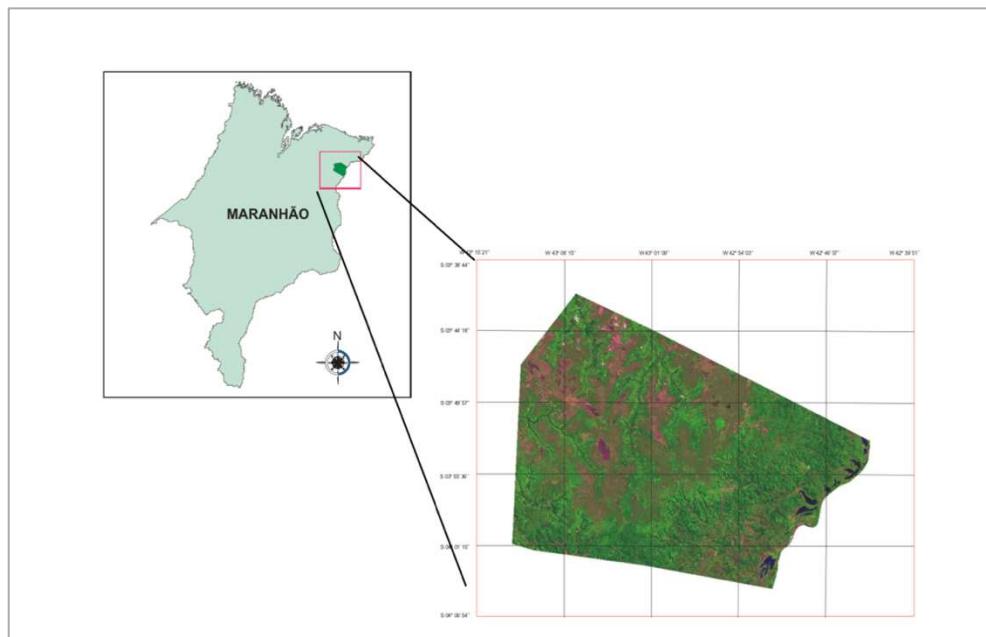
Carrancas é uma comunidade que se autoatribui como tradicional, situada na zona rural de Buriti/MA e completamente inserida na área de Proteção Integral dos Morros

Garapenses⁵⁴. Seu atributo enquanto comunidade tradicional reside em raízes sociais e locais profundas, em uma consciência ecológica, em critérios político-organizativos próprios, em fator étnico e se engendra enquanto um coletivo (ALMEIDA, 2004).

O município de Buriti teve a sua autonomia política em 6 de dezembro de 1938, está inserido na Mesorregião Leste maranhense, integra a Microrregião Chapadinha, compreendendo uma área de 1.474 km² e possui uma população de aproximadamente 28.916 habitantes (IBGE, 2021). Limita-se ao Norte com os municípios de Brejo e Anapurus; ao Sul, com os municípios de Coelho Neto e Duque Bacelar; a Leste, com o estado do Piauí; a Oeste, com os municípios de Chapadinha e Mata Roma e integra o Matopiba.

Trata-se de um município servido de estradas de rodagem e relativamente próximo (319 km) do Complexo Portuário do Itaqui e de seu Tegram, cuja inauguração da segunda fase, em 2020, aumentou a capacidade anual de exportação de grãos para 20 milhões t. Esse porto é o principal exportador de grãos de soja do Arco Norte⁵⁵, e suas projeções de movimentação de grãos de soja e milho foram de 13 milhões t no ano de 2021.

Mapa 7 – Localização do município de Buriti/MA



Elaboração: Andrade (2009).

⁵⁴ A Área de Proteção Ambiental (APA) Morros Garapenses é patrimônio natural e paleobotânico, engloba quatro municípios pertencentes ao Maranhão — Afonso Cunha, Buriti, Coelho Neto e Duque Bacelar — e foi criada através do Decreto nº 25.087, de 31 de dezembro de 2008 (MARANHÃO, 2008).

⁵⁵ Os portos situados acima do Paralelo 16º S compõem o chamado Arco Norte, abrangendo os terminais das regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Sem qualquer forma de consulta ou participação da população local, com seus modos de vida peculiar, a região investigada foi “escolhida” pelos planejadores estatais, em associação com o capital, para o plantio de soja destinada à exportação (*commodity*) e essa lógica desenvolvimentista resultou em apagamento do mapa de povoados inteiros, recursos hídricos, paisagens, florestas e sistemas de conhecimento (ANDRADE, 2012).

Convém ressaltar o crescimento do agronegócio na região em destaque anteriormente à entrada da soja. Para Carneiro (2008), a expansão pode ser percebida já na década de 1980, em virtude do plantio do eucalipto para a produção de carvão vegetal, respectivamente operacionalizados pelas empresas Comercial e Agrícola Paineiras Ltda., pertencente ao grupo Suzano, e Maranhão Reflorestadora Ltda. (Marflora).

Antes da “chegada” da soja em Buriti, nos anos 2000, este foi afetado pela atuação de grandes grupos econômicos, em especial o Grupo João Santos, o qual, entre as décadas de 1970 e 1980, adquiriu milhares de hectares de terras na região e em municípios vizinhos, dentre os quais Duque Bacelar e Coelho Neto, para plantio de cana-de-açúcar e eucalipto, o que resultou em diversos conflitos e violências contra povoados inteiros⁵⁶.

No caso do Povoado Belém, distante cerca de 10 km da comunidade Carrancas, em 1993, foram ajuizadas diversas ações de reintegração de posse no âmbito do Judiciário estadual pelo Grupo João Santos, que resultaram em despejos e prisão de moradores. Como efeito, jagunços incendiaram casas, igrejas, plantações do camponeses e, ainda, a empresa passou o trator sobre o cemitério dos chamados “anjinhos”, alguns dos quais haviam sido recentemente enterrados, de modo que seus pequenos corpos tinham sido revolvidos para, em seu lugar, serem plantadas mudas de eucalipto (ANDRADE, 1995).

Com o declínio das atividades desse grupo empresarial e com o *boom* das *comodities* do começo do século XXI, ocorreu um aquecimento na venda de terras no município, que se transformou em um novo espaço do “eldorado” agrícola (GASPAR, 2013), a partir de múltiplas ações do Estado, que envolveram inovação tecnológica, incentivos fiscais, linhas de crédito, acesso ao estoque de terras públicas, constituição de infraestrutura logística e mudanças legislativas. Grandes empresas sojículas se instalaram na região, fortalecendo o Complexo Agroindustrial (CAI) sojicultor no Nordeste brasileiro (COSTA, 2012).

A partir do ano de 2004, o município de Buriti, assim como seus circunvizinhos Anapurus, Chapadinha e Brejo, apresentou um crescimento considerável do agronegócio

⁵⁶ A respeito, cf. a nota de rodapé nº 33 neste trabalho.

monocultor, resultando em conflitos agrários e socioambientais, cujas expressões mais visíveis são o desmatamento do Cerrado e a expulsão de famílias campesinas de suas terras.

A captura das “terras livres” por grupos empresariais de distintas regiões do país foi operada, em grande medida, por meios ilícitos (grilagem de terras públicas⁵⁷), resultando em intensa expropriação das terras utilizadas pelo campesinato. Consoante Santos e Tavares (2016, p. 365):

A grilagem de terras consiste em uma fraude deliberada, na falsificação de escrituras de terras devolutas do Estado ou mesmo particulares, porém, essa não é uma fraude individualizada e, sim, generalizada, um pacto entre setores da sociedade e o Estado para a legitimação da apropriação, não só das terras, mas, do próprio aparato estatal por uma classe específica: a capitalista.

Esse cenário de brutalidade (SASSEN, 2015) contra amplos segmentos da população rural maranhense foi ancorado no modelo de desenvolvimento predatório do ponto de vista ambiental e insustentável do ponto de vista social, que visa à incorporação das terras livres do Maranhão ao modelo capitalista de produção e que resultou na institucionalização da violência no campo como política desenvolvimentista (SANTOS; TAVARES, 2016), materializada em despejos, desmatamento e assassinatos de lideranças.

O primeiro registro do plantio de soja em Buriti ocorre em 2002, com o plantio de 12 ha da espécie. Passados dezenove anos, em 2021, o município registrou o plantio de 21.714 ha de soja (MAPBIOMAS, 2022)⁵⁸.

3.3 A economia camponesa e os recursos estratégicos para a reprodução familiar da comunidade Carrancas

A comunidade Carrancas é localizada em uma chapada, que tem sido alvo de cobiça por sojicultores há dezoito anos, e seus moradores podem ser classificados como camponeses de uso comum (ALMEIDA, 1988, 2006; MOURA, 1988), aproximando-se, no que tange à articulação entre apropriação familiar e usufruto comum dos recursos, de situações observadas

⁵⁷ Conforme Asselin (2009, p. 18), “A grilagem de terra na Amazônia Legal não representa um fato isolado ou, menos ainda, uma ‘ação nefasta de maus brasileiros’, mas faz parte de um modelo econômico, de uma estrutura sociopolítica. Grilagem é problema estrutural e, por ser de ordem estrutural, ela é planejada e estimulada”.

⁵⁸ Nesta pesquisa, analisou-se a evolução da área plantada de soja no município de Buriti/MA. Segundo dados do Mapbiomas (2022) e do IBGE (2021), evidencia-se a evolução da área plantada de soja no período entre 2002 e 2021, conforme os dados, em hectares. Em 2011, houve uma inversão da área plantada, logo superada nos anos seguintes: 2002 (12), 2003 (237), 2004 (679), 2005 (2.665), 2006 (5.453), 2007 (8.282), 2008 (10.135), 2009 (10.285), 2010 (10.162), 2011 (6.596), 2012 (9.778), 2013 (9.969), 2014 (13.852), 2015 (15.976), 2016 (17.283), 2017 (19.171), 2018 (19.742), 2019 (21.357), 2020 (21.825) e 2021 (21.714).

também em outras regiões do Maranhão (ANDRADE, 2012). Em pesquisa sobre povoados no Baixo Parnaíba maranhense, Andrade (2012, p. 65, grifo da autora) assim os descreveu:

No caso em questão, apesar das distinções no tocante à formação histórica e etnológica dos diferentes grupos que constituem as unidades sociais, distribuídas por diferentes *povoados*, observa-se uma unidade sociológica em termos da economia camponesa, cujo traço principal é a articulação entre agricultura, extrativismo, artesanato, pesca e pequena criação de animais. Tais atividades econômicas são exercidas em áreas conhecidas como *chapadas, baixões, morros, carrasco, matas, brejais, lagoas, rios, córregos* e outras categorias classificatórias.

Nas últimas duas décadas, as doze famílias que formam a comunidade Carrancas vivenciaram mudanças bruscas em seus modos de vida em decorrência da expansão do agronegócio da soja, que atingiu grande parte do município de Buriti/MA. Ao longo desse período, a comunidade assistiu a uma intensa mudança da paisagem. Frondosos pés de bacuri e pequi e de outras espécies do Cerrado, dispostos em milhares de hectares, foram derrubados e substituídos por grandes extensões de soja.

Os caminhos tradicionais utilizados pelos moradores para percorrer as chapadas foram tapados. Moradores de outras comunidades vizinhas foram embora, por conta das expulsões promovidas pelo agronegócio. Sítios e residências foram engolidos pela monocultura, e poucas foram as pessoas e casas que permaneceram erguidas na região. Como um baluarte da resistência, as casas na comunidade Carrancas permaneceram de pé, desafiando toda uma estrutura econômica, política e jurídica capitalista, que definiu aquele lugar como espaço para a produção de grãos destinado à exportação.

Além da moradia fixa, constituída por três casas de alvenaria, em uma área de 150,00 ha, as doze famílias vivem de atividades agrícolas, cultivando roças de feijão, milho, arroz, batata, mandioca, criação de pequenos animais, como galinhas, porcos e bodes, do extrativismo vegetal (pequi e babaçu) e da coleta de frutas, dentre as quais o bacuri (mais importante para a comunidade), manga, jaca, banana, buriti, juçara, bacaba, caju, mamão, abacate, cajá, azeitona, araticum, murici, araçá, pequi e tucum.

Figura 7 – Residência na comunidade Carrancas



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

O tempo de ocupação, a relação com o território, o desenvolvimento das atividades econômicas, o trabalho e a função social da terra⁵⁹ são detalhados pelo Sr. B nesta passagem:

Eu cheguei naquele local e não tinha nada. Não tinha uma vareta. Minha companheira é testemunha. E eu fiz tudo. hoje tem pequi, bacuri, tem caju, tem manga, tem jaca, tem banana. De tudo eu tenho um pouco, e tudo bem preservado. E eu digo isso com toda segurança. Aqui todo mundo trabalha. As mulheres trabalha em casa, na roça, na farinhada, fazer carvão, caçar pequi, caçar bacuri, caçar coco, caçar tucum. De tudo a gente utiliza para sobreviver. Então todo mundo trabalha. Até os de menor trabalho. Quando eles não tá no colégio, eles tá fazendo alguma atividade para que nós possa sobreviver (informação verbal).

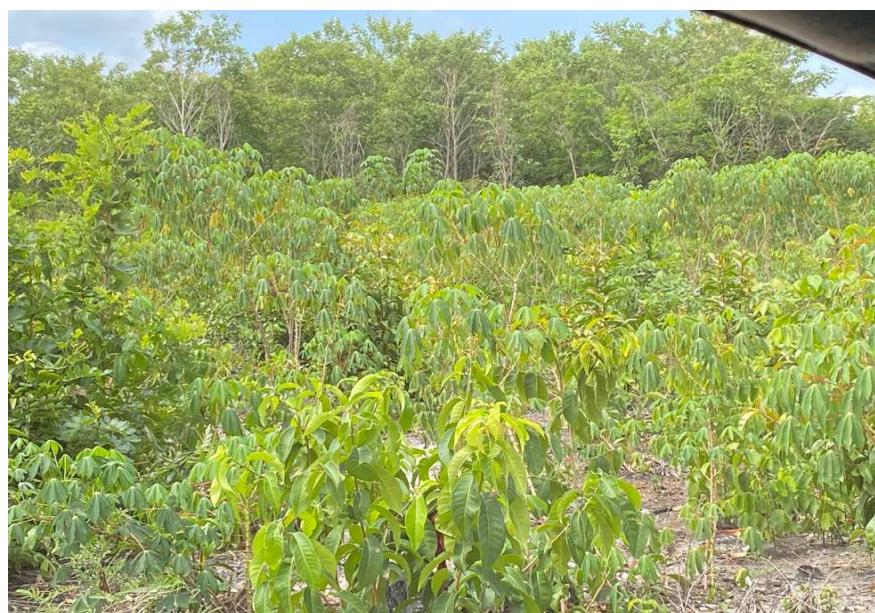
Em uma roda de conversa, os moradores de Carrancas apresentaram o Ciclo de Plantio desenvolvido na comunidade, iniciado em janeiro e, por vezes, no final de fevereiro, e de mandioca, até no mês de abril, formado pelas seguintes etapas:

- a) demarcação da área a ser utilizada;
- b) brocagem – com a retirada das árvores de pequeno e médio porte, mediante a utilização de foice ou facão;

⁵⁹ A função social da terra parte do princípio de que esta é um bem comum e base para a existência de todas as formas de vida e o abrigo para a sobrevivência de todos os povos e da manifestação de suas culturas. Para Marés (2010), a terra serve, funciona, tem vida, para dar vida, para reproduzir a vida, não de cada indivíduo isoladamente, mas de todos os seus habitantes, plantas, animais ou humanos. Portanto, sua função é manter a vida nas suas mais diversas formas e em suas mais estranhas e improváveis mudanças. Não importa o que diga o direito, não importa o que diga a lei escrita nas reuniões de representantes dos interesses diversos da sociedade humana, a terra tem a função de prover a vida.

- c) derruba – consiste no corte das árvores maiores com a utilização do machado, geralmente dez a quinze dias após a brocagem;
- d) aceiramento – com a limpeza do espaço contornando o perímetro da área destinada ao plantio (em média 3 m) para evitar a propagação do fogo em áreas não desejadas;
- e) queima – realizada em torno de quinze dias após a derruba, dependendo da situação das árvores cortadas (devem estar bem secas), da umidade e do vento;
- f) envaramento (coivara ou encoivaramento) – realizado após o esfriamento da área queimada, consiste na limpeza com a retirada dos gravetos não transformados em cinzas e das estacas que serão utilizadas na construção da cerca;
- g) cercagem – para evitar que animais criados soltos adentrem na área destinada à agricultura;
- h) plantio – em uma roça, planta-se sob forma de consórcio vários produtos como milho, feijão, mandioca;
- i) colheita – realizada inicialmente com leguminosas (feijão, maxixe, quiabo etc.), depois o arroz e, por último, a mandioca;
- j) capoeira – após a colheita do último produto, a roça é colocada em descanso, a porteira é aberta e pode ser utilizada para engorda de animais do rebanho da comunidade.

Figura 8 – Plantio consorciado da comunidade Carrancas



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

O bacuri (*Platonia insignis Mart.*) e o pequi (*Caryocar brasiliense*) são fundamentais para a reprodução socioeconômica de Carrancas. Esses dois frutos são estratégicos para a organização da vida comunitária, e, a partir deles, são estabelecidas regras de uso dos recursos naturais. De acordo com o Sr. B:

O Bacuri significa um grande meio de vida. O meio de convivência. Porque durante a safra do bacuri na época que tinha muito, gerava emprego e renda para todas as famílias ali, principalmente para as dona de casa. Porque enquanto a dona de casa tá cuidando do bacuri, o dono tá cuidando da roça. E isso tá nos fazendo uma grandiosa falta, porque na nossa área ali era a mais produtiva de bacuri da região. E ainda tem lá nessa área que tô brigando por ela, arriscando muito a minha vida. Eu tô reflorestando algumas áreas. E meu objetivo enquanto vida eu tiver é preservar. Eu arrisco a minha vida pelo bacuri, pelo pequi. Nós lutamos para ele ficar de pé. Esses gaúchos chegaram e passaram a derrubar tudo. Acabaram com os pés de bacuri, de pequi. Porque sem bacuri a gente passa fome. Você pode chegar na minha casa e sempre vai encontrar um suco de bacuri. Só que para fazer o suco, o bacuri não pode ser tirado verde. Ele tem o tempo dele. E onde tem bacuri, não pode ter fogo. Não pode ter gente. Só pode ter bacuri. A terra é do bacuri. Não é nem nossa. É dele. Só pode entrar lá quando ele permitir. No tempo dele (informação verbal).

Conforme regra estabelecida pela comunidade Carrancas, a coleta do bacuri somente é realizada quando o fruto estiver maduro, no período da safra, entre novembro e abril. Os bacurizeiros estão dispostos nas áreas de chapada, e a “catação” do fruto mobiliza todos os membros da comunidade.

Figura 9 – Reserva do Bacuri



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

A preservação das áreas de chapada tem sido o mote de luta da comunidade Carrancas e de outras comunidades da região pesquisada, visto que o avanço do agronegócio ocorre exatamente sobre essas áreas, resultando na extinção da floresta nativa e dos grupos sociais aí existentes e na imposição de grandes extensões de plantios homogêneos (ANDRADE, 2012). Conforme depoimento da Sr.^a E, uma das moradoras mais antigas da comunidade:

Aqui todo mundo se une por causa desses pés de bacuri. Os gaúchos chegaram aqui e eu acho que se juntar os *bacuri velho* e os *bacuri novo*, eles já arrancaram só aqui em Carrancas uns cinquenta mil pés. E eu, só de teimoso, plantei mais de cinco mil pés de bacuri. Mas tem outros povoados que os gaúchos estão devorando tudo. Comendo os pés de bacuri. Correntão joga os pés de bacuri para cima pela raiz. Não tem pena. E derrubam os pés de bacuri e plantam soja no lugar. Aqui ninguém come soja. A gente come é arroz, milho, faz farinha e colhe bacuri e pequi para sobreviver. Nós aqui em Carrancas e esses povoados tudinho ao redor daqui. É por isso que nós *anda* junto. Anda junto com Araçás, anda junto com os amigos de Brejão (informação verbal, grifo nosso).

Em decorrência do intenso desmatamento em Buriti, promovido pela expansão do agronegócio da soja, a comunidade Carrancas foi fortemente impactada pela redução brusca dos bacurizeiros, o que tem impactado diretamente na reprodução socioeconômica dos seus membros, conforme revelado pela Sr.^a E:

Tinha tempo aqui que a gente tirava cinco, seis, sete mil reais numa safra de bacuri. Agora, o que tem mal dá para gente fazer suco para receber as visitas. Eles acabaram com tudo. Com tudo mesmo. Acabaram com os rios, acabaram com as matas e destruíram os pequizeiros e bacurizeiros (informação verbal).

A coleta do pequi também é um recurso estratégico para a economia de Carrancas, e a relação com o fruto adentra dimensões não econômicas, de caráter afetivo e de memória. As atividades econômicas desenvolvidas pelos membros da comunidade são de baixo impacto ambiental, e as técnicas tradicionais empregadas para o plantio de espécies vegetais destinadas à alimentação do grupo, coleta de frutos e criação de animais enfrentam o declínio da biodiversidade, não perturbam o equilíbrio natural do ecossistema e não comprometem a base de recursos naturais.

Por outro lado, a difusão do modelo euramericano de modernização agrícola, mais conhecido como Revolução Verde, foi o promotor por excelência do *start* desencadeador dos problemas ambientais no meio rural brasileiro, tais como erosão dos solos, desertificação, desmatamento, entre outros, que serão tratados no último capítulo da presente investigação.

Opera-se a transformação de uma árvore nativa em um ser nominado, um corpo com dignidade, com história e com direito e que anuncia um território constituído a partir da conjunção de corpos humanos e não humanos, em que está em jogo o caráter sensível de todos os corpos (HAESBAERT, 2021). Conforme depoimento do Sr. B:

Nossos pés de pequi, a maioria dele eles tinha nome. Lá nós tinha o pequi da malhada, lá nós tinha o piquiá, lá nós tinha o pequi do cachimbo, lá nós tinha o pequi da velha Benedita, sem falar nos outros que tinha. Hoje em dia o pé de pequi da malhada ainda está vivo que é perto da minha casa. O piquiá também tá vivo porque tá na briga e é perto da minha casa. Os demais já se foram. E se eu não tivesse lá não tinha mais nada (informação verbal).

Além do pequi e do bacuri, um recurso fundamental para Carrancas é o Rio Preto, tendo em vista que a comunidade não dispõe de fornecimento de água e que os poços do tipo cacimbão, no período da estiagem (julho a dezembro), ficam com baixo volume, quase seco. Em razão da limitação a esse recurso, foram constituídas regras de uso desse recurso natural e de preservação das nascentes, inclusive com a proibição de construção próxima às cabeceiras. O rio também é retratado como um humano, conforme depoimento do Sr. B:

Qualquer que seja o córrego, ele tem a formatura de um ser humano. Se você corta a perna dele, ele sobrevive. Igual um ser humano. Se você corta perna dele, ele sobrevive. Doente, mas sobrevive. Mas se tirar a cabeça, ele mesmo morre. Então, é o caso das nascentes. Se você aterra as nascentes, as cabeceiras, o resto todinho vai morrer. E assim foi passando adiante. Ninguém podia fazer nada na cabeceira do rio.

A criação de regras rígidas quanto ao uso dos recursos disponíveis pelos membros da comunidade Carrancas decorre de múltiplos processos que se relacionam com a escassez natural em decorrência das características próprias da região e da ação desmedida do agronegócio da soja, o qual, a partir da primeira década do século XXI, se expandiu no município de Buriti/MA, resultando em uma maior limitação a recursos naturais, especialmente água, e cercamento e destruição de outros, como pés de pequi e bacuri.

A chegada do agronegócio da soja na região pesquisada, no começo do século XXI, se relaciona com o que se convencionou chamar de “grandes projetos” econômicos, empreendimentos desenhados pelo Estado a fim de implantar autoritariamente enclaves econômicos para o desenvolvimento do capitalismo, que transforma a terra em mercadoria (MARTINS, 1983). De acordo com Little (2002, p. 5):

Esses múltiplos, longos e complexos processos resultaram na criação de territórios dos distintos grupos sociais e mostram como a constituição e a resistência culturais de um grupo social são dois lados de um mesmo processo. Além do mais, o território de

um grupo social determinado, incluindo as condutas territoriais que o sustentam, pode mudar ao longo do tempo dependendo das forças históricas que exercem pressão sobre ele.

A expansão do agronegócio da soja na região estimulou processos migratórios mais intensos, e alguns membros da comunidade costumam migrar, de forma temporária, para outros estados da Federação, em busca de alternativas de subsistência (rural ou urbana). Esse movimento migratório decorre, segundo o Sr. A, da atual limitação de acesso a recursos naturais:

Antes, a gente tinha tudo aqui. Não faltava nada. Bastava ir no mato e tinha caça, tinha bacuri, tinha terra para fazer farinha, para plantar arroz. Depois que os gaúchos chegaram, eles acabaram com tudo. E por isso que a gente passa um tempo fora e volta. A gente vai para Mato Grosso, São Paulo. Mas sempre volta. Essa terra é nossa (informação verbal).

Um outro efeito da limitação aos recursos naturais em decorrência da expansão do agronegócio sobre o território tradicional se relaciona com a perda da autonomia camponesa em Carrancas, atrelada ao processo de desmantelamento do regime de propriedade comum, construído historicamente por esse grupo, e da paisagem construída socialmente, dos encontros de pessoas e lugares cujas histórias estão impressas na matéria, incluindo matérias vivas (BALÉE, 2008). Nesse sentido, segundo o Sr. B:

Aqui antes tinha tudo. Ninguém tinha necessidade de ser empregado. Só virava quem queria. Agora tem gente que tem de sair. De trabalhar na cidade para receber um tantinho. De viajar e voltar. Tem gente que vai catar raiz para os gaúchos. Tem gente que vira até empregado deles. Alguns deixam até a luta. Todos os povoados daqui tem gente empregada pelos gaúchos (informação verbal).

A comunidade dispõe de uma casa de farinha de uso comunitário, uma pequena movelearia, o abastecimento das unidades residenciais é através de poço tipo cacimbão, não há esgotamento sanitário e coleta de lixo regular. Todas as residências são atendidas pelo Programa Luz Para Todos, não existe iluminação pública, e em algumas casas há acesso à Internet.

Os alunos que vivem na comunidade são atendidos por escolas públicas, e os moradores recorrem à rede hospitalar situada na sede de Buriti. Em caso de doenças mais graves, os membros da comunidade costumam se deslocar para as cidades de Teresina e São Luís. Sobre o acesso à saúde, o Sr. B revela que a expansão do agronegócio acarretou severas limitações à rede privada e aquisição de medicamentos:

Quando tinha bastante popa de bacuri, a gente vendia e fazia economia. Se alguém adoecesse, a gente pegava esse dinheirinho e consultava com um doutor, comprava um remédio. Agora tá fraco demais. Não tem nem para comprovar um remédio para dor de cabeça. O jeito é ir em Buriti, fazer empréstimo com o aposento ou morrer (informação verbal).

Por outro lado, diante de um cenário de permanentes ataques promovidos pelo agronegócio, novas estratégias, alianças, resistências e saberes são incorporados ao processo de luta em defesa do território e de manutenção dos lugares de encontros e de memória da comunidade Carrancas⁶⁰.

Uma das estratégias adotadas pela comunidade foi inventariar recursos estratégicos à economia camponesa no âmbito do cultivo, extrativismo, pesca, caça e criação de animais, bem como as plantas cultivadas. Esse processo permanente envolve toda a comunidade e conta com o apoio de organizações da sociedade civil, como o Fórum Carajás, a Diocese de Brejo e a Fetaema. A seguir, apresenta-se um quadro indicando os recursos estratégicos para a economia camponesa no âmbito do cultivo, extrativismo, pesca, caça e criação de animais:

Quadro 1 – Recursos estratégicos para a economia camponesa em Carrancas

Recursos hídricos	Apropriação/manejo	Recursos florestais	Apropriação/manejo
Rio Preto	Uso para pesca, fonte de água da comunidade, para animais beberem.	Chapada	Extrativismo: bacuri, pequi, cajuí; Caça: tatu, china, nambu; Extração de ervas medicinais: aroeira, amora, quina, jatobá, fava danta, batata brava; Agricultura: mandioca, arroz, milho, feijão; Extração de madeira para carvão e movelearia artesanal; Reflorestamento: plantação de cinco mil pés de bacuri.

Fonte: Autoria própria (2023).

A seguir, apresenta-se um quadro indicando as plantas, nativas (n) e cultivadas (c), citadas pelos entrevistados da comunidade Carrancas, que revelam o quanto a cobertura

⁶⁰ Conforme Leff (2009, p. 329, grifo do autor), “Na América Latina foi-se construindo o conceito de *ambiente*, que se diferencia das visões ecologistas e das soluções tecnológicas da problemática dos recursos naturais. O ambiente é concebido como um sistema complexo que articula os diferentes processos de ordem física, biológica, cultural, ideológica, política e econômica, os quais confluem e definem um potencial produtivo para um desenvolvimento sustentável, e um novo conceito que gera uma nova racionalidade social: uma *racionalidade ambiental*”.

florestal das chapadas é diversificada e fundamental para a reprodução socioeconômica das famílias campesinas (ANDRADE, 2012).

Quadro 2 – Recursos florestais, localização, formas de manejo e uso

Plantas	Locais onde são encontradas	Manejo/utilização
Amora (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal.
Abóbora (c)	Roça e quintal	Utilizado para alimentação humana e animal.
Acerola (c)	Quintal	Utilizado para alimentação humana.
Alho (c)	Quintal	Utilizado para alimentação humana e como planta medicinal.
Araçá (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal e para consumo humano e animal.
Arroz (c)	Roça	Utilizado para alimentação humana.
Aroeira (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal.
Bacuri (n)	Chapada	Utilizado para alimentação humana.
Boldo (c)	Quintal	Utilizado como planta medicinal.
Candeia (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal e como madeira.
Caju (c)	Quintal	Utilizado para alimentação humana.
Cebola (c)	Quintal	Utilizado para alimentação humana.
Cheiro Verde (c)	Quintal	Utilizado para alimentação humana.
Coco da praia (c)	Quintal	Utilizado para alimentação humana.
Copaíba (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal.
Cajuí (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal e para consumo animal.
Jatobá (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal.
Feijão (c)	Roça	Utilizado para alimentação humana.
Pequi (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal e para alimentação humana.
Limão (c)	Quintal	Utilizado como planta medicinal e para alimentação humana.
Mandioca (c)	Roça	Utilizado para alimentação humana.
Manga (c)	Quintal	Utilizado para alimentação humana.
Milho (c)	Roça	Utilizado para alimentação humana.
Murici (n)	Chapada	Utilizado para alimentação humana.
Pau d'arco (n)	Chapada	Utilizado como madeira.
Unha de gato (n)	Chapada	Utilizado como madeira.
Vick (n)	Chapada	Utilizado como planta medicinal.

Fonte: Autoria própria (2023).

Nota: n – planta nativa; c – planta cultivada.

Os recursos naturais disponíveis e suas formas de uso revelam os diversos entrelaçamentos que constituem a comunidade Carrancas, tendo como elementos centrais para a reprodução socioeconômica de seus membros a chapada, a roça, o quintal e o rio, que constituem uma totalidade complexa e não estática. Conforme o Sr. B, a comunidade Carrancas é constituída “pelas pessoas, pelas casas, pelos quintais, pelas chapadas, pelo rio, pelas árvores, pelas plantas medicinais, pelos animais e pelos que já se foram e que estão na memória e no coração dos moradores” (informação verbal).

A constituição da comunidade Carrancas se dá, como explana Little (2002), a partir de um domínio politicamente estruturado e de uma apropriação simbólica, identitária, produto histórico de processos sociais e políticos. Essa disposição organizativa no e pela comunidade Carrancas confronta a tese levantada por Hardin (1968), ao estabelecer que recursos naturais de uso comum, como rios e florestas, estariam sentenciados a exaustão, em decorrência do livre acesso devido a uma falta de regras para o acesso, e propor, como alternativa ao esgotamento, a privatização dos recursos ou a transformação dos recursos comuns em bens públicos, em que o direito de regulação caberia às instituições geridas pelo Estado.

O uso comum de recursos naturais configura uma marcante característica das “populações tradicionais” no Cerrado maranhense, reconhecidas legalmente como “povos e comunidades tradicionais”⁶¹. Não obstante, as formas de uso ancoradas em regras tradicionais, passadas de geração a geração, a partir de saberes constituídos mediante contato direto com as chapadas, árvores e rios, permitiram a permanência dos moradores na comunidade Carrancas⁶².

Uma das características mais latentes desse período diz respeito à mercantilização dos alimentos, uma vez que o submete à lógica do mercado enquanto instituição e tem como sequela um cenário multifacetado de crises (MCMICHAEL, 2016) e o aumento da fome. Esses efeitos são sentidos com maior intensidade em regiões do globo onde se observou maior flexibilização de suas legislações agrárias e ambientais, resultando em apropriações de milhões de hectares de terras públicas por empresas nacionais e estrangeiras, aumento da contaminação

⁶¹ Na forma do art. 3º, I do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: “Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007, p. 1).

⁶² Nesse sentido, Little (2002) estabelece que a territorialidade é o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território” ou *homeland*.

massiva de pessoas por agrotóxico, gravíssimos impactos sobre a natureza e explosão de violência no campo.

Os integrantes da comunidade Carrancas realizam uma gestão coletiva dos recursos naturais disponíveis, produzindo alimentos e recursos extraídos da natureza, à margem da agricultura mercantil, com base em regras comunitárias e nas relações de reciprocidade na utilização dos recursos naturais e de uso comum. Nessa perspectiva, a história da comunidade Carrancas é permeada por lutas pelo direito de existir, em face da expansão do agronegócio na região, reinventando-se e resistindo em defesa do seu modo de vida tradicional e do Cerrado, desafiando o capitalismo globalizado no Matopiba.

4 VIOLÊNCIAS, LUTAS E RESISTÊNCIA NA COMUNIDADE CARRANCAS: “nossa vida é uma floresta de bacuri”

Eu quero preservar uma área para ficar na História. Rapaz, aqui uma pessoa arriscou a vida, mas deixou uma área preservada para mostrar para o Brasil e para o mundo (Sr. B, informação verbal).

4.1 Os impactos socioambientais provocados pelo agronegócio na comunidade Carrancas

Sentado diante de sua casa e mirando um imenso “deserto verde”⁶³ que distancia menos de 5 m de seu quintal⁶⁴, o Sr. B rememorava, com detalhes, tudo o que havia ocorrido contra sua pessoa e seus familiares, por conta da chegada da soja, processo que ele denominou de guerra. Ao relembrar o passado, com saudosismo, o Sr. B menciona um tempo de fartura, em que era possível plantar e colher “sem ser incomodado”. Revela, igualmente, que o acesso aos bacurizais, às áreas de chapada “eram livres, não havia nem cerca, nem soja, nem conflito”, mas, de repente, como uma “tempestade, os gaúchos chegaram fazendo uma guerra, derrubando tudo pela frente, tocando fogo na floresta, jogando veneno sobre nossas casas” (informação verbal).

As violações de direitos humanos sofridas pela comunidade Carrancas se operam sob os marcos do Estado de Direito⁶⁵, em um período de desregulamentação das políticas de Estado, de desinstitucionalização de políticas e legislações agrárias, fundiárias e ambientais, em nome dos agronegócios e intensificado na pandemia da Covid-19. De acordo com Lazzarato e Alliez (2021, p. 309):

A destruição explosiva promovida pelas guerras totais e sua concentração nuclear na bomba atômica conseguiram, entretanto, levar adiante a capitalização a reboque de uma consumação que produz destruição cotidiana (aquecimento global, poluição, deforestamento, privatização dos bens comuns “naturais” etc.), por meio do desenvolvimento de uma “troca ecológica” a mais desigual possível.

⁶³ A expressão deserto verde surgiu para denominar as monocultivos em grandes extensões de terra destinadas para a produção *commodities* e se relacionam diretamente com a introdução de pacotes tecnológicos (mecanização, adubos químicos e agrotóxicos) que acarretam perda da biodiversidade, degradação dos solos, poluição e esgotamento dos rios, lagos e aquífero.

⁶⁴ As residências da comunidade Carrancas são separadas do campo de soja por uma estrada vicinal que conecta diversos povoados à sede municipal de Buriti/MA.

⁶⁵ Para Dardot *et al.* (2021), o Estado de Direito se construiu em oposição ao Estado policial, caracterizado por um uso puramente instrumental do direito pela administração estatal; mais precisamente, construiu-se fazendo prevalecer normas superiores que se impõem à administração (em primeiro lugar, as leis constitucionais). Por consequência, a distinção entre Estado de Direito e Estado policial não sobrepõe uma distinção entre dois tipos de regimes políticos, mas determina especificamente a relação de um Estado com o direito.

Para Deleuze e Guattari (1997), trata-se de uma catástrofe programada, distribuída, molecularizada. Conforme Floriani e Floriani (2021), as armadilhas explosivas montadas pelo sistema dominante poderão resultar em destruição da biosfera, dos biomas e ecossistemas de forma irreversível. Nesse contexto, quem luta por direitos humanos, por terra e território foi classificado como inimigo do desenvolvimento, forjado pela economia-mundo capitalista.

Assassinatos de lideranças camponesas, ameaças de morte, expulsões, criminalizações, incêndios de casas e plantios, desmatamentos por correntões de florestas são atos brutais no cotidiano rural do Maranhão, normalizados por uma lógica perversa, representada pela imagem registrada na comunidade Carrancas, quando homens armados passaram a ameaçar a comunidade e foram abordados por policiais militares, quando da eclosão de violento conflito ocorrido em 2022.

Figura 10 – Polícia Militar interceptando ameaçadores contra a comunidade Carrancas



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

Na gramática de uma guerra, o objeto central é a eliminação do outro, do inimigo, e pode ser operada por meio da eliminação física deliberada de uma etnia, povo ou população (CASTRO, 2015) ou através do etnocídio, assim definido por Clastres (2004, p. 56):

[...] destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. Em ambos os casos, trata-se sempre da morte, mas de uma morte diferente: a supressão física e imediata não é a opressão cultural com efeitos longamente adiados, segundo a capacidade de resistência da minoria oprimida.

A destruição do outro, no caso específico de Carrancas, revela-se como necessidade primordial do capitalismo para fins de homogeneização da paisagem (deserto verde), do plantio (soja), da forma de propriedade (privada), da natureza (objeto), da organização (individual), da economia (moderna, industrial). Os vários mecanismos acionados simultaneamente, alguns legais e outros ilegais⁶⁶, nos últimos quinze anos pelos “gaúchos”, em face dos moradores da comunidade Carrancas, revelam que a violência privada e de Estado tem sido um mecanismo central para controle territorial e de pessoas, consistindo no “exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a ‘paz’ tende a assumir o rosto de uma ‘guerra sem fim’” (MBEMBE, 2018, p. 30). Conforme informações do Sr. B:

Aqui aconteceu o seguinte: primeiro eles tentaram nos comprar. E nós não aceitamos. Depois, começaram a derrubar tudo com trator. O que sobrava, era fogo. Até minha casa foi incendiada. Depois vinham as ameaças. Todo tempo nós é ameaçado. E nós resistindo. Depois veio os processos contra mim. E era todo tempo em delegacia e na justiça. Eles queriam me ver preso. E todo tempo nós segurando. Até veneno eles usam para nos expulsar. Deixavam um tanque de veneno aqui na porta de casa. A catinga entrava dentro de casa e todo mundo tinha de sair. A gente ficava dias com dor de cabeça. Já colocaram veneno de avião. A gente ouvia de longe o barulho do aviôzinho e não demorava o vento trazia o veneno para dentro de casa. Na época do veneno, ninguém tem sossego. É uma guerra grande, é conflito que não acaba. Há anos que a gente não dorme. A mulher tem insônia. Eu fiquei nervoso de tanta pressão (informação verbal).

A partir das informações fornecidas pelo Sr. B, elaboramos um quadro com os objetivos e mecanismos acionados pelos “gaúchos” ao longo dos últimos quinze anos de conflito em Carrancas e os resultados em termos de impactos socioambientais:

⁶⁶ Em uma guerra, a fronteira entre legal e ilegal desaparece. Conforme Villela (2022), ao analisar o estado de exceção em Agamben, a lei é usada para suspender a lei nos “estados de necessidade”, nos termos do filósofo italiano, o qual afirma que o estado de exceção é um paradigma de governo (de algo provisório para técnica permanente), que impõe uma espécie de totalitarismo moderno, ou “guerra civil legal”, e prevê a eliminação ou sujeição e o controle de categorias inteiras de cidadãos que “pareçam não integráveis ao sistema político” e nacional (AGAMBEN, 2004, p. 12-13).

Quadro 3 – Mecanismos de violência e expulsão acionados por “gaúchos”

Objetivo	Mecanismo acionado	Resultado
Expulsão dos moradores	<p>Registro da reserva legal sobreposta à comunidade Carrancas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);</p> <p>Cadastramento no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) sobreposto à comunidade Carrancas;</p> <p>Compra e venda registrada em cartório, sobreposta à comunidade Carrancas;</p> <p>Registro imobiliário sobreposto à comunidade Carrancas;</p> <p>Averbação de reserva legal na matrícula imobiliária sobreposta à comunidade Carrancas⁶⁷;</p> <p>Destrução e cercamento de áreas de plantio, através de homens e maquinários, intensificados no período da pandemia da Covid-19;</p> <p>Ajuizamento de ação possessória⁶⁸, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão contra o Sr. B, visando à proibição de entrada e ao impedimento do exercício de atividades agrícolas e extrativistas do camponês no território da comunidade Carrancas.</p>	<p>Controle privado sobre os recursos naturais disponíveis (água, floresta, solo);</p> <p>Criação de zonas proibidas de acesso;</p> <p>Transformação dos moradores da comunidade Carrancas em invasores de uma fazenda, operada por decisão do Poder Judiciário maranhense;</p> <p>Redução das áreas destinadas aos plantios tradicionais de arroz, milho, feijão, mandioca;</p> <p>Ocorrência de depressão, ansiedade, nervosismo e transtornos de estresse pós-traumático, tais como pesadelos, hipervigilância e afastamento da vida social, observados entre os moradores.</p> <p>Intoxicação por agrotóxicos.</p>
Criminalização da luta social	<p>Registros de ocorrências policiais por parte dos “gaúchos” em face do Sr. B. pela suposta prática de crime ambiental e esbulho possessório;</p> <p>Ajuizamento de ação criminal por suposta prática de crime ambiental⁶⁹ (art. 50 da Lei nº 9.605/1998) em face do Sr. B, movida pelo MP/MA.</p>	<p>Condenação em 1º grau do Sr. B, como inciso nas penas do art. 50 da Lei nº 9.605/1998, aplicando-lhe uma pena restritiva de direitos e, posteriormente, em grau de recurso, declarada a extinção da punibilidade pela prescrição;</p> <p>Por conta da pressão sofrida durante a tramitação do processo criminal, associada às intensas ameaças de expulsão, o Sr. B, pessoa idosa, apresenta sintomas de ansiedade, nervosismo, pesadelos e hipervigilância. Atualmente, faz tratamento cardíaco na rede pública municipal.</p>

Fonte: Autoria própria (2023).

O quadro acima revela um conjunto de ações estratégicas realizadas por agentes do agronegócio que articulam o legal e o ilegal, com a finalidade precípua de expropriar terras de

⁶⁷ O Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe que “todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente” (BRASIL, 2012, p. 1).

⁶⁸ Processos nº 166/2015 e 0800189-83.2022.8.10.0077, em tramitação na Vara Única da Comarca de Buriti/MA (MARANHÃO, 2015b, 2022c).

⁶⁹ Processo nº 205-12.2018.8.10.0077, em tramitação na Vara Única da Comarca de Buriti/MA (MARANHÃO, 2018c).

uma comunidade tradicional, promover sua expulsão para fins de produção capitalista, gerando desestabilizações e colocando em risco processos naturais que sustentam a vida⁷⁰ e provem os insumos materiais para o aprovisionamento da sociedade (FRASER, 2023). Nesse sentido, Almeida, Shiraishi Neto e Martins (2005, p. 31) salientam que:

Os resultados mais visíveis deste processo predatório assinalam um ecossistema extremamente fragilizado e uma degradação ambiental em seu ponto crítico, com a cobertura vegetal devastada, com o solo submetido a rápido esgotamento, sobretudo pelas pastagens degradadas, e com os recursos hídricos tragicamente afetados pelo assoreamento de nascentes e olhos d'água e pela contaminação das águas em virtude do uso excessivo de agrotóxicos, borrifados para “proteger” as plantações de grãos e aumentar a produção. Neste sentido, incorporaremos ao significado de processo de devastação outra noção operacional, que contempla a dinâmica da ação predatória e evidencia a impossibilidade de separar a sociedade e seu meio ambiente.

O acionamento de mecanismos no âmbito do Judiciário pelos “gaúchos” revela que as desigualdades econômicas e a violência que marcam a sociedade brasileira são trasladadas para processos judiciais, sendo notório o tratamento desigual aos proprietários e camponeses que figuram nos processos judiciais resultantes das disputas territoriais, jogando por terra o discurso institucional da imparcialidade geral, e deslinda práticas discriminatórias em relação aos camponeses e movimentos sociais⁷¹.

Ao longo desta pesquisa, percebeu-se que os períodos de maiores tensionamentos na comunidade Carrancas ocorreram quando da abertura de novas áreas para o plantio de soja, o que implicou desmatamento e novas tentativas de expulsão, bem como no período de pulverização aérea e terrestre de agrotóxico. Os mapas, a seguir, demonstram a expansão da soja em Buriti/MA ao longo do século XXI:

⁷⁰ Para Fraser (2023), a melhor expressão dessa outra virada é capturada na obra de pensadores ecossocialistas que escrevem outra história subjacente, tendo como eixo a canibalização da natureza nas mãos do capital. Essa história é sobre a anexação da natureza pelo capital, o que Rosa Luxemburgo chamou de seu *Landnahme*, tanto como fonte de “insumos” para a produção quanto como “sumidouro” para a absorção dos resíduos da atividade produtiva. Nesse processo, a natureza torna-se um recurso capital cujo valor é assumido e negado. A contabilidade o trata como se não tivesse custo, e o capital se apropria dele gratuitamente ou a um preço baixíssimo, sem repará-lo ou substituí-lo, pois o seu ponto de partida consiste na suposição tácita de que a natureza é capaz de se autorregenerar infinitamente.

⁷¹ De acordo com Dardot *et al.* (2021), essa opção “judicial” é fortemente despolitizante. Inscrita, como em Hayek, na própria ideia de uma economia de mercado em que a concorrência deve ser regulada, leal e não distorcida, ela parece pedir, a priori, uma instituição judiciária obediente a uma rigorosa imparcialidade, livre de corrupção e de viés político, segundo um modelo muito idealizado da *common law*. É esse mesmo ideal que defendem as grandes organizações internacionais promotoras de uma ordem legal adequada ao favorecimento do mercado — o BM e o FMI, principalmente.

Mapa 8 – Área plantada de soja em Buriti/MA – 2002, 2005, 2010 e 2021



Fonte: Organizado a partir do Mapbiomas (2022).

Nota: Em amarelo, plantio de soja.

Apesar das diversas denúncias feitas pelos moradores da comunidade Carrancas quanto ao desmatamento, queimadas e poluição do solo e das águas por agrotóxicos promovidos pelos “gaúchos”, tudo registrado e formalizado em vários procedimentos no âmbito do sistema de justiça e segurança pública estadual, foi a principal liderança de Carrancas, Sr. B, quem sofreu processo de criminalização, ao ser sentenciado por um crime que nunca cometeu, o de promover incêndio em área de cerrado, a qual sempre preservou.

O que se observa é que a ausência de políticas agrárias e ambientais reparatórias no Estado do Maranhão, aliada à demora judicial, leva a danos irreparáveis, gerando um quadro de violência sob vários aspectos, desde expulsões, ameaças e, até mesmo, assassinatos.

Estado e capital praticam, permanentemente articulados, formas variadas de violência contra os moradores da comunidade Carrancas, territorializando desigualdades sociais, desordem e medo, cortando seus ritmos temporais e espaciais de vida e efetivando limitações de uso do território tradicionalmente ocupado, propiciando condições para a apropriação territorial por parte de agentes privados, que destinarão essas terras para a produção capitalista.

Os episódios narrados revelam um estado de exceção permanente vivenciado por uma comunidade tradicional, que se materializa em insegurança alimentar, ameaças de morte,

deslocamentos internos, expulsões e envenenamento por agrotóxicos. Apesar de todo o processo de violência em curso, a comunidade Carrancas vem resistindo, à sua maneira, à expansão capitalista sobre o seu território, em uma nova etapa neoliberal que colocou em marcha novas formas de cercamento, mais intensas e violentas.

4.2 Entre direitos e interdições: disputas territoriais na comunidade Carrancas

Esse Direito é nosso, porque é nosso Direito existir. E a gente só existe por conta desses pés de bacuri (Sr. B, informação verbal).

Assunção (2015), em seus estudos acerca das formas de apropriação da terra no Maranhão no século XIX, estabelece que distintos processos econômicos e jurídicos constituíram diferentes maneiras de uso e apropriação de territórios e que essa dinâmica específica levou, entre outras coisas, ao desenvolvimento de sistemas de uso comum. Do ponto de vista da realidade jurídica formal, o primeiro marco legal no Maranhão, no que tange à propriedade da terra, foi operado pelas sesmarias, instituto jurídico português implantado no processo de colonização brasileira.

Em 1850, foi promulgada a Lei de Terras, que definiu critérios jurídicos gerais para ordenar situações que vinham se realizando historicamente com base em costumes e tradições que, na maioria das vezes, tinham por base situações específicas e locais. Nesse período, na região pesquisada, uma frente de expansão camponesa, formada por cearenses, alforriados e caboclos (índios domésticos e seus descendentes) também incorporou novos territórios (ASSUNÇÃO, 2015).

O Sr. B, ao resgatar a história da comunidade Carrancas, destaca que a fundação da localidade ocorreu sobre terras devolutas⁷², a partir da chegada dos seus antepassados, oriundos do Ceará: “Aqui chegaram os cearenses nessas terras. Não tinha dono. Eles não pediram para ninguém botar eles. Tinha terra demais. Eles nem sabiam do tamanho. As terras eram da nação. E cada um que chegava colocava o tamanho que queria” (informação verbal).

⁷² As terras devolutas, cuja denominação tem origem nas terras das sesmarias que, por não terem sido utilizadas, deveriam ser devolvidas à Coroa, mas que acabaram por se tornar sinônimo de terras não distribuídas, públicas, uma vez que praticamente não havia devolução de terras não exploradas pelos detentores das sesmarias. Do ponto de vista legal, o conceito de terra devoluta com o sentido atual foi firmado pela Lei de Terras de 1850, cujo art. 3º diz que são terras devolutas: a) as que não se acharem aplicadas a algum uso público; b) as que não se acharem em domínio particular; c) as que não se acharem dadas por sesmarias; e d) as que não se acharem ocupadas por pôs-se que, apesar de não se fundarem em título legal, foram legitimadas por esta lei (BRASIL, 1850).

O Sr. B se percebe e percebe os membros da comunidade Carrancas como legítimos herdeiros, visto que as terras foram ocupadas por seus antepassados: “A propriedade era de meu bisavô, que passou para meu avô e assim foi indo, já chegou em mim. E não demora chega nos meus netos. Lá é terra devoluta, se assituava e tirava o tanto que queria” (informação verbal). É preciso destacar, ainda, que a forma de propriedade desenvolvida na comunidade Carrancas evidencia a significativa distância entre a teoria jurídica e a realidade concreta da apropriação da terra no Maranhão (ASSUNÇÃO, 2015). Nesse sentido, Little (2002, p. 4) esclarece:

Outro aspecto fundamental da territorialidade humana é que ela tem uma multiplicidade de expressões, o que produz um leque muito amplo de tipos de territórios, cada um com suas particularidades socioculturais. Assim, a análise antropológica da territorialidade também precisa de abordagens etnográficas para entender as formas específicas dessa diversidade de territórios.

A forma de ocupação e apropriação dos recursos naturais (uso comum da chapada) definiu, sob o mesmo território, uma propriedade coletiva e outra propriedade particular em pequenas porções territoriais, onde se construíram casas e quintais. Trata-se, conforme já exposto, de uma comunidade tradicional, e nos termos de Almeida (2012a, p. 379):

Nessa diversidade de formas de reconhecimento jurídico das diferentes modalidades de apropriação dos recursos naturais que caracterizam as chamadas terras tradicionalmente ocupadas, o uso comum de florestas, recursos hídricos, campos e pastagens aparece combinado quer com a propriedade, quer com a posse, de maneira perene ou temporária, assim como envolve diferentes atividades produtivas exercidas por unidades de trabalho familiar.

A partir da longa história de ocupação do lugar, as sucessivas gerações em Carrancas estabeleceram um conjunto de regras que disciplinam a apropriação dos recursos naturais básicos, as quais Andrade (2008) denomina “jurisprudência camponesa”. De acordo com o Sr. B:

Nossa propriedade está nesses papéis e na nossa memória. Os gaúchos dizem que não vale nada. Dizem que eles compraram as terras não sei de quem. Podem ter comprado o papel, mas não compraram a propriedade. Ela é nossa. Nós nascemos aqui e somente saímos morto (informação verbal).

O acesso à propriedade em Carrancas se opera através de acordos comunitários, levando-se em consideração a disponibilidade dos recursos naturais, estações do ano, períodos de estiagem. O uso dessa propriedade gera regras e obrigações comuns entre os moradores no que tange à preservação do estoque dos recursos florestais, especialmente o bacuri e o pequi,

disciplinamento quanto à ocupação do solo para plantio, construções de casas e o controle sobre o uso da água.

Figura 11 – Casa e quintal de uma família da comunidade Carrancas



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

De igual modo, firmam-se acordos com membros de outras comunidades vizinhas, sendo-lhes permitido o ingresso para a prática de extrativismo em determinadas épocas do ano, e vice-versa. Esses acordos permitem que os membros da comunidade Carrancas pratiquem o extrativismo em distintas áreas de chapada, para além do seu território. Nesse prisma, Treccani (2018, p. 145) elucida que:

O conceito legal de “propriedade” assume, dessa maneira, novas conotações Os povos indígenas, as comunidades de *quilombo* e outras populações tradicionais incorporam relações com a terra (posse tradicional, propriedade coletiva, contratos de uso), nas quais o que importa não é o sentido clássico de “propriedade”, mas a segurança jurídica diretamente ligada ao uso tradicional/cultural da terra e dos demais recursos naturais. As “Populações Tradicionais” não lutam pelo recebimento de “títulos definitivos de propriedade individual”, mas para alcançar o reconhecimento jurídico da garantia de poder usar de forma exclusiva a terra e seus recursos naturais.

Em razão da expansão do agronegócio sobre Carrancas, tornaram-se intensos os conflitos entre a forma de propriedade nessa comunidade e a forma jurídica hegemônica de propriedade (privada), pavimentada na apropriação individual e legitimada no registro no

cartório de imóveis⁷³. As práticas de uso comum, consoante Martins, Porro e Shiraishi Neto (2014), confrontam o instrumento jurídico da propriedade privada como estratégia da comunidade, visando à valorização da própria tradição.

Apesar de não ter qualquer registro formal em cartório, os limites da comunidade Carrancas, forjados a partir da memória coletiva, que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área (LITTLE, 2002), sempre foram respeitados por outras comunidades vizinhas, e a jurisprudência camponesa, firmada em acordos coletivos, prevaleceu, o que garantiu, ao longo dos anos, estabilidade social e econômica para os membros da comunidade, conforme informações da Sr.^a E:

Aqui foi um lugar de paz, sem briga. Todo mundo passava bem. Todo mundo respeitava o cantinho do outro. Havia dificuldade, havia. Mas não faltava comida. Comida boa. Mas não é como hoje. Hoje é um tempo de angústia. Esses gaúchos tomaram conta de tudo. Antes nós não permitia derrubar um pé de bacuri. Depois que ele tomou de nós essas terras, eles devoraram tudo (informação verbal).

A relativa estabilidade quanto ao uso do território pelos integrantes da comunidade Carrancas começou a sofrer limitações de uso com uma suspeita aquisição de terras realizada, em 1º de julho de 1982, por um funcionário público residente na cidade de Brasília/DF, que teria comprado 1.602,00 ha junto ao Iterma, tendo a levado a registro no cartório da cidade Buriti/MA, em 9 de novembro de 1984⁷⁴. Conforme explicita o Sr. B:

Esse homem que comprou as terras com nós dentro nem nunca pisou aqui. Não sei nem de onde ele saiu. Depois ele saiu vendendo. Mas nunca teve uma chopana armada aqui, nunca colocou uma linha de roça, nunca caçou um bacuri. E soube depois que ele saiu vendendo com a gente dentro. Mas essas terras é nossa (informação verbal).

Shiraishi Neto (1995), realizando levantamento nos Cartórios de Registro de Imóveis das Microrregiões de Chapadinha e do Baixo Parnaíba maranhense na década de 1990,

⁷³ “A função básica do Registro Imobiliário é a de constituir o Repositório fiel da propriedade Imóvel e dos negócios jurídicos a ele referentes no país segundo regiões certas e determinadas, ajustadas a sua circunscrição. O Registro de um Imóvel induz prova de domínio e tem a característica de dar publicidade e poder informar a situação de um imóvel através de histórico feito das alienações e alterações sofridas pelo mesmo no decorrer do tempo, prevenindo a má-fé de uns em prejuízo da boa-fé de outros. A publicidade se obtém pelas seguintes maneiras: pelas informações verbais e pelas certidões” (MARTINS, 2022, p. 3).

⁷⁴ A cadeia dominial foi analisada em sua totalidade, a partir de uma certidão vintenária expedida pelo Cartório do Registro Único da Comarca de Buriti/MA. Cadeia dominial “é a relação dos proprietários de determinado imóvel rural desde a titulação original pelo Poder Público até o último dono (atual proprietário)” (BRASIL, 2020a, p. 1). A certidão vintenária é um documento que descreve todas as operações envolvendo a propriedade nos últimos vinte anos.

demonstra as irregularidades, marcadas por atos fraudulentos, por meio dos quais tais empresas açambarcaram amplas extensões de terra⁷⁵ (ANDRADE, 2012).

Em 6 de julho de 1990, uma nova negociação de compra e venda foi realizada entre o primeiro comprador, e o título de propriedade foi transferido para um sojicultor oriundo do Sul do Brasil, denominado, pelos moradores, de “gaúcho”. Em 2005, as primeiras ameaças contra a comunidade Carrancas ocorreram quando o “gaúcho” passou a desmatar, sem licença ambiental, 512 ha para a plantação de soja, atingindo o território da comunidade Matinha, vizinha a Carrancas. Os moradores de ambas as comunidades se mobilizaram para impedir a ação de desmatamento, e conforme relata o Sr. B: “Aquila ali foi uma bagaceira. Era caminhão, trator, jagunço. Tudo em conta. Os ‘gaúchos’ nos pressionando. Derrubaram tudo. Derrubaram a chapada. E ainda bem que nós conseguimos barrar” (informação verbal).

De maneira geral, a jurisprudência camponesa de Carrancas, forjada a partir da interação com a natureza, assentada na tradição oral e consuetudinária, diante do papel hegemônico do Estado na produção do direito e de dizer a “verdade jurídica” (SHIRAI SHI NETO, 2007), vem sofrendo, ao longo das últimas duas décadas, limitações em decorrência do avanço do agronegócio na região. A seguir, apresenta-se um quadro indicando a jurisprudência camponesa pesquisada e estabelecida na comunidade Carrancas no decurso de sua existência:

Quadro 4 – Jurisprudência camponesa

(continua)

Regime de Propriedade	Trabalho	Produção e consumo	Recursos florestais	Recursos hídricos
Propriedade comum nas áreas de chapada destinadas ao extrativismo. Essas áreas não podem ser objeto de compra e venda de suas porções e podem ser usadas por vizinhos, desde que autorizado pelos moradores da comunidade;	Práticas de ajuda mútua, tais como mutirões e troca de horas, realizadas em distintas atividades, dentre as quais: plantio, extrativismo, construção e reforma de casas;	Direito de consumo e comercialização dos produtos (polpa de bacuri) sem intermediário.	As roças devem ser feitas em local apropriado, com mato, respeitando o tempo de descanso e recuperação da terra. O tamanho dos roçados deve ser suficiente para atender às demandas alimentares das famílias; Bacuri: o processo de coleta de frutos de bacuri ocorre após o desprendimento natural da árvore, quando estão em pleno estado de maturação.	É proibida a construção ou realização de plantio a 500 m da nascente do Rio Preto.

⁷⁵ Conforme Faria (2020, p. 56), “a negociação mercantil não é, nem jamais foi, o único caminho para o acesso às terras brasileiras, pois historicamente existe uma apropriação privada ilegal das terras públicas (processo de grilagem), que, por meio de fraudes documentais, e/ou mesmo por alianças de poderes (econômicos e políticos), garante sua legitimidade e cria lastro nos cartórios de registros de imóveis”.

Quadro 4 – Jurisprudência camponesa

(conclusão)

Regime de Propriedade	Trabalho	Produção e consumo	Recursos florestais	Recursos hídricos
Propriedade privada nas áreas de quintal, roças e casas.	Homens, mulheres e crianças participam da atividade de coleta de bacuri e pequi. As crianças participam quando não estão em horário escolar e estão sempre ao lado dos pais e/ou responsáveis, aprendendo as técnicas de coleta e preservação.	Direito de consumo e comercialização dos produtos (polpa de bacuri) sem intermediário.	A coleta do bacuri ocorre no próprio território ou em territórios vizinhos; A coleta é realizada preferencialmente pela manhã, pois é o período em que ocorre maior queda dos frutos em função da maior liberação de uma resina que se localiza no pedúnculo do fruto; Parte dos frutos deve ficar no chão para que outras árvores nasçam; Pequi: não é permitido coletar os frutos quando estão na árvore, pois ainda não completaram a maturação; Somente pode ser coletado o pequi no chão, de preferência aqueles que estão há mais de dois dias; Parte dos frutos deve ficar no chão para que outras árvores nasçam; Plantio: é obrigatória a realização de aceiro, com a limpeza do espaço de roça, para evitar a propagação do fogo em áreas não desejadas; Para a produção de carvão, cercas e movelearia, somente será utilizado material lenhoso “caído”, e é expressamente proibido derrubar pés de bacuri e pequi; Em mutirão, os homens são responsáveis pelo reflorestamento com mudas de bacuri.	

Fonte: Autoria própria (2023).

A preservação dos recursos naturais disponíveis, garantidores da reprodução socioeconômica e simbólica em Carrancas, é o fator essencial para compreender o

estabelecimento das regras internas, e, embora pratiquem atividades como agricultura de corte e queimadas, a forma de uso e manejo dos recursos hídricos e florestais impede o avanço do desmatamento no interior do território. Por outro lado, o modelo de desenvolvimento em curso, representado pela imagem aérea de uma fazenda de soja na cidade de Buriti/MA, alterou profundamente os modos de viver e estar no mundo da comunidade Carrancas, em razão das transformações rápidas e complexas da produção agrícola.

Figura 12 – Sede de uma fazenda de soja em Buriti/MA



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

A chegada do agronegócio desmantelou um conjunto de regras tradicionais estabelecidas na comunidade Carrancas, um choque violento entre razões, rationalidades e regras jurídicas opostas: de um lado, a propriedade comum estabelecida internamente; e de outro, a propriedade privada imposta externamente pelo desenvolvimento do capitalismo no Maranhão, assentada no Código Civil.

Nessa direção, o “direito positivo”, via de regra, é negativo ao campesinato, visto que pouco leva em conta fatores como qualidade do solo, presença ou não de mananciais de água e vias de transporte (WOORTMANN, 2012). Mesmo havendo o reconhecimento formal, em constituições e leis, da existência de distintas pertenças étnicas, as ações governamentais sistemáticas, por seu turno, não foram capazes de reconhecer de pronto os fatores situacionais que influenciam a conscientização desse tipo de tema (ALMEIDA, 2012b).

Importa destacar que a CF/1988 reconheceu o Brasil como uma sociedade plural, com distintos grupos sociais que estão a reivindicar direitos, inclusive contraditórios, o que acirra os conflitos socioambientais no país, os quais não se circunscrevem às questões de classe, mas são também de natureza étnica, a exemplo dos processos ocorridos em países da América Latina (SHIRAI SHI NETO, 2021).

Contudo, mesmo diante de um largo tempo de ocupação e construção territorial de um território com características singulares, os moradores da comunidade Carrancas não são titulares de um título formal de propriedade outorgado pelo Estado⁷⁶. Ressalta-se que, diferentemente do entendimento hegemônico sobre o direito real, o qual divide formalmente a propriedade em duas, conforme a sua titularidade (pública e privada), a propriedade comum se relaciona com a funcionalidade dos bens em torno de garantias e direitos fundamentais, não tendo relação, dessa forma, com a sua titularidade⁷⁷.

Em razão da enorme pressão de um “gaúcho” sobre o território da comunidade Carrancas, em 2008, a partir de um processo de diálogo interno e decisão coletiva, houve uma primeira solicitação de expedição de título formal de terra junto ao Iterma. Ocorre que o órgão fundiário extraviou os documentos, e o processo administrativo não foi sequer concluído⁷⁸. Um novo pedido foi realizado pelos moradores em 2018, sem que tenha havido conclusão desse procedimento, passados cinco anos⁷⁹.

Mesmo diante de procedimentos formais que deveriam garantir o acesso a terras públicas do Estado do Maranhão na modalidade regularização da ocupação⁸⁰, os membros da

⁷⁶ A Lei Estadual do Maranhão nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as terras de domínio do Estado e dá outras providências, estabelece os mecanismos para acesso às terras públicas devolutas, dentre os quais os dispositivos estabelecidos no art. 11, I, II, III, IV, V e VI, notadamente legitimação da posse, regularização da ocupação, doação, venda, permuta, concessão de uso (MARANHÃO, 1991).

⁷⁷ Conforme Shiraishi Neto (2010, p. 86), “o interesse em manter as condições sociais e econômicas de existência depende da possibilidade de se promover esta intenção que resulta do poder em legitimar, autorizar e consagrar práticas e discursos jurídicos. Para se compreender o processo de legitimação e consagração do Direito é necessário apreender as relações que se estabelecem fora deste campo, mas que também se encontram submetidas a distintos domínios de poder. O Direito também depende de outras instâncias que o determinam e condicionam, sendo que suas transformações se relacionam aos conflitos entre os diversos agentes”.

⁷⁸ Para Little (2002, p. 7), “o usufruto particular das terras públicas se converte numa luta pelo controle do aparelho do Estado ou, no mínimo, pelo direcionamento de suas ações em benefício de um ou outro grupo específico de cidadãos”.

⁷⁹ Na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 36.889/2021, “o Iterma deverá priorizar a análise de processos administrativos que tenham por objeto a regularização de áreas que tenham como interessados comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, bem como áreas em que há conflito coletivo informado oficialmente pela Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV)” e, de acordo com o § 1º, “na hipótese do *caput*, os processos administrativos devem ser concluídos em 90 (noventa) dias (MARANHÃO, 2021b, p. 1).

⁸⁰ “Art. 13. Aquele que, não sendo proprietário rural, tornar produtivas terras devolutas estaduais, e nelas manter morada habitual, com área de até 200 ha (duzentos hectares), terá preferência para adquiri-lhe o domínio, dispensada a licitação, mediante o pagamento do valor da terra nua, acrescido das despesas de vistoria e das

comunidade Carrancas viram as suas terras tradicionalmente ocupadas serem cercadas⁸¹. Tal situação revela como são criados imensos obstáculos urdidos mecanicamente nos aparatos burocrático-administrativos do Estado ou resultantes de estratégias engendradas por interesses que, historicamente, monopolizaram a terra e por metas de “novos grupos empresariais” interessados na terra e demais recursos naturais (ALMEIDA, 2012a). Esses mecanismos são barreiras funcionais tanto no plano jurídico quanto no plano operacional, para não reconhecer as terras tradicionalmente ocupadas e manter os estoques de terras sob o poder do mercado, concebidos em um contexto específico, vinculados à ideia de que o Estado teria um papel de protagonista no desenvolvimento (SHIRAI SHI NETO, 202).

Entende-se que os distintos mecanismos dispostos no campo jurídico “oficial” homogeneízam essas populações e suas práticas, escamoteando formas jurídicas próprias autônomas. Um conjunto de medidas, decisões, projetos e programas governamentais, assim como leis e iniciativas legislativas, que permitiram a implantação de um grande projeto sojícola na região pesquisada, foram implantados sem a devida informação, escuta e consideração à comunidade afetada, em que pese a obrigação supraconstitucional que assiste esses grupos de serem ouvidos. De acordo com o Sr. B:

Quando a gente viu, já tinha um monte de trator nos cercando. A gente não sabia de nada. Nunca veio aqui prefeitura ou estado. Parecia até que nós não existia. Aí vieram aquela tanto de trator e correntão derrubando a chapada. Fomos dizer que essa terra era nossa e eles mangaram da gente. Os gaúchos disseram que a terra era deles, que tava tudo em cartório, que tinha o apoio do governo. E a partir dali começou a tentação que dura até hoje. Quase vinte anos nisso. Desses gaúchos nos perseguindo, querendo tomar o que é nosso (informação verbal).

Tem-se, na situação concreta analisada, a incidência de um estado de exceção, um “estado de lei” em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (não tem “força”) e, de outro, atos que não têm valor de lei adquirem “força” (AGAMBEN, 2004). Nesse sentido, o uso do Estado de Direito está por trás de práticas extremamente insatisfatórias de justiça

taxas de administrativas. §1º A regularização da ocupação de que trata este artigo se fará mediante expedição de Título de Domínio a ser outorgado pelo órgão fundiário estadual competente, e inegociável pelo prazo de 10 (dez) anos. §2º A outorga do título de domínio mencionado no parágrafo anterior, corresponderá à área efetivamente explorada ou cultivada acrescida da reserva legal, cujos critérios serão estabelecidos em regulamento desta Lei, quando possível, até o limite fixado neste artigo e que comprove cultura efetiva e morada habitual pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. §3º Os pequenos agricultores que têm 1 (um) módulo fiscal estão isentos do pagamento do valor da terra nua, acrescido das despesas de vistoria e das taxas administrativas, constantes no caput deste artigo” (MARANHÃO, 1991, p. 6).

⁸¹ Para Shiraishi Neto (2009, p. 11), “Observa-se que os conteúdos da propriedade privada estão condicionados a partir de esquemas pré-estabelecidos, orientados por uma racionalidade ecológica, que de forma a priori impõe e define os usos dos recursos naturais e da terra; desta forma, há um esvaziamento das reflexões e pretensões jurídicas assumidas com a edição do texto constitucional de 1988”.

distributiva, justificando a expansão euro-americana pelo mundo e se prestando para maquiar a apropriação de terra, água, minerais, mão de obra etc., através de uma imposição do Direito a partir de estruturas jurídicas globais operadas no âmbito do BM, FMI, OMC, Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (Usaid), o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) aos países do sul global e no ex-mundo socialista (MATTEI; NADER, 2013).

Esse processo de homogeneização jurídica para fins de homogeneização territorial resulta em intensos conflitos, acarretando situações de insegurança da posse e propriedade nas comunidades tradicionais, como efeito da economia política — leis, instituições e processos de tomada de decisão relacionados ao acesso e uso da moradia e da terra, atravessados pelas estruturas de poder existentes na sociedade (ROLNIK, 2015). Mesmo diante de um modelo hegemônico global de “grande projeto”, representado, no caso específico, pela sojicultura, a qual tem a violência e a expropriação como parte inseparável e constituinte, gerador de intenso sofrimento social, expulsões e destruição da tradicionalidade e saberes, essa comunidade não tem ficado passiva, reivindicando “justiça ambiental”.

Em Carrancas, o enfrentamento a distintas formas de brutalidades, que agem sobre o corpo e a alma dos moradores, representadas pela expansão da soja, é um movimento organizado que combina manifestações populares e que denuncia os impactos causados pelo agronegócio e estratégias de outras formas de produção de alimentos. Desse modo, garante-se melhorias na condição familiar e autonomia, fortalece-se o convívio social e a solidariedade entre as diferentes comunidades locais, desenvolve-se uma atividade menos impactante ao ambiente, condizente com as condições do Cerrado, e diversifica-se a produção.

4.3 Fincados na terra como um bacuri: estratégias de defesa territorial da comunidade Carrancas

Em uma conversa no fundo de sua casa, o Sr. B. e a Sr.^a E explicavam aos presentes que eles eram teimosos e que essa teimosia os manteve onde “enterraram seus antepassados e criam seus filhos e netos” (informação verbal):

Nós já estamos velho. E a pressão é grande. Já enfrentamos de tudo. Ameaça, prisão, veneno, jagunço. Tudo. Eles pressionam o camarada para ver se o camarada desiste. Só que a gente não pode fazer isso, porque tudo que nós tem aqui durante todo esse período tá aqui. Tudo tá aqui. Nós não pode deixar isso aqui de graça para ninguém assim, dessa maneira. Nós precisa viver. Nós somos pais de família, pessoas que merecem. A gente já contribuiu muito. Então será que esse esforço que faço não ajuda

em nada? Não é possível. Muitos desistiram e foram embora, caíram na conversa. E até hoje choram arrependido de ter caído no laço. Aquele papo bonito. Vai para cidade, bota teu filho para estudar na cidade. E o camarada vai fazer o que na cidade? Passar fome e botar o filho para ser marginal. Porque ele não sabe de nada. E há muito tempo a gente vem lutando com isso aí. Eu espero que as autoridades tomem conhecimento e se manifeste em favor de quem tem direito porque todo sabe que todos nós temos direito à terra, porque a gente mora na terra e não tem acesso à terra e é uma coisa muito difícil essa situação. Nós temos direito ao bacuri, ao pequi, à água para beber. Esse direito é nosso (informação verbal).

A indignação diante das constantes injustiças e brutalidades, expressa na fala do Sr. B, apresenta as mais distintas formas de violência a que foram submetidos, na longa duração do conflito. O Sr. B reitera, em suas palavras de revolta e indignação, sua condição enquanto ser humano, reivindicando, portanto, para si e para sua comunidade, a proteção do seu território e vida digna.

Diante de um imenso campo de soja, plantado à revelia dos direitos territoriais da comunidade Carrancas, diferentes gerações miram um mesmo horizonte, de permanência na terra, em uma luta permanente contra a expansão do capitalismo no campo.

Figura 13 – Gerações diante do deserto da soja



Fonte: Acervo da pesquisa (2023).

Sua mensagem é reveladora da quase total ausência de mediação do Estado em relação ao conflito e sua completa omissão referente ao reconhecimento do direito da comunidade ao seu território tradicional. O Sr. B apresenta sua consciência de si no e para o mundo, e sua autodefinição enquanto camponês é tributária do direito à terra para quem nela trabalha. Nesse sentido, Flores (2009, p. 37) entende que “os direitos humanos seriam os

resultados sempre provisórios das lutas sociais por dignidade” e que parte da luta pela efetivação de direitos humanos é o questionamento da atual estrutura social e a visibilização das assimetrias de poder relacionadas a gênero, classe, raça.

A teimosia revela o desejo de ser lavrador e permanecer no lugar dos antepassados e das futuras gerações. Subsiste, como regra de permanência, o enfrentamento de mecanismos forjados a partir da aliança Estado-capital, que fomentam violências e brutalidades no bojo de expulsões, exclusão social e apropriação de terras pelo agronegócio, em um contexto de aumento de “*la conflictividad, lo cual contribuyó directa o indirectamente a la criminalización de las luchas socioambientales y al incremento de la violencia estatal y paraestatal*” (SVAMPA, 2019, p. 70).

As violações de direitos humanos sofridas pelos moradores de Carrancas ilustram que, mesmo sob os marcos do Estado de Direito (a Constituição Cidadã), brutalidades atingem de maneira desmedida uma comunidade rural. Essas situações confirmam conflitos ambientais que envolvem grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio em que se desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis (ACSELRAD, 2004). Para Fernandes (2008, p. 26), um conflito por terra é:

[...] um confronto entre classes sociais, entre modelos de desenvolvimento, por territórios. O conflito pode ser enfrentado a partir da conjugação de forças que disputam ideologias para convencerem ou derrotarem as forças opostas. Um conflito pode ser ‘esmagado’ ou pode ser resolvido, entretanto a conflitualidade não. [...] Ela permanece fixada na estrutura da sociedade, em diferentes espaços, aguardando o tempo de volta, das condições políticas de manifestações dos direitos. [...] Os acordos, pactos e tréguas definidos em negociações podem resolver ou adiar conflitos, mas não acabam com a conflitualidade, porque esta é produzida e alimentada dia-a-dia [sic] pelo desenvolvimento desigual do capitalismo.

De acordo com Little (2003), há três tipos de conflitos: conflito em torno do controle dos recursos naturais, conflitos em torno dos impactos (sociais e ambientais) gerados pela ação humana e conflitos em torno de valores e modos de vida, que envolvem o uso da natureza, cujo núcleo central reside em um choque de valores ou ideologias⁸². Nessa

⁸² Para Rigotto, Santos e Costa (2022, p. 23), “Trata-se, de fato, do choque entre cosmovisões profundamente distintas: de um lado, o projeto moderno-colonial, que promove a separação entre seres humanos-natureza para explorar e espoliar a ambos, embalado pela cantilena do progresso e do desenvolvimento; de outro, os diversificados saberes ancestrais que têm a terra como bem de uso comum, que cultivam em seus territórios de vida uma relação virtuosa com a biodiversidade, cuidando de construir uma ‘vida boa’ para o coletivo. Entretanto, essa não é uma disputa ‘democrática’, entre iguais; pelo contrário, é demarcada por uma violenta assimetria de poder, já que o projeto moderno-colonial estabelece hierarquias de classe, raça e etnia, gênero e culturas para justificar sua própria dominação”.

perspectiva, o conflito em Carrancas eclode a partir da chegada de produtores rurais do Sul do país (“gaúchos”), que passam a destruir os modos de viver, existir, pensar e se reproduzir do lugar, em razão do plantio da soja, resultando em intensa disputa pelo controle da terra, das florestas e das águas.

Apesar do grave conflito perdurar há quase duas décadas e de inúmeras reuniões, ofícios e petições encaminhadas a autoridades estaduais, a inércia proposital do órgão fundiário revela uma continuidade e uma permanência na percepção do Estado em relação a esses grupos sociais, tidos como empecilhos ao desenvolvimento econômico da região (SHIRAI SHI NETO, 2021). Em uma reunião no Centro da Diocese de Brejo, o Sr. B revelou que uma das estratégias adotadas pelo grupo social para se manter no território, em decorrência do “avanço da fazenda”, foi o acionamento do Estado, por meio do Iterma, para fins de procedimento de regularização fundiária do território:

Já dei entrada no Iterma duas vezes e eles dão um comprovante, um protocolo só que você espera sentado, depois você se deita, torna se levantar e eles nunca vem. E esse é o problema mais grave. Porque se o camarada não vai fazer, não devia dar o protocolo. Porque se dá o protocolo, devia fazer. Mas ele não cumpre. O primeiro protocolo já caducou, dei entrada de novo e nunca apareceu ninguém aqui, o que aparece é pressão. Cada dia que passa mais ela pressiona. Ano passado nós fomos atacados duas vezes (informação verbal).

Outra estratégia de defesa territorial se relaciona com a preservação dos recursos florestais por meio da prática do replantio de bacuri. Em Carrancas, a questão ambiental foi incorporada na luta e no discurso, identificando-se um processo de “ambientalização dos conflitos sociais” (LOPES, 2004). Nessa ótica, conforme o Sr. B:

[...] eu vou ficar aqui. Eu tenho onde ficar. Então esse é o meu desejo que aconteça com minha família, para meu filho, meu neto, algum amigo que a gente tem amigo que precisa da gente. Então é isso que tô fazendo. Eu quero preservar uma área para ficar na História. Rapaz, aqui uma pessoa arriscou a vida, mas deixou uma área preservada para mostrar para o Brasil e para o mundo (informação verbal).

A área preservada pela comunidade Carrancas, localizada em uma chapada e denominada Reserva do Bacuri, tem extensão de aproximadamente 100 ha, e nela já foram replantados mais de 10 mil pés de bacuri, com o apoio da organização Fórum Carajás, o que é fundamental para a reprodução socioeconômica do grupo e a preservação da identidade como comunidade tradicional. A constituição da Reserva do Bacuri, à qual o Sr. B atribui a sua própria existência física e espiritual, a partir do processo organizativo da comunidade, freou o processo

de expropriação total de Carrancas, como parte essencial do processo de expansão capitalista da região pesquisada.

Segundo Shiraishi Neto (2014), a noção de lugar é elemento-chave no contexto da elaboração de uma proposta de desenvolvimento, pois abriga a diversidade de expressões dos povos e comunidades tradicionais, à medida que ela possibilita a incorporação das diferentes práticas sociais dos povos e comunidades tradicionais. Ademais, essa noção, que guarda as particularidades dos grupos sociais, permite incorporar as demandas de autoatribuição e de autonomia política no conjunto das decisões de como se apropria, se usa e se dispõe do conjunto de recursos naturais e da terra, consoante os conhecimentos tradicionais.

A partir da luta pelo bacuri, iniciada em meados de 2008, floresceu um intenso processo de mobilização e alianças envolvendo comunidades da região e organizações estaduais, nacionais e internacionais⁸³, que, conjuntamente, passaram a enfrentar o avanço do agronegócio e “do progresso em sua versão produtivista e do desenvolvimento enquanto direção única, sobretudo em sua visão mecanicista do crescimento econômico e seus múltiplos sinônimos” (ACOSTA, 2016, p. 77).

Em alguns momentos, as ações de enfrentamento contra o avanço do agronegócio foram marcadas por enormes tensões, e mulheres, homens e crianças colocaram seus corpos, como estratégia de defesa do território, diante de máquinas da guerra ecológica (tratores e correntões), revelando-se a intensidade e violência do conflito. O quadro⁸⁴ a seguir revela as estratégias de resistência desenvolvidas pela aliança forjada a partir da luta contra o agronegócio:

Quadro 5 – Estratégias de defesa territorial da comunidade Carrancas

(continua)

Violação de direito	Ação de resistência	Resultado
Expulsão dos moradores; Cercamento de parte do território (áreas destinadas ao plantio); Criminalização.	Denúncia ao MP/MA referente à grilagem de terra, solicitação de regularização fundiária junto ao Iterma ⁸⁵ e ajuizamento de ações judiciais;	Preservação de parte do território e permanência das famílias; Sentença judicial que reconheceu o direito de posse do Sr. B sobre 150 ha de terras ⁸⁶ ;

⁸³ A comunidade Carrancas é apoiada pela Fetaema, pelo Programa de Assessoria Rural da Diocese de Brejo, Fórum Carajás e pelo Fórum em Defesa da Vida do Baixo Parnaíba maranhense.

⁸⁴ Esse quadro foi construído a partir do exercício da memória de lutas realizado pelos integrantes da comunidade Carrancas.

⁸⁵ Processos administrativos nºs 005/2008 e 0086326/2018, em tramitação no Iterma.

⁸⁶ Processo Judicial nº 500-64.2009.8.10.0077, que tramitou na Comarca de Buriti/MA.

Quadro 5 – Estratégias de defesa territorial da comunidade Carrancas
(conclusão)

Violação de direito	Ação de resistência	Resultado
	<p>Denúncias promovidas pela Fetaema e Diocese de Brejo no âmbito da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), Promotoria Agrária do Estado do Maranhão, Núcleo de Direitos Humanos da DPE/MA, Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, CIDH; Ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP) ambiental pela Fetaema, DPE/MA e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) em face do Estado do Maranhão em decorrência de licenças ambientais expedidas ilegalmente;</p> <p>Ajuizamento de ACP ambiental pela DPE/MA e Fetaema em decorrência de pulverização aérea de agrotóxico, que resultou em contaminação de moradores das comunidades Carrancas e Araçás;</p> <p>Paralisações de tratores e correntões;</p> <p>Reflorestamento de áreas degradadas pelo agronegócio, com plantio de milhares de mudas de bacuri.</p>	<p>Acordo judicial: o Estado se compromete a institucionalizar o direito de consulta prévia, livre e informada nos moldes estabelecidos pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2011) em todas as suas ações administrativas ou executivas/legais que afetem a vida dos povos e comunidades tradicionais;</p> <p>Publicação da Portaria Conjunta nº 1/2022 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (Sema)/Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão (Sedihpop), que estabelece fluxos necessários para garantir a consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais e outras licenças que possam afetar povos e comunidades tradicionais;</p> <p>Decisão judicial que estabeleceu a proibição de pulverização de veneno (agrotóxico) por via área e que a realizada por via terrestre ou qualquer outro meio se mantenha a uma distância mínima de 1 km dos povoados da zona rural do município de Buriti, especialmente Carrancas, Araçá, Angelim e Capão, e custeio de tratamento de saúde e exames pelos “gaúchos”;</p> <p>O CNDH publicou a Resolução nº 24, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre a pulverização de agrotóxicos por aeronaves para prevenção e reparação de violações de direitos humanos;</p> <p>Absolvição Sr. B.</p>

Fonte: Autoria própria (2023).

As mobilizações territoriais serviram para enfrentar a violenta e brutal territorialização do capital em territórios tradicionalmente ocupados e dos seus resultados expressos em expropriação de territórios e modos de vida dos povos tradicionais. O quadro anterior revela um intenso processo de organização, mobilização e denúncias, a partir de uma matriz com forte componente ecológico, o qual permitiu com que a comunidade Carrancas não

fosse “varrida do mapa” por campos de soja, como ocorreu com outras comunidades da região⁸⁷.

Os atos de resistência, realizados localmente e construídos a partir da vida cotidiana em Carrancas, tais como o plantio de mandioca, a fabricação de farinha, a criação de pequenos animais e o reflorestamento de bacuri, podem ser observados na combinação de pequenos atos de desobediência, contradiscursos (SCOTT, 2011), reuniões comunitárias e denúncias em nível nacional e internacional, reveladoras de graves violações de direitos humanos que evidenciam a deterioração ambiental e a devastação dos recursos naturais e seus efeitos. Tais atos conectam a comunidade a uma rede global de lutas anticapitalistas que pautam os mais distintos temas, dentre estes: o enfrentamento às mudanças climática, o fim do uso de agrotóxico, a defesa da agroecológica, a proteção dos defensores de direitos humanos, a reforma agrária, a titulação de territórios quilombolas e a demarcação de terras indígenas.

⁸⁷ De acordo com Leff (2006, p. 282), “A questão ambiental aparece como uma problemática social e ecológica generalizada de alcance planetário, que mexe com todos os âmbitos da organização social, do aparato do Estado e todos os grupos e classes sociais. Isso induz um amplo e complexo processo de transformações epistêmicas no campo do conhecimento e do saber, das ideologias teóricas e práticas, dos paradigmas científicos e os programas de pesquisa”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na longa história do desenvolvimento do capitalismo no Maranhão, o Estado é o garantidor de sua territorialização e, desde os primórdios da colonização, seu papel na divisão internacional do trabalho é marcado por profunda relação de dependência e subordinação, associado às formas nacionais e estrangeiras do capital financeiro, delineado nas sete fases históricas pesquisadas neste trabalho.

Invasões estrangeiras, genocídio, uso de mão de obra escravizada, superexploração da força de trabalho, destruição de biomas e pilhagem são marcas históricas indeléveis do modelo de desenvolvimento capitalista que foi se atualizando, ao longo dos séculos, a partir dos distintos processos de reestruturação da dinâmica de acumulação ampliada do capital.

Por suas características singulares, relacionadas ao estoque de terras abundante, recursos florestais e hídricos, clima e posição geográfica, o mecanismo adotado pelo capital para assegurar o seu crescimento no Maranhão se atrela diretamente à ampliação da fronteira agrícola para a produção de *commodities*. Contudo, nesse modelo de desenvolvimento, com a constituição de enclaves, uma minoria reteve (e retém) os lucros do crescimento, ao passo que a grande maioria da população sofreu com as suas trágicas consequências socioambientais.

Um outro aspecto central do desenvolvimento do capitalismo no Maranhão é a violência histórica no campo, característica singular dessa formação econômica, que deve ser compreendida sob os prismas da violência estrutural, característica do modo de produção capitalista, e das especificidades do capitalismo brasileiro, herdadas, basicamente, do passado colonial.

Contemporaneamente, assiste-se a uma veloz expansão do plantio de soja na Amazônia e no Cerrado maranhense em decorrência do cenário econômico externo favorável, que se relaciona com a demanda e o preço das *commodities* e as ações estatais, dentre as quais: financiamentos públicos, pesquisa, programas, anistia de dívidas, construção de infraestrutura, flexibilização de normas agrárias e ambientais, abertura do seu estoque de terras ao agronegócio através de mecanismos lícitos (compra) e ilícitos (grilagem).

O aumento expressivo de preços de *commodities* durante a pandemia de Covid-19, relacionado com a incerteza nos mercados e a dependência de bens de consumo, elevou as receitas brasileiras. Conforme dados e informações do BM⁸⁸, além da pandemia, a Guerra na

⁸⁸ O BM destaca que, desde 1996, os choques macroeconômicos globais têm sido a principal fonte de volatilidade dos preços das *commodities*. Os choques globais da demanda foram responsáveis por 50% da variação do

Ucrânia ocasionou um grande choque nos mercados de *commodities*, alterando os padrões globais de comércio, produção e consumo. Como resultado disso, os preços se manterão em níveis historicamente altos até o final de 2024, combustível para a ampliação de novas áreas de plantio (WORLD BANK, 2022).

No Maranhão, assistiu-se a uma feroz e acelerada corrida por terras para plantio, principalmente de soja, e essa combinação de fatores, a partir de 2020, resultou em efeitos devastadores para indígenas, quilombolas e camponeses. Desse modo, gerou-se uma explosão de conflitos, assassinatos, ameaças de morte, despejos, destruição de plantios, incêndios de casa e desmatamento, à medida que novas áreas para o plantio de soja eram abertas, o que impactou diretamente a produção de alimentos, afetando a disponibilidade alimentar, a renda das populações rurais e os meios de subsistência dos mais pobres.

A tendência de supervalorização dos preços das *commodities* para os próximos dois anos, em um cenário de guerra deflagrada no continente europeu, sem perspectiva de término e da permanência da pandemia da Covid-19, é preocupante diante do intenso processo de devastação e desmatamento do Cerrado maranhense, em virtude da abertura de novas áreas de plantio.

As fortes pressões do agronegócio sobre o Cerrado maranhense se intensificaram, e, conforme os dados do Inpe, o Maranhão foi recordista nacional de desmatamento nos anos de 2021 e 2022 (BRASIL, 2021b, 2022). A velocidade da expansão da fronteira agrícola nesse bioma não é acompanhada de uma ação efetiva do Estado, a fim de proteger o Cerrado e as populações tradicionais que nele vivem.

Prevalecem os ditames neoliberais na elaboração e execução de políticas públicas agrárias e ambientais em nível estadual, fundadas na lógica da acumulação de capital, privatização e terceirização, em confrontação aos ditames estabelecidos na CF/1988, que elevou como princípio a dignidade da pessoa humana e reconheceu, expressamente, os direitos étnicos de povos e comunidades tradicionais, determinando ao Estado a proteção dos seus territórios, contudo que opera sob os marcos da permissividade de múltiplos modos de exploração (CLASTRES, 1978).

Povos culturalmente diferenciados da sociedade hegemônica, pavimentados na profunda relação com o Cerrado e que construíram, ao longo do tempo, territorialidades

crescimento global dos preços das *commodities*, enquanto os choques globais da oferta foram responsáveis por 20% da variação. Em contraste, entre 1970 e 1996, choques de oferta específicos para determinados mercados de *commodities*, como os choques de preços do petróleo das décadas de 1970 e 1980, foram a principal fonte de variabilidade no crescimento global dos preços das *commodities* (WORLD BANK, 2023).

específicas em diálogo com o manejo das paisagens e da biodiversidade, passaram a ter os seus modos de viver, fazer e criar próprios atacados e ameaçados, permanentemente, por agentes públicos e privados, a despeito dos seus direitos à autodeterminação e à posse e propriedade comum de suas terras/territórios, tendo como justificativa o “desenvolvimento” do Cerrado.

Dentro desse panorama, a expansão da soja em Buriti é marcada por um processo de violência bruta, expulsões, destruição do Cerrado, contaminação de pessoas, das águas e do solo por agrotóxico e pelo aumento das desigualdades. Os relatos de brutalidade, selvageria e expulsões, revelados pelo silenciamento e assassinato de lideranças, ataques contra mulheres (algumas gestantes), idosos e crianças, incêndios de casas, ordens judiciais que determinam a derrubada de residências e destruição de plantios se ampliaram por todo o Estado do Maranhão e se relacionam diretamente com os mais recentes processos de reconcentração fundiária e de ampliação da fronteira agrícola ancorada no triunfalismo de que “o agro é pop”.

Em Carrancas, os efeitos dessa violência desmedida do capital se fazem sentir sob os mais diversos aspectos, que se relacionam com a reprodução socioeconômica e com as subjetividades. No tocante ao primeiro aspecto, o avanço dos campos de soja resultou em perda territorial e diminuição das áreas de plantio de subsistência e de espaços para coleta de bacuri e pequi, ocasionando menor oferta de alimentos, mudança significativa na dieta do grupo e diminuição da renda familiar. Quanto ao segundo aspecto, são recorrentes entre os moradores relatos de adoecimento em razão da pulverização de agrotóxicos, graves problemas de saúde mental por conta das pressões sofridas no processo de disputa territorial. Não dormir direito e ficar sempre alerta é uma das falas mais comuns entre os moradores de Carrancas, incluindo idosos e crianças.

Por outro lado, em que pesem as profundas desigualdades no conflito e as intensas brutalidades sofridas, os camponeses da comunidade tradicional Carrancas resistem bravamente às inúmeras violências e brutalidades promovidas por sojicultores chamados de “gaúchos” e, ao longo dos últimos quinze anos, recorreram a processos de alianças e mobilização coletiva, com o apoio de comunidades vizinhas e organizações da sociedade civil.

Esse processo de mobilização por sobrevivência tem produzido novas relações comunitárias, com o fortalecimento de laços solidários, formas de organização inovadoras e firmes expressões sobre o pertencimento ao lugar, em um momento conjuntural de ataques sistemáticos contra direitos territoriais estabelecidos em diversas leis e normas. As várias lutas organizadas pelos moradores de Carrancas se relacionam ao enfrentamento da “invisibilidade” perante a sociedade, o Estado e seus poderes constituídos, cujas estruturas socioeconômicas e

étnicas exercem pressões destrutivas, assimilacionistas e anuladoras das expressões cosmológicas e culturais desse grupo étnico.

Uma outra face da luta em Carrancas se relaciona com a reafirmação de sua existência enquanto comunidade tradicional, fincada na e pela terra. Para os moradores de Carrancas, o controle territorial somente é possível com a garantia da propriedade comum e posse coletiva, indivisível, imprescritível, inalienável e indisponível do território em sua integralidade, como espaço de reprodução socioeconômica e simbólica. Para o Sr. B, a única forma de permanecer em seu lugar é “lutando pelo direito de existir e plantando bacuri”.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, H. (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 13-35.

ACSELRAD, H.; BEZERRA, G. N. Desregulação, deslocalização e conflito ambiental: considerações sobre o controle de demandas sociais. In: ALMEIDA, A. W. B. et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 179-210.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALENTEJANO, P. Contrarreforma agrária, violência e devastação no Brasil. **Revista Trabalho Necessário**, Niterói, v. 20, n. 41, p. 1-30, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/tn.v20i41.52451>. Acesso em: 15 dez. 2022.

ALMEIDA, A. W. B. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: posse comunal e conflito. **Humanidades**, Brasília, DF, ano IV, n. 15, p. 42-8, 1988.

ALMEIDA, A. W. B. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. **Cadernos do NAEA**, Belém, n. 10, p. 163-196, 1989.

ALMEIDA, A. W. B. **Carajás**: guerra dos mapas. 2. ed. Belém: Falangola, 1995.

ALMEIDA, A. W. B. Quilombo: tema e problemas. In: SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. **Jamary dos Pretos**: terra de mocambeiros. São Luís: SMDDH; CCN, 1998.

ALMEIDA, A. W. B. Terras tradicionalmente ocupadas. processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 9-32, 2004. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=513952499002>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ALMEIDA, A. W. B. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. In: ALMEIDA, A. W. B. **Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: Fundação Ford; UFAM, 2006. p. 101-132.

ALMEIDA, A. W. B. Terras tradicionalmente ocupadas. In: LIMA, A. C. S. (coord.). **Antropologia e direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília, DF: Associação Brasileira de Antropologia, 2012a. p. 375-390.

ALMEIDA, A. W. B. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a

“proteção” e o “protecionismo”. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-72, 2012b. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000100005>. Acesso em: 19 jan. 2021.

ALMEIDA, A. W. B.; SHIRASHI NETO, J.; MARTINS, C. C. **Guerra ecológica nos babaçuais**: o processo de devastação dos palmeirais, a elevação do preço de *commodities* e o aquecimento do mercado de terras na Amazônia. São Luís: Balaios Typographia, 2005.

ALMEIDA, J.; BRITO, B.; GOMES, P. **Leis e práticas de regularização fundiária no Estado do Maranhão**. Belém: Imazon, 2021.

ANDRADE, J. B. *et al.* Mudança da cobertura vegetal do município de Buriti/MA nos anos de 2000 e 2007: uma abordagem com o uso de geotecnologias. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 14., 2009, Natal. **Anais eletrônicos** [...]. Natal: Inpe, 2009. p. 5587-5594. Disponível em: <http://marte.sid.inpe.br/col/dpi.inpe.br/sbsr@80/2008/11.18.01.42/doc/5587-5594.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ANDRADE, M. P. Mudas de eucalipto no cemitério dos anjinhos: conflitos entre posseiros e empresas do Grupo Industrial João Santos no Leste Maranhense. In: CONCEIÇÃO, F. G. (org.). **Carajás: desenvolvimento ou destruição?** Relatórios de Pesquisa. São Luís: CPT, 1995. p. 81-100.

ANDRADE, M. P. **Terra de índio**: identidade étnica e conflitos em terras de uso comum. São Luís: Edufma, 1999.

ANDRADE, M. P. **Os gaúchos descobrem o Brasil**: projetos agropecuários contra a agricultura camponesa. São Luís: Edufma, 2008.

ANDRADE, M. P. **Conflitos socioambientais no Leste Maranhense**: problemas provocados pela atuação da Suzano Papel e Celulose e dos chamados gaúchos no Baixo Parnaíba: relatório de pesquisa. São Luís: Edufma, 2012.

ARAÚJO, D. F. C.; ARAÚJO SOBRINHO, F. L. O avanço do neoliberalismo e a reforma agrária brasileira. **Geopauta**, Vitória da Conquista, v. 6, e10947, p. 1-33, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22481/rg.v6.e2022.10947>. Acesso em: 15 dez. 2022.

ARCANGELI, A. **O mito da terra**: uma análise da colonização Pré-Amazônia Maranhense. São Luís: Edufma, 1987.

ASSELIN, V. **Grilagem**: corrupção e violência em terras do Carajás. Imperatriz: Ética, 2009.

ASSUNÇÃO, M. R. **De caboclos a bem-te-vis**: formação do campesinato numa sociedade escravista: Maranhão, 1800-1850. São Paulo: Annablume, 2015.

BALÉE, W. Sobre a indigeneidade das paisagens. **Revista de Arqueologia**, Juiz de Fora, v. 21, n. 2, p. 9-23, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ra/article/view/3003>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BARBOSA, Z. M. O global e o regional: a experiência de desenvolvimento no Maranhão contemporâneo. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, Blumenau, v. 1, n. 1, p. 113-128, 2013. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/rbdr/article/view/3651>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BARBOSA, Z. M.; ALMEIDA, D. L. A rota dos grandes projetos no Maranhão: a dinâmica entre o local, o regional e o transnacional. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA, 5., 2013, Londrina. **Anais eletrônicos** [...]. Londrina: UEL, 2013. p. 38-46. Disponível em: https://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v4_zulene_e_desni_GIV.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

BARRETO FILHO, H. T. Meio ambiente. In: LIMA, A. C. S. (coord.). **Antropologia e direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília, DF: Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 346-355.

BENJAMIN, W. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: Império do Brazil, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 5 dez. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006 [...]. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.477, de 6 de maio de 2015**. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação de seu Comitê Gestor. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Gabinete da Ministra. Portaria nº 244, de 12 de novembro de 2015. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 217, p. 8, 13 nov. 2015b. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=8&data=13/11/2015&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 5 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera as Leis nº10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13341.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2016b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal [...]. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 220.490/2017-AsJConst/SAJ/PGR.** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 13.465/2017, conversão da Medida Provisória 759/2016. “Regularização fundiária” rural e urbana e na Amazônia Legal, liquidação de créditos a assentados da reforma agrária, alienação de imóveis da União. Brasília, DF: MPF, 2017b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ADI5771regularizaofundiria.pdf>. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13870.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10087.htm. Acesso em 27 set 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Perguntas frequentes.** Brasília, DF: Incra, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes>. Acesso em: 5 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020. Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração

de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas [...] e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2020b. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13986.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial de Assuntos Fundiários. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Portaria Conjunta nº 1 de 2 de dezembro de 2020**. Institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação. Brasília, DF: Seaf; Incra, 2020c. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-dezembro-de-2020-291801586>. Acesso em 30 out 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório de gestão:** exercício 2021. Brasília, DF: Incra, 2021a. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/rg_2021_versao-final_cd.pdf. Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Nota Técnica PRODES Cerrado 2021**. Brasília, DF: Inpe, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/nota-tecnica-prodes-cerrado-2021>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa nº 112, de 22 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre procedimentos para anuência do uso de áreas em projetos de assentamento do Incra, por atividades ou empreendimentos minerários, de energia e de infraestrutura. Brasília, DF: Incra, 2021c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-112-de-22-de-dezembro-de-2021-369777898>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Nota Técnica Prodes Cerrado 2022**. Brasília, DF: Inpe, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/2022_1108_NotaTecnica_ProdesCerrado_2022_final_rev.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023.

BUMBIERIS, J. V. S. (org.). **A guerra russo-ucraniana e seus impactos para o Brasil:** estudo maio de 2022. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022.

CABRAL, D. D. R. C. *et al.* **Conflitos e lutas dos trabalhadores rurais no Maranhão**: ano 2021. São Luís: Eduema, 2022.

CARNEIRO, M. S. A expansão e os impactos da soja no Maranhão. In: CARNEIRO, M. S.; NUNES, S. P; SCHLESINGER, S. (org.). **A agricultura familiar da soja na região Sul e o monocultivo no Maranhão**: duas faces do cultivo da soja no Brasil. Rio de Janeiro: Fase, 2008. p. 75-143.

CARNEIRO, M. S. **Terra, trabalho e poder**: conflitos e lutas sociais no Maranhão contemporâneo. São Paulo: Annablume, 2013.

CASTILLO, R.; BOTELHO, A. C; BUSCA, M. D. Agronegócio globalizado no Matopiba maranhense: análise da especialização regional produtiva da soja. **Espaço e Economia**: Revista Brasileira de Geografia Econômica, Rio de Janeiro, ano 10, v. 21, p. 1-20, 2021.

Disponível em: <http://journals.openedition.org/espacoeconomia/19325>. Acesso em: 10 dez. 2022.

CASTRO, E. V. **Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro.** [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: <https://ufrj.academia.edu/EVdeCastro>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado:** pesquisas de antropologia política. Trad. Theo Santiago. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1978.

CLASTRES, P. **Arqueologia da violência:** pesquisas de antropologia política. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Dados parciais:** aumentam as ocorrências de conflitos por terra, resgatados do trabalho escravo e assassinatos em 2022. Goiânia: CPT Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6202-dados-parciais-aumentam-as-ocorrencias-de-conflitos-por-terra-resgatados-do-trabalho-escravo-e-assassinatos-em-2022>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CORBARI, F. *et al.* O regime alimentar corporativo e a resistência desde os mercados alternativos e agroecologia. **Revista Fitos**, Jacarepaguá, v. 14, p. 31-41, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.32712/2446-4775.2020.892>. Acesso em: 5 dez. 2022.

COSTA, S. B. Produção de eucalipto no Baixo Parnaíba maranhense: ordenamento (e conflito) territorial em foco. In: JORNADA DO TRABALHO, 13., 2012, Presidente Prudente. **Anais eletrônicos** [...]. Presidente Prudente: Unesp, 2012. p. 1-16. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/10.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

CUNHA, J. Governo Temer: relações do agronegócio com o capital especulativo financeiro e impactos sobre os camponeses e a legislação agrária. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**, Salvador, n. 241, p. 301-326, 2017. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/373>. Acesso em: 15 dez. 2022.

CUNHA, M. C. Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 13, n. 36, p. 147-163, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141999000200008>. Acesso em: 10 dez. 2022.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, P. *et al.* **A escolha da guerra civil:** uma outra história do neoliberalismo. Trad. Márcia Pereira Cunha. São Paulo: Elefante, 2021. *E-book*.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil platôs.** São Paulo: Editora 34. 1997. 5 v.

DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. **Économie marxiste du capitalisme.** Paris: La Decouverte, 2003.

DUNLAP, A.; JAKOBSEN, J. **The violent technologies of extraction:** political ecology, critical agrarian studies and the capitalist Worldeater. London: Palgrave Macmillan, 2020.

ESCOBAR, A. Culture sits in places: reflections on globalism and subaltern strategies of localization. **Political Geography**, Amsterdam, v. 20, n. 2, p. 139-174, 2001. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0962-6298\(00\)00064-0](https://doi.org/10.1016/S0962-6298(00)00064-0). Acesso em: 8 maio 2023.

ESCOBAR, A. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 69-86.

FARIA, C. S. Cadeia dominial: uma leitura da grilagem e da constituição da propriedade privada capitalista das terras. In: OLIVEIRA, A. U. (org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira.** São Paulo: Edusp, 2020. p. 55-82.

FARIAS, F. B. **O Estado capitalista contemporâneo:** para a crítica das visões regulacionistas. 2. ed. São Paulo: Corte, 2001. (Coleção Questões da Nossa Época, v. 73).

FEITOSA, I. F.; SILVA, J. R. S.; MESQUITA, B. A. Ação governamental e expansão das atividades do agronegócio da Amazônia Legal. In: MESQUITA, B. A.; ARAUJO, E. S.; MADEIRA, W. V. (org.). **Desenvolvimento e seus impasses no século XXI.** Curitiba: CRV, 2020. p. 175-192. *E-book*.

FERNANDES, B. M. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: BUAINAIN, A. M. (coord.). **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil.** Campinas: Editora da Unicamp, 2008. p. 173-230.

FERNANDES, B. M. et al. A questão agrária no governo Bolsonaro: pós-fascismo e resistência. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, v. 4, n. 42, p. 333-362, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7787>. Acesso em: 10 dez. 2022.

FLORES, J. H. **A re(invenção) dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORIANI, D.; FLORIANI, N. Ecologia das práticas e dos saberes para o desenvolvimento local: territórios de autonomia socioambiental em algumas comunidades tradicionais do centro-sul do Estado do Paraná, Brasil. **Polis**, Santiago, v. 19, n. 56, p. 34-57, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.32735/s0718-6568/2020-n56-1520>. Acesso em: 10 jan. 2022.

FLORIANI, D.; FLORIANI, N. Produção e constituição de sujeitos ecológicos plurais: experiências com algumas populações rurais tradicionais e indicadores de avaliação de autonomia socioambiental. In: FOLMANN, J. I. (org.). **Ecologia integral:** abordagens (im)pertinentes. Novo Hamburgo: Casa Leiria, 2021. 3 v. p. 37-60.

FRASER, N. **Capitalismo caníbal:** cómo nuestro sistema está devorando la democracia y el cuidado y el planeta, y qué podemos hacer con eso. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2023. *E-book*.

GASPAR, R. B. **O eldorado dos gaúchos**: deslocamento de agricultores do Sul do país e seu estabelecimento no Leste Maranhense. São Luís: Edufma, 2013.

GOOGLE EARTH. **Instalações da Alumar**. [Mountain View: Google Inc., 2023]. Disponível em: <https://www.google.com/earth/>. Acesso em: 5 fev. 2023.

GUDYNAS, E. O novo extrativismo progressista na América do Sul: teses sobre um velho problema sob novas expressões. In: LÉNA, P.; NASCIMENTO, E. P. (org.). **Enfrentando os limites do crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 303-318.

GUIMARÃES, J. P. Assassinato de líder escancara clima de guerra contra quilombolas no Maranhão. **Projeto Colabora**, Rio de Janeiro, 21 jun. 2022. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods16/assassinato-de-lider-escancara-clima-de-violencia-contra-quilombolas-no-maranhao/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

HAESBAERT, R. Identidades territoriais: entre a multiterritorialidade e a reclusão territorial (ou: do hibridismo cultural à essencialização das identidades). In: ARAÚJO, F. G. B.; HAESBAERT, R. (org.). **Identidades e territórios**: questões e olhares contemporâneos. Rio de Janeiro: Acess, 2007. p. 33-56.

HAESBAERT, R. A corporificação “natural” do território: do terricídio à multiterritorialidade da terra. **GEOgraphia**, Niterói, v. 23, n. 50, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2021.v23i50.a48960>. Acesso em: 10 dez. 2022.

HARDIN, G. The tragedy of the commons: the population problem has no technical solution; it requires a fundamental extension in morality. **Science**, Washington, DC, v. 162, n. 3859, p. 1243-1247, 1968.

HARVEY, D. **Espaços de esperança**. São Paulo: Loyola, 2004.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

HARVEY, D. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HESS, S. C.; NODARI, R. O.; LOPES-FERREIRA, M. Agrotóxicos: críticas à regulação que permite o envenenamento do país. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 57, p. 106-134, 2021. Edição Especial. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/76169/44096>. Acesso em: 5 dez. 2022.

INGOLD, T. Culture, perception, and cognition. In: INGOLD, T. **The perception of environment**: essays on livelihood, dwelling and skill. London; New York: Routledge, 2000. p. 157-171.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **População estimada**: estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/buriti/panorama>. Acesso em: 15 dez. 2021.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. **Boletim de Conjuntura Econômica Maranhense**. São Luís: Imesc, 2022. Disponível em: <https://imesc.ma.gov.br/src/upload/publicacoes/3567de00ea3f09a3064d0b4d82d019e9.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.

KOHLHEPP, G. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 37-61, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142002000200004>. Acesso em: 19 jan. 2021.

LAZZARATO, M.; ALLIEZ, E. **Guerras e capital**. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Ubu, 2021. *E-book*.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, E. **Ecologia, capital e cultura**: a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis: Vozes, 2009.

LIMA, D.; POZZOBON, J. Amazônia socioambiental: sustentabilidade ecológica e diversidade social. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 45-76, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142005000200004>. Acesso em: 10 dez. 2022.

LIMA, R. M. **Conflitos sócio-ambientais urbanos**: o lugar como categoria de análise da produção de Curitiba/Jardim Icaraí. 2007. 215 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/12031>. Acesso em: 5 jun. 2023.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília, DF: UnB, 2002. (Série Antropologia, n. 322).

LITTLE, P. E. A ecologia política dos conflitos em torno da pesca na Amazônia. In: SEMINÁRIO META, 2., 2003, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: UnB, 2003.

LOPES, J. S. L. (coord.). **A ambientalização dos conflitos sociais**: participação e controle público da poluição industrial. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

LÖWY, M. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio – uma leitura das teses “Sobre o conceito da história”. São Paulo: Boitempo, 2012.

MAPBIOMAS. **Mapas de cobertura e uso do solo de todo o Brasil (1985 - 2021)**. Coleção 7.0. São Paulo: SEEG/OC, 2022. Disponível em: <http://mapbiomas.org>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. **Lei nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991**. Dispõe sobre terras de domínio do Estado e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 1991. Disponível em: https://iterma.ma.gov.br/uploads/iterma/docs/Lei-Estadual-n%C2%BA-5.315-Lei-de-Terras-do-Estado-do-Maranh%C3%A3o_.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Lei nº 8.521, de 30 de novembro de 2006. Dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Maranhão, e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2006. Disponível em: <https://sigite.sagrima.ma.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/LEI-ESTADUAL-N%C2%BA-8521-DE-30.11.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MARANHÃO. Lei nº 8.598, de 7 de maio de 2007. Cria o Cadastro de Atividade Florestal, composto pelo Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Maranhão – Ceprof/MA e pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - Sisflora/MA, e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2007. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/bra185674.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MARANHÃO. Decreto nº 25.087, de 31 de dezembro de 2008. Cria a Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, com limites que especifica, e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2008. Disponível em: http://164.163.242.7/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_meio_ambiente/legislacao/legislacao_estadual/Noticia2117A1844.doc. Acesso em: 20 dez. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Portaria nº 13 de 6 de fevereiro de 2013. Disciplina os procedimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, de concessão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvipastoris e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no Estado do Maranhão. São Luís: Sema, 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=252974>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Portaria nº 123, de 6 de novembro de 2015. Disciplina os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema. São Luís: Sema, 2015a. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=306774>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. Vara Única da Comarca de Buriti. Processo nº 166/2015. Buriti: TJ/MA, 2015b.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016. São Luís: Seplan, 2016. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017. São Luís: Seplan, 2017. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018. São Luís: Seplan, 2018a. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Lei nº 10.986, de 21 de dezembro de 2018. Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma). São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2018b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=373034>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. Vara Única da Comarca de Buriti. **Processo nº 205-12.2018.8.10.0077.** Buriti: TJ/MA, 2018c.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. **Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019.** São Luís: Seplan, 2019. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. **Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020.** São Luís: Seplan, 2020a. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Lei nº 11.269, de 28 de maio de 2020. Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Bioma Amazônico do Estado do Maranhão e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2020b. Disponível em: <https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/1607023038.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. **Projeto de Lei da Revisão do PPA 2020-2023.** São Luís: Seplan, 2021a. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Decreto nº 36.889, de 27 de julho de 2021. Estabelece diretrizes para a emissão de licenças e autorizações ambientais e para a inscrição de imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2021b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=417882>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Lei nº 11.578, de 3 de novembro de 2021. Institui a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal [...]. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2021c. Disponível em: https://mapa.ma.gov.br/uploads/mapa/docs/Lei-no-11.578-de-1o-de-Novembro-de-2021_.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. **Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022.** São Luís: Seplan, 2022a. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Lei nº 11.734, de 26 de maio de 2022. Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Bioma Cerrado e Sistema Costeiro do Estado do Maranhão, e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2022b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=432080>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. Vara Única da Comarca de Buriti. **Processo nº 0800189-83.2022.8.10.0077.** Buriti: TJ/MA, 2022c.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. **Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023**. São Luís: Seplan, 2023. Disponível em <https://www.seplan.ma.gov.br/loa>. Acesso em: 3 jan. 2022.

MARCELINO, P; GALVÃO, A. O sindicalismo brasileiro diante da ofensiva neoliberal restauradora. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 157-182, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/167468>. Acesso em: 15 dez. 2022.

MARÉS, C. F. Função social da propriedade. In: SONDA, C.; TRAUCZYNSKI, S. C. (org.). **Reforma agrária e meio ambiente**: teoria e prática no Estado do Paraná. Curitiba: Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, 2010. 1 v. p. 181-198.

MARINI, R. M. **Dialética da dependência**. Trad. Marcelo Carcanholo. 10. ed. Rio de Janeiro: Era, 1990.

MARQUES, L. A. A. S. **Gestão de agrotóxicos**: uma proposta de controle para o Estado do Maranhão. 2017. 91 f. Dissertação (Mestrado em Energia e Ambiente) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

MARTINS, J. S. **Os campões e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1983.

MARTINS, P. S. V.; PORRO, N. S. M.; SHIRAI SHI NETO, J. O direito de propriedade ressignificado por quebradeiras de coco babaçu: a atualização da experiência no uso comum de recursos em uma comunidade tradicional. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 38, n. 2, p. 241-267, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/33806>. Acesso em: 15 set. 2022.

MARTINS, W. A. **Cartilha de atos praticados no cartório de registro de imóveis**. Santos: Cartório de Registro de Imóveis de Santos, 2022. Disponível em: https://civel.mppr.mp.br/arquivos/File/atos_praticados_registro_imoveis.pdf. Acesso em: 5 dez. 2022.

MATTEI, U.; NADER, L. **Pilhagem**: quando o estado de direito é ilegal. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MCMICHAEL, P. **Regimes alimentares e questões agrárias**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

MESQUITA, B. A. **O desenvolvimento desigual da agricultura**: a dinâmica do agronegócio e da agricultura familiar. São Luís: Edufma, 2011.

MESQUITA, B. A. et al. Globalização e a dinâmica econômica e territorial na América Latina. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 24, p. 388-409, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321165167022>. Acesso em: 5 fev. 2022.

MESQUITA, B. A.; LIMA, L. A. P. A expansão de monocultivos nos cerrados e (re)organização do espaço agrário no Tocantins e Maranhão. In: SILVA, R. G. C; LIMA, L. A. P.; CONCEIÇÃO, F. S. (org.). **Amazônia: dinâmicas agrárias e territoriais contemporâneas**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022. 1 v. p. 67-90.

MIRANDA, E. E.; MAGALHÃES, L. A.; CARVALHO, C. A. **Nota técnica 1: proposta de delimitação territorial do Matopiba**. Campinas: Embrapa Territorial, 2014. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1037313/proposta-de-delimitacao-territorial-do-matopiba>. Acesso em: 5 dez. 2022.

MOURA, M. M. **Os deserdados da terra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DO MARANHÃO (org.). **Proposta popular da lei de terras do estado do Maranhão**. São Luís: Movimentos Sociais e Organizações do Maranhão, 2021. Disponível em: <https://smdh.org.br/wp-content/uploads/2021/04/MinutaLeideTerrasMA.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT**. 5. ed. Brasília, DF: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

PAULA, R. Z. A.; MESQUITA, B. A. A Dinâmica recente, impacto social e perspectivas da economia do Estado do Maranhão – 1970/2008. In: ENCONTRO REGIONAL DE ECONOMIA, 13., 2008, Fortaleza. **Anais eletrônicos** [...] Fortaleza: Anpec; BNB, 2008. p. 1-22. Disponível em: <https://11nk.dev/XIIIERE>. Acesso em: 5 dez. 2022.

PETRAS, J. **Neoliberalismo**: América Latina, Estados Unidos e Europa. Blumenau: Edifurb, 1999.

PORTO-GONÇALVES, C. W. A ecologia política na América Latina: reapropriação social da natureza e reinvenção dos territórios. **Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 16-50, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1807-1384.2012v9n1p16>. Acesso em: 10 dez. 2022.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, A. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **II Vigisan**: inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil: insegurança alimentar nos estados. Brasília, DF: Rede Penssan, 2022. Disponível em <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023

RIGOTTO, R. M.; SANTOS, V. P.; COSTA, A. M. Territórios tradicionais de vida e as zonas de sacrifício do agronegócio no Cerrado. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. esp. 2, p. 13-27, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042022E201>. Acesso em: 5 fev. 2023.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares:** a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SÁ, L. M. **O pão da terra:** propriedade comunal e campesinato livre na Baixada Ocidental Maranhense. São Luís: Edufma, 2007.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. Conflitos socioambientais no Maranhão e sua relação com grandes projetos de desenvolvimento. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2009, São Luís. **Anais eletrônicos** [...]. São Luís: UFMA, 2009. p. 1-8. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/8_agricultura/conflitos-socio-ambientais-no-maranhao-e-sua-relacao-com-grandes-projetos-de-desenvolvimento.pdf. Acesso em: 18 jan. 2021.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A.; BRUSTOLIN, C.; SANTOS, D. S. Nas margens da nação: ritos e violências na instalação de grandes empreendimentos no Maranhão. In: SHIRAI SHI, J. N. et al. (org.). **Problema ambiental:** naturezas e sujeitos em conflitos. São Luís: Edufma, 2019. p. 69-101.

SANTOS, A. A. et al. Ameaças, fragilização e desmonte de políticas e instituições indigenistas, quilombolas e ambientais no Brasil. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 669-698, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.36920/esa-v29n3-7>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SANTOS, F. B.; TAVARES, J. C. Questão agrária e violência no Maranhão: grilagem, colonização dirigida e a luta dos trabalhadores. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 20, n. 1, p. 361-381, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321146417023>. Acesso em: 16 fev. 2023.

SANTOS, M.; GLASS, V. **Atlas do agronegócio:** fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.

SASSEN, S. **Expulsiones:** brutalidad y complejidad en la economía global. Buenos Aires: Katz Editores, 2015.

SCOTT, J. C. Exploração normal, resistência normal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 5, p. 217-243, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000100009>. Acesso em: 5 fev. 2023.

SHIRAI SHI NETO, J. Grilagem de terra no Leste Maranhense. In: CONCEIÇÃO, F. G. (org.). **Carajás:** desenvolvimento ou destruição? Relatórios de Pesquisa. São Luís: CPT, 1995. p. 67-77.

SHIRAI SHI NETO, J. **Inventário das leis, decretos e regulamentos de terras do Maranhão:** 1850/1996. Belém: UFPA, 1998.

SHIRAI SHI NETO, J. “Crise” nos padrões jurídicos tradicionais: o direito em face dos grupos sociais portadores de identidade coletiva. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 14., 2005, Fortaleza. **Anais eletrônicos** [...]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/005.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

SHIRAI SHI NETO, J. O Campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de direito. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v. 9, n. 2, p. 125-142, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34330>. Acesso em: 10 set. 2022.

SHIRAI SHI NETO, J. Redefinições em torno da propriedade privada na Amazônia: ecologismo e produtivismo no tempo do mercado. **Agrária**, São Paulo, n. 10/11, p. 3-19, 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/151>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SHIRAI SHI NETO, J. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de direito. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 29, n. 56, p. 83-100, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2008v29n56p83>. Acesso em: 4 dez. 2022.

SHIRAI SHI NETO, J. Direito ao desenvolvimento: o lugar como categoria jurídica necessária a uma sociedade plural. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, DF, v. 16, n. 109, p. 297-318, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2014v16e109-13>. Acesso em: 5 fev. 2023.

SHIRAI SHI NETO, J. Entraves ao cumprimento do artigo 68 da ADCT pelo Iterma: cipoal legal, insegurança jurídica e o contexto regional. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 45, n. 1, p. e64544, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/64544>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SHIRAI SHI NETO, J.; LIMA, R. M.; BRITO, C. S. Conflitos socioambientais em sítio Ramsar: Brutalidade e expulsões na região da Baixada Ocidental Maranhense. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 24, n. 2, p. 63-82, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/8278>. Acesso em: 30 maio. 2023.

SILVA, G. M.; SOUZA, B. O. Quilombos e a luta contra o racismo no contexto da pandemia. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, DF, n. 26, p. 85-91, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10529>. Acesso em: 5 fev. 2023.

SILVA, M. J.; SATO, M. T. Territórios de tensão: o mapeamento dos conflitos socioambientais no estado do Mato Grosso - Brasil. **Revista Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 1-28, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2012000100002>. Acesso em: 2 jun. 2022.

SODRÉ, R. B. **O Maranhão agrário**: dinâmicas e conflitos territoriais. 2017. 211 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uema.br/handle/123456789/783>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SODRÉ, R.; MATTOS, J. O emaranhado dos conflitos de terra no campo maranhense. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, Porto, n. 10, p. 345-354, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17127/got/2016.10.016>. Acesso em: 30 jun. 2021.

SOUZA FILHO, B. A produção de soja no sul do Maranhão e seus impactos para segmentos camponeses. In: CONCEIÇÃO, F. G. (org.). **Carajás: desenvolvimento ou destruição?** Relatórios de Pesquisa. São Luís: CPT, 1995. p. 243-274.

SVAMPA, M. **Las fronteras del neoextrativismo en América Latina:** conflictos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependencias. Guadalajara: Calas, 2019.

TAVARES, J. C. **Universalidade e singularidades do espaço transitório:** um estudo a partir de quebradeiras de coco babaçu/MIQCB e trabalhadores rurais sem-terra/MST no Maranhão (1990 – 2000). 2008. 362 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91031>. Acesso em: 10 dez. 2022.

TRECCANI, G. D. “Propriedade coletiva” das populações tradicionais brasileira e os “usi civici” na Itália. In: UNGARETTI, D. et al. (org.). **Propriedades em transformação:** abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil. São Paulo: Edgard Blücher, 2018. 1 v. p. 141-167.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional. Laboratório de Cartografia. **Estrada de Ferro Carajás.** São Luís: UEMA, 2023.

VILLELA, G. Guerra permanente, estado de exceção e vigilância cibernetica: um debate com Hannah Arendt e Pierre Clastres no século XXI. **Cadernos Arendt**, Teresina, v. 3, n. 5, p. 105-122, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ca/article/view/2634>. Acesso em: 5 fev. 2023.

WOORTMANN, E. F. Campesinato e posse da terra. In: LIMA, A. C. S. (coord.). **Antropologia e direito:** temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília, DF: Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 336-345.

WORLD BANK. **Commodity markets outlook, April 2022:** the impact of the war in Ukraine on commodity markets. Washington, DC: World Bank, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10986/37223>. Acesso em: 15 dez. 2022.

WORLD BANK. **Global economic prospects, January 2023.** Washington, DC: World Bank, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10986/38030>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade e processo de territorialização. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 439- 462.

ANEXO A – Proposta Popular da Lei de Terras do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI DE TERRAS

Dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações rurais e não rurais em terras públicas e devolutas pertencentes ao Estado do Maranhão.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações rurais e não rurais em terras públicas e devolutas pertencentes ao Estado do Maranhão.

Art. 2º O Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, autarquia estadual, é a entidade competente para a gestão das terras públicas e devolutas estaduais, cabendo a ela a execução da política fundiária, nos termos da Lei Estadual nº 4.353, de 09 de novembro de 1981.

Parágrafo único. O ITERMA poderá criar escritórios de apoio no interior do Estado, visando promover a política estadual de terras públicas e devolutas.

Seção I Princípios, conceitos e objetivos da Lei

Art. 3º. O Estado do Maranhão tomará medidas que permitam a utilização social, cultural, econômica das terras públicas de seu domínio, assegurando àqueles que preencham os requisitos legais a oportunidade de acesso e uso à terra, individual ou coletivamente, sempre com o fim de atender o desenvolvimento rural integral e sustentável, entendido este como meio para o desenvolvimento humano e crescimento econômico do setor agrário dentro da justa distribuição da riqueza e da promoção dos princípios da dignidade da pessoa humana, do pluralismo, da erradicação da pobreza, da função social da propriedade, da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento sustentável do Estado para eliminar o latifúndio e minifúndio.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- Desenvolvimento rural integral e sustentável: uso equilibrado dos recursos naturais, com a produção econômica racional, voltada para a melhoria da qualidade de vida da presente e futuras gerações, conservação da natureza e justiça social;

- II- Dignidade da pessoa humana: princípio matriz da ordem jurídica brasileira que orienta as interpretações jurídicas e políticas públicas, a fim de garantir as condições mínimas materiais e culturais de existência;
- III- Pluralismo: Princípio que reconhece a complexidade da sociedade brasileira na sua diversidade de grupos sociais étnicos, devendo o Estado integrá-los, sem assimilá-los, preservando a autonomia dos mesmos;
- IV- Função social da propriedade: propriedade individual ou coletiva explorada de forma racional, consoante o contexto regional, gerando qualidade de vida aos seus moradores e empregados, com fundamento no desenvolvimento rural integral e sustentável;
- V- Soberania e segurança alimentar e nutricional: acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde e que respeitem a diversidade cultural existente no Estado;
- VI- Desenvolvimento Sustentável: princípio ambiental fundamental baseado na preservação dos ecossistemas e na justiça social para as presentes e futuras gerações;
- VII- Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução física e cultural, ancestral e econômica, utilizando saberes, inovações e práticas geradas e transmitidas por gerações;
- VIII- Agricultura familiar: empreendedor/a familiar rural que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não detenha a qualquer título área maior que 4 módulos fiscais e utilize predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento;
- IX- Sociobiodiversidade: reconhecimento da existência cultural de diferentes categoriais e do seu conhecimento tradicional, fundamentado no paradigma do cuidado, por isso essencial à conservação dos ecossistemas;
- X- Territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução física, cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito ao que dispõem os artigos 216 e 231 da Constituição Federal, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do referido diploma legal, a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Imaterial e o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

- XI- Território Estadual Quilombola (TEQ): áreas destinadas às comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos como propriedade dos mesmos, visando garantir o seu etnodesenvolvimento;
- XII- Territórios tradicionais pesqueiros: espaços e as extensões, em superfícies de terra ou corpos d'água, utilizadas pelas comunidades tradicionais pesqueiras para a sua habitação, desenvolvimento de atividades produtivas, preservação, abrigo e reprodução das espécies e de outros recursos necessários à garantia do seu modo de vida.
- XIII- Babaçu livre: práticas jurídicas de livre acesso e uso comum das florestas de babaçu pelas famílias de quebradeiras que explorem em economia de base familiar;
- XIV- Servidão dos babaçuais: medida da administração pública estadual que declara de interesse social as florestas de babaçu para acesso e uso comum das famílias de quebradeiras que exploram em regime de economia de base familiar;
- XV- Projeto de Assentamento Extrativista (PAEx): modalidade de assentamento, destinado à exploração de áreas dotadas de recursos naturais, por meio de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelos povos e comunidades tradicionais que ocupam ou venham a ocupar essas áreas.
- XVI- Extrativismo: sistema de exploração fundamentado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis.

Art. 5º. Esta Lei tem como objetivos:

- I- Promover a dignidade da pessoa humana;
- II- Erradicar a pobreza endêmica no Estado;
- III- Aumentar a produção de modo a melhorar a oferta de alimentos;
- IV- Assegurar a soberania, a segurança alimentar e nutricional da população maranhense;
- V- Eliminar o minifúndio e o latifúndio;
- VI- Garantir o tratamento isonômico entre os diversos segmentos;
- VII- Promover pluralismo;
- VIII- Preservar os ecossistemas existentes no Estado;
- IX- Preservar o estoque de corpos hídricos nas regiões da Baixada Ocidental e Cerrado Maranhense;
- X- Pensar estrategicamente os usos e a disponibilidade dos recursos naturais no Estado.

Art. 6º. Nos termos desta Lei, a destinação das terras públicas de domínio e devolutas do Estado serão prioritariamente destinadas à:

- I- agricultores (as) familiares;
- II- comunidades quilombolas;
- III- quebradeiras de coco babaçu;
- IV- pescadores artesanais;

- V- geraizeiros;
- VI- ribeirinhos;
- VII- indígenas;
- VIII- outros povos e comunidades tradicionais.

§ 1º. Tendo em vista as necessidades de proteção dos ecossistemas existentes no Estado do Maranhão para contribuir com o equilíbrio climático, a proteção da sociobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável, são consideradas indisponíveis as terras públicas e devolutas do Estado situadas nos campos naturais da Baixada Ocidental, no cerrado Maranhense, na pré-Amazônia e nas faixas dos rios, lagos e costeiras, cabendo ao Estado assegurar as formas comunais de usos dessas áreas com intuito de conservar o meio ambiente.

§ 2º. O uso das terras públicas e devolutas situadas nos demais ecossistemas do Estado ficarão condicionadas aos princípios e objetos desta Lei, com a devida atenção às necessidades de preservar os estoques de corpos hídricos existentes.

§ 3º. Os bens da sociobiodiversidade do Estado do Maranhão são de exclusividade de povos e comunidades tradicionais devendo o Estado garantir o livre acesso e o uso comum dos recursos, consoante práticas sociais desses grupos.

§ 4º. Todas as palmeiras de babaçu existentes nas terras públicas e devolutas do Estado, alienadas, concedidas ou não, serão de uso comum das quebradeiras de coco que as utilizam em regime de economia familiar.

§ 5º. As terras públicas destinadas a agricultura deverão se orientar segundo os princípios e objetivos que norteiam a presente Lei de Terras.

§ 6º. Esta Lei será aplicada extensivamente aos povos e comunidades tradicionais.

Seção II

Da Retomada das terras públicas e devolutas ocupadas ou adquiridas ilegalmente

Art. 7º. Cabe ao ITERMA executar todas as ações discriminatórias administrativas e judiciais, demarcando, arrecadando, titulando e registrando as suas terras em seu nome, de modo a reavê-las, incorporando ao patrimônio público do Estado do Maranhão, na forma da Lei.

§ 1º A discriminatória do imóvel com georeferenciamento deverá estar de acordo com as normas técnicas de georeferenciamento vigentes e certificação.

§ 2º. O ITERMA se obriga a promover todas as medidas administrativas, civis e penais necessárias ao combate a ocupações ilegais em terras de sua jurisdição.

§ 3º As terras ocupadas ilegalmente serão discriminadas, demarcadas, arrecadadas e tituladas, ficando impedido a sua destinação até a conclusão de todo o processo de discriminação, inclusive o registro da terra em seu nome, tal como dispõe o art. 192 da CE MA.

§ 4º. As matrículas irregulares nos cartórios de registros de imóveis do Estado, deverão ser canceladas administrativamente a pedido do ITERMA, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou criminais que visem a punição dos responsáveis e a restituição dos danos causados, com o devido retorno ao patrimônio público do Estado.

§ 5º. Todas as terras estaduais serão georeferenciadas, certificadas e inseridas no Cadastro de Terras Públicas.

§6º. As terras arrecadadas e tituladas pelo Estado deverão ser destinadas prioritariamente aos segmentos do art. 6º da Lei, sendo que sob nenhuma hipótese será regularizada área inferior a 4 módulos fiscais no Estado.

§ 7º. Os títulos de domínio emitidos anteriormente pelo ITERMA não serão objeto de arrecadação, desde que comprovados a regular emissão do título e o efetivo pagamento, quando for o caso.

§ 8º. O ITERMA somente poderá dispor das terras registradas e tituladas em seu nome.

Seção III

Do Acompanhamento e Controle Social do Programa de Regularização Fundiária

Art. 8º. O ITERMA apresentará, semestralmente, relatório dos imóveis regularizados ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS, ao Conselho Estadual de Terras e à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, informando, no mínimo, a relação de beneficiários, as áreas regularizadas e os valores arrecadados.

Art. 9º. O ITERMA, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirá sistema de registro eletrônico de títulos.

§1º. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência desta Lei deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

§2º: Mensalmente deverá ser publicado pelo ITERMA em Diário Oficial do Estado a lista dos imóveis regularizados, assim como dos imóveis incorporados ao patrimônio público estadual e dele destacados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO ESTADUAL

Seção I Das Terras Estaduais

Art. 10. Pertencem ao Estado as terras:

- I- devolutas não compreendidas entre as da União;
- II- que constituem áreas nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III- que constituem as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União e os campos naturais inundáveis;
- IV- arrecadadas como bem vago e as havidas como herança jacente, na forma da legislação vigente;
- V- que tenham sido incorporadas ao seu patrimônio por procedimento discriminatório de terras, arrecadação sumária, desapropriação, doação ou outra forma de aquisição prevista em lei específica;

- VI- revertidas ao seu patrimônio por não se encontrarem, por título legítimo, sob domínio público ou particular;
- VII- que tenham sido incorporadas ao patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Seção II

Das Terras Indisponíveis e Reservadas

Art. 11. São indisponíveis as terras públicas e devolutas necessárias:

- I- à instituição de unidade de conservação ambiental e à proteção dos ecossistemas;
- II- à preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico, ressalvadas aquelas ocupadas por quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais no Estado;
- III- as áreas onde existam corpos hídricos indispensáveis a conservação dos ecossistemas.

Art. 12. São terras públicas e devolutas reservadas:

- I- as necessárias à fundação de povoados, de núcleos coloniais e de estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais;
- II- as adjacentes às quedas d'água passíveis de aproveitamento agrícola sustentável, industrial em instalações hidráulicas;
- III- as que contenham minas e fontes de água minerais e termais passíveis de utilização agrícola sustentável, industrial, terapêutica ou higiênica, bem como as áreas adjacentes necessárias à sua exploração;
- IV- as que constituem margens de rios e de lagos navegáveis, necessárias a qualquer fim de utilidade pública;
- V- as necessárias à consecução de qualquer outro fim de interesse público;
- VI- por motivos de preservação permanente as terras de domínio estadual em que existam ecossistemas que devam ser protegidos por interesses biológicos, hídricos, culturais, sociais, sanitários ou de preservação de espécies florestais;
- VII- por relevantes interesses ecológicos, as florestas de babaçuais, os campos naturais e demais formas de vegetação que protejam a flora e a fauna, bem como as terras existentes na baixa marginal dos rios, ao redor das lagoas, lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, no topo de morros, montes, montanhas e serras, nas restingas, como fixadores de dunas ou estabilizadores de mangues e nas bordas dos tabuleiros ou chapadas.

Parágrafo único. As terras públicas e devolutas reservadas serão assim declaradas por decreto do Poder Executivo, o qual mencionará a localização georreferenciada, a natureza, as confrontações, os objetivos e as demais especificações da área.

Seção III

Das Terras Destinadas à Regularização Fundiária

Art. 13. Serão passíveis de regularização, mediante transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, somente as ocupações incidentes em terras que tenham sido:

- I- discriminadas, arrecadadas e tituladas em nome do Estado do Maranhão, salvo se:
 - a) consideradas indisponíveis;
 - b) reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo do Estado ou da União;
 - c) tratar-se de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento ou que contenham acessões ou benfeitorias estaduais e federais.
 - d) abrangerem parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação, nos termos do art. 20 da Constituição Federal.
- II- abrangidas pelas exceções dispostas no parágrafo único do art. 10, do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;
- III- remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana.

§ 1º. Serão destinadas prioritariamente às comunidades quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, pescadores artesanais, geraizeiros, indígenas, povos e comunidades tradicionais as terras públicas e devolutas estaduais por elas ocupadas coletivamente, as quais serão regularizadas, aplicando-se, no que couber, os dispositivos desta Lei.

§ 2º. O Estado não poderá dispor de suas terras públicas e devolutas sem prévia discriminação, nem as alienar sem prévia demarcação, registro e titulação.

Art. 14. O ITERMA divulgará anualmente uma lista das glebas estaduais com prioridade para arrecadação e de destinação.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DESTINAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Do sistema de cadastro e regularização fundiária e do processo digital

Art. 15. Ao Conselho Estadual de Terras (CTE) constituído paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, através de entidades vinculadas às questões agrárias compete:

- I- propor e fiscalizar diretrizes, planos e programas de política agrícola, agrária e fundiária;
- II- opinar sobre os pedidos de alienação ou concessão das terras públicas do Estado;
- III- opinar acerca da proposta orçamentária da política agrícola, agrária e fundiária;
- IV- criar comissões para acompanhamento e fiscalização de projetos nos casos que julgar convenientes;
- V- realizar e contratar estudos;
- VI- estabelecer o valor da terra nua.

§ 1º O Conselho Estadual de Terras possui natureza deliberativa e suas decisões caráter vinculante.

§ 2º. O CTE constituirá uma comissão que identifique as terras públicas destinadas à regularização fundiária.

§ 3º. O Poder Público implementará um sistema de informações integrando todas as bases de dados agrários, fundiários e ambientais, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle territorial e monitoramento de áreas pós-titulação.

§ 4º. O acesso ao sistema será livre a não ser em casos expressamente previstos na Lei 12.257, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. O ITERMA fará o cadastramento das terras rurais, dos ocupantes e das atividades agrárias no Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária.

Art. 17. Todos os processos de regularização fundiária tramitarão eletronicamente, cabendo ao ITERMA providenciar a digitalização e indexação dos processos e a conversão dos documentos que estão em formato físico para posterior inserção no Sistema.

Seção II

Da regularização dos territórios quilombolas

Art. 18. Fica reconhecida a propriedade definitiva das terras públicas estaduais, rurais e urbanas, dos territórios tradicionais das comunidades quilombolas por elas autodeclaradas.

§ 1º. As comunidades quilombolas certificadas ou não pela Fundação Cultural Palmares (FCP) receberão o título definitivo de propriedade, cabendo ao ITERMA promover os atos necessários à regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados, tais como a aquisição e/ ou desapropriação no caso de necessidade de desintrusão do território.

§2º. Para efeito desta Lei consideram-se comunidades quilombolas os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§3º. Consideram-se territórios tradicionais das comunidades quilombolas todos os espaços necessários para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

§4º. A identificação dos limites dos territórios quilombolas será realizada a partir de indicações da própria comunidade e a demarcação deverá observar os procedimentos contidos em norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais.

§ 5º A implantação do Território Estadual Quilombola – TEQ levará em consideração a totalidade do território étnico composto por várias localidades ou comunidades distintas e contíguas, as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada comunidade, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir sua sustentabilidade ambiental, econômica e cultural.

§ 6º As comunidades quilombolas serão incluídas entre as beneficiárias das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual.

Art. 19. A transferência da propriedade definitiva será feita às comunidades ou territórios quilombolas, por meio de suas associações, legalmente constituída, que represente a coletividade através de título de domínio coletivo e pró-indiviso, e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

§1º. A delimitação dos territórios de que trata o caput se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 2º. O procedimento de discriminatória administrativa será iniciado de ofício pelo ITERMA ou por requerimento de associação interessada.

§ 3º. Incidindo o território quilombola reconhecido em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comissão, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, caberá ao ITERMA adotar as medidas cabíveis visando assegurar o reconhecimento das terras quilombolas, que poderá se dar mediante instauração do procedimento de desapropriação ou aquisição do imóvel.

§ 4º. O processo de titulação, incluindo o georreferenciamento do imóvel e o registro cartorial, dar-se-á sem ônus de qualquer espécie, ficando a associação comunitária isenta de pagamentos de taxas e custas.

Art. 20. A finalização dos procedimentos de trabalhos de campo de delimitação, levantamento ocupacional, cartorial e de elaboração de peças técnicas terão prazo de 90 dias, podendo ser prorrogados por igual período mediante justificativa.

§ 1º Para o cumprimento da atribuição a que se refere o caput deste artigo, o ITERMA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 2º O ITERMA deverá realizar convênios e parcerias com a ATC/MA – Associação dos Titulares de Cartórios do Estado do Maranhão, responsável pela Central Única De Serviços Eletrônicos Compartilhados para intercâmbio de informações existentes no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis do Maranhão – SREI/MA, que integra a Central Única Dos Cartórios, a qual tem a finalidade de armazenar, concentrar, e disponibilizar informações, bem como para efetivar comunicações obrigatórias e para prestar quaisquer dos serviços registrais dispostos na Lei nº 6.015/73 em meio eletrônico e de forma integrada, para viabilizar a celeridade no procedimento de levantamento cartorial.

Art. 21. Anualmente, o ITERMA deverá apresentar dotação orçamentaria, com vistas à desapropriação ou aquisição de imóveis intrusos aos territórios das comunidades quilombolas em titulação.

Art. 22. As comunidades quilombolas serão incluídas entre as beneficiárias das ações propostas nas políticas públicas afirmativas e de reforma agrária do governo federal e estadual.

Art. 23. Verificada a presença de não comunitário dentro do território que faça jus à emissão de título de domínio em perímetro identificado como território tradicional, o Estado deverá proceder ao reassentamento.

Art. 24. Durante o processo de titulação, o ITERMA garantirá a defesa dos interesses das comunidades quilombolas nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras, podendo estabelecer termos de convivência que possam garantir a autonomia da territorialidade e segurança alimentar das comunidades e territórios quilombolas.

§1º Para efeito do caput, o ITERMA tomará medidas para reprimir a prática de qualquer tipo de cobrança de terceiros pela utilização dos Territórios pelos quilombolas, seja pela construção de residências, para produção de alimentos ou qualquer outra prática que tente limitar o uso do território.

§2º O prazo máximo para a finalização do processo de titulação, incluindo todos os procedimentos inerentes à regularização fundiária, se dará no prazo de 24 meses a contar da abertura do processo no ITERMA, prorrogado por até 6 meses mediante justificativa e apresentação de plano de conclusão;

Art. 25. Durante o processo de titulação será garantido acesso à totalidade da área de produção agrícola e/ou extrativismo aos integrantes do território.

Parágrafo Único: É defeso a cobrança por terceiros pela utilização do território em processo de titulação, tal como pagamento de aforamento e similares.

Art. 26. Durante o processo de regularização fundiária o ITERMA levará em consideração a totalidade do território étnico composto por várias localidades ou comunidades distintas e contíguas.

Seção III

Do reconhecimento dos territórios das quebradeiras de coco babaçu

Art. 27. Para efeitos da Lei, as quebradeiras de coco babaçu são grupos socialmente diferenciados e que se autodefinem enquanto tal, com organização social própria, em território tradicional, vivendo consoante um modo de fazer e criar.

§1º. As florestas de babaçu existentes no Estado são de uso exclusivo das quebradeiras de coco babaçu, devendo o ITERMA, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da administração pública federal ou estadual, garantir:

- I- a regularização fundiária dos territórios tradicionais das quebradeiras de coco (TTQ) e suas famílias que exploram em regime de economia familiar; ficando reconhecida a propriedade definitiva das terras públicas estaduais, rurais e urbanas, dos territórios tradicionais das comunidades quebradeiras de coco por elas autodeclaradas;
- II- criar projetos de assentamento extrativista (PAEXs) nas suas terras, levando em consideração os modos de produzir, fazer e viver das quebradeiras de coco;
- III- por meio de Decreto, declarar a servidão dos babaçuais de modo a garantir o acesso e uso das áreas de ocorrência de babaçu quando solicitado pelas Organizações das Quebradeiras de Coco Babaçu.

§2º. As quebradeiras de coco que perderam as suas terras ou o acesso às áreas de babaçu, poderão reavê-las e, na hipótese de se virem impedidas, caberá ao ITERMA garantir um outro território com as mesmas condições.

§3º. Havendo intrusos nos territórios tradicionalmente ocupados pelas quebradeiras de coco, deverá o ITERMA desapropriar ou adquirir os imóveis que se encontram no território.

§4º A identificação dos limites dos territórios de quebradeiras será realizada a partir de indicações da organização do próprio território e a demarcação deverá observar a existência de protocolos comunitários e os procedimentos contidos em norma técnica sobre georreferenciamento.

§5º O título de domínio coletivo e pró-indiviso será expedido em nome da associação comunitária legalmente constituída, que represente a coletividade da comunidade de quebradeira de coco e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

§6º. O procedimento de discriminatória administrativa será iniciado a requerimento de associação interessada ou de ofício pelo ITERMA.

§7º. Anualmente, o ITERMA deverá apresentar dotação orçamentaria, com vistas a reconhecer, criar, decretar e titular territórios das comunidades de quebradeiras em quaisquer das modalidades previstas neste artigo.

§8º A finalização dos procedimentos de trabalhos de campo de delimitação, levantamento ocupacional, cartorial e de elaboração de peças técnicas terão prazo de 90 dias, podendo ser prorrogados por igual período mediante justificativa.

§9º As normas regulamentadoras necessárias à aplicabilidade deste artigo deverão ser publicadas em 60 dias após publicação desta Lei, aplicando-se as normas referentes à titulação de territórios quilombolas enquanto houver vacância de procedimento próprios.

Seção IV

Da regularização dos territórios tradicionais

Art. 28. São considerados povos e comunidades tradicionais, para os efeitos desta Lei, grupos culturalmente diferenciados e que se autodefinem como tais, que possuem formas

próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§1º O Estado, por intermédio do ITERMA, procederá à identificação e ao mapeamento dos quilombolas, quebradeiras de coco, geraizeiros, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais de que trata esta Lei, devendo desenvolver e manter sistema integrado de informações, envolvendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado.

§2º O do ITERMA poderá efetivar convênios com outras instituições para proceder à identificação e regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais.

§3º. Compete ao ITERMA, a regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais identificados nas terras públicas e devolutas estaduais.

Art. 29. Fica autorizada a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades ribeirinhas, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

- I- uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;
- II- extrativismo de baixo impacto, produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização;
- III- cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;
- IV- uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais.

Art. 30. O contrato de concessão de direito real de uso da área será celebrado por instrumento público com associação comunitária, integrada por todos os seus reais ocupantes, e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

§1º. O contrato terá duração de 100 (cem) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§2º às quebradeiras de coco e aos quilombolas aplicam-se as normas específicas desta lei.

Seção V

Do assentamento de trabalhadores rurais

Art. 31. O Estado poderá ceder, de forma gratuita ou onerosa e por tempo certo, o direito real de uso de imóveis pertencentes ao seu domínio, para fins de execução de projetos de assentamento de trabalhadores rurais.

Art. 32. O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Terras Públicas Estaduais poderá ser celebrado com beneficiários de projetos de assentamentos, independente do estado civil, ou com associação de agricultores, nos termos e condições previstos nesta Lei e seu regulamento.

§ 1º. O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será averbado à matrícula imobiliária no Registro de Imóveis competente, após o que o cessionário fruirá plenamente do imóvel para fins nele estabelecidos e responderá pelos encargos civis e administrativos que venham incidir sobre o imóvel.

§ 2º. O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Terras Públicas Estaduais será rescindido antes de seu término, sempre que o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no documento ou descumprir as cláusulas estabelecidas para o ajuste, perdendo, neste caso, a indenização das benfeitorias de qualquer natureza porventura realizadas.

§ 3º. A concessão de direito real de uso transfere-se *intervivos*, mediante prévia autorização do órgão ou entidade fundiária estadual, ou por sucessão legítima ou testamentária, na forma da legislação civil pertinente.

Art. 33. O beneficiário do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de terra pública estadual que nelas desenvolvem atividades agrícolas por 10 (dez) anos ininterruptos, tornando-as produtivas, receberão título de domínio.

Seção VI Da regularização fundiária

Subseção I Dos Requisitos

Art. 34. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Maranhão, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- praticar cultura efetiva;
- III- comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título anteriores à 1º de janeiro de 2006;
- IV- não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do ITERMA;
- V- não ser proprietário de imóvel em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau exerçam cargo, emprego ou função pública no ITERMA.

§ 2º. É vedado aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do ocupante ou de seu cônjuge ou companheiro, a obtenção dos benefícios previstos

neste artigo, salvo nos casos de comprovado exercício autônomo e direto de cultura efetiva no imóvel pretendido, obedecidos os demais requisitos previstos neste artigo.

§ 3º. Somente será permitida a regularização da área explorada racionalmente pelo ocupante, consoante os princípios e objetivos desta Lei.

§ 4º. É vedada a aquisição de terras públicas do Estado do Maranhão por estrangeiros.

§ 5º. O desmatamento feito sem autorização da autoridade ambiental competente após 01 de janeiro de 2006 em áreas rurais que, até esta data, eram compostas integralmente por cobertura florestal primária, não poderá ser utilizado para caracterizar a prática de atividade agrária para fins de regularização fundiária por esta Lei.

§ 6º. Não será admitida a regularização em favor de ocupante que conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério da Economia.

Subseção II Dos Instrumentos Legais

Art. 35. Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o ITERMA poderá regularizar as áreas ocupadas mediante alienação, gratuita ou onerosa, ou concessão de direito real de uso, dispensada a licitação.

Art. 36. O processo de alienação de terras públicas estaduais de área rural com até 1.500 hectares será processado e titulado diretamente pelo ITERMA, segundo os princípios e objetivos da Lei.

§ 1º. O Estado somente poderá alienar áreas superiores a 1.500 hectares até o limite de 2.500 hectares desde que todos os indicadores abaixo estejam em níveis compatíveis com os índices de desenvolvimento humano:

- I- concentração de terras no Estado;
- II- pobreza e desigualdades sociais;
- III- trabalhadores sem-terra no Estado;
- IV- conflitos agrários.

§ 2º. Será permitido a regularização de áreas superiores a 1.500 hectares até o limite de 2.500 hectares estando os indicadores acima compatíveis com os índices de desenvolvimento humano, considerando-se os princípios e objetivos desta Lei, estudos de EIA/RIMA, estando a proposta do requerente compatível com o desenvolvimento integral rural e sustentável e sua capacidade de investimento.

§ 3º. Fica proibida a alienação de áreas superiores a 2.500 hectares.

§ 4º. Não se aplicam os incisos I e II deste artigo às alienações de áreas rurais destinadas à regularização fundiária destinadas aos quilombolas, quebradeiras de coco, geraizeiros e assentamento de trabalhadores rurais, povos e comunidades tradicionais, considerados por esta lei como beneficiários prioritários das terras públicas ou devolutas estaduais.

§ 5º. Resolve-se de pleno direito a concessão de direito real de uso sempre que o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual ou

termo, ou por descumprimento da cláusula resolutória de ajuste, perdendo, neste caso, o direito à indenização das benfeitorias de qualquer natureza que, porventura, tenham sido introduzidas no imóvel durante a vigência da concessão.

§ 6º. O instrumento de concessão de direito real de uso será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, após o que o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins a que foi destinado, tornando-se responsáveis pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham incidir sobre o imóvel.

§ 7º. A concessão de direito real de uso será nominal e intransferível, salvo por sucessão hereditária ou mediante autorização expressa e prévia da concedente.

Art. 37. Não serão objeto de regularização fundiária:

- I- terras tradicionalmente ocupadas por população indígena, quilombola, quebra-deiras de coco, geraizeiros, povos e comunidades tradicionais;
- II- áreas sob demanda judicial em que sejam partes o ITERMA ou o Estado do Maranhão, salvo determinação judicial expressa em contrário;
- III- porção do imóvel rural afetado pelo conflito fundiário coletivo, salvo determinação judicial em contrário;
- IV- áreas incidentes de unidades de conservação criadas ou em processo de criação, nas quais não são permitidas a existência de propriedades privadas, bem como áreas de florestas públicas destinadas à concessão florestal e áreas necessárias à proteção dos ecossistemas;
- V- área rural com dimensões abaixo da fração mínima de parcelamento, salvo se demonstrado que consiste em uma unidade produtiva viável e economicamente autônoma;
- VI- áreas nas quais se caracterize o fracionamento de terras públicas;
- VII- áreas declaradas de interesse público, social ou de utilidade pública;
- VIII- áreas que estejam comprovadamente com passivo ambiental e que ainda não tenham passado por processo de regularização ambiental.

Subseção III Da Ocupação Individual

Art. 38. O processo de regularização fundiária poderá ter início de ofício ou a requerimento da parte interessada, cabendo ao dirigente máximo do ITERMA ordenar a tramitação dos processos de regularização fundiária, na forma do decreto regulamentar e das normas internas.

Parágrafo único. A titulação de terra pública em favor do beneficiário será feita em processo administrativo próprio, no qual deverá ser cumprido todo o devido processo legal de regularização fundiária que será obrigatoriamente composto pela prévia verificação da documentação apresentada pelo interessado e análise jurídica e técnica do pedido à presente Lei e às demais normas complementares do ITERMA.

Subseção IV

Da Identificação do Imóvel

Art. 39. No processo de regularização fundiária, a identificação do imóvel a ser destacado do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata o caput será elaborado nos termos do regulamento.

Art. 40. A certificação do memorial descritivo do imóvel não será exigida no ato da abertura de matrícula baseada em título de domínio emitido em procedimento de regularização fundiária massiva, por varredura, promovida pelo Estado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os atos registrais subsequentes deverão ser feitos em observância ao art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 41. Todos os processos de regularização fundiária ou de reconhecimento dos direitos territoriais serão instruídos no Cadastro Ambiental Rural.

§1º. Os imóveis que apresentarem passivo ambiental não serão regularizados até que cumpram o Plano de Recuperação Ambiental compromissado perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§2º. O ITERMA e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar ou sucessora estabelecerão conjuntamente um cronograma de validação fundiária do CAR, mantendo na base homologada apenas as declarações que tenham origem em documentos juridicamente válidos.

Subseção V Dos Valores e do Pagamento

Art. 42. Na ocupação de área contínua de até quatro módulos fiscais ou mesma fração ideal de imóvel de ocupação coletiva, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação.

Parágrafo único: Independente do tamanho do imóvel, todos deverão ser inscritos no Cadastro único do Ministério do Desenvolvimento Social ou que se enquadre no art. 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 43. Nas ocupações não enquadradas no artigo anterior, a alienação ou a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º. O preço do imóvel será estabelecido pelo CET, observando, como parâmetros a atividade econômica, a extensão e território de desenvolvimento.

§ 2º. Serão acrescidos ao preço do imóvel os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto quando se tratar de ocupação cuja área não exceda quatro módulos fiscais.

§ 3º. Os pagamentos realizados para emissão de contrato ou título definitivo deverão ser corrigidos monetariamente e abatidos do valor a ser cobrado pelo Estado do Maranhão, desde que haja a efetiva comprovação de recolhimento aos cofres públicos.

Art. 44. Na alienação onerosa, o valor do imóvel será pago pelo beneficiário da regularização fundiária na forma do decreto regulamentar.

§ 1º. Sobre o valor fixado incidirão encargos financeiros na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º. É permitido ao adquirente, em nome próprio, alienar fiduciariamente em garantia o imóvel objeto da regularização a instituição bancária regularmente habilitada pelo Banco Central do Brasil, em caso de financiamento obtido para obtenção de crédito rural.

Subseção VI Das Cláusulas Resolutivas

Art. 45. Nos casos de regularização mediante alienação onerosa, o adquirente cumprirá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da quitação integral do preço, as seguintes condições resolutivas, as quais deverão constar expressamente no título de domínio:

- I- não alienar, no todo ou em parte, o imóvel;
- II- manter a destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;
- III- observar a legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- IV- não explorar mão de obra em condição análoga à de escravo;
- V- cumprir a função social da propriedade;
- VI- explorar o imóvel de modo racional, consoante os princípios e objetivos desta Lei.

§1º. Aplicam-se as cláusulas previstas neste artigo às concessões de direito real de uso onerosas, no que couber.

§2º. Os imóveis que, no decorrer dos 10 anos sucessivos à expedição do título, apresentarem passivo ambiental, serão reincorporados ao patrimônio do Estado e destinado a terceiros, desde que esses se comprometam a realização do plano de recuperação da área.

Art. 46. Nos casos de regularização mediante alienação gratuita, o adquirente cumprirá, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do título, as seguintes condições resolutivas, as quais deverão constar expressamente no título de domínio:

- I- não alienar, no todo ou em parte, o imóvel;
- II- manter a destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;
- III- observar a legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 2012;
- IV- não explorar mão de obra em condição análoga à de escravo;
- V- cumprir a função social da propriedade;

- VI- explorar o imóvel de modo racional, consoante os princípios e objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as cláusulas previstas neste artigo às concessões de direito real de uso gratuitas, no que couber.

Art. 47. As condições resolutivas apostas no título de domínio deverão constar do respectivo registro do imóvel e somente serão extintas após o decurso do prazo de inalienabilidade e, nas alienações onerosas, a quitação integral do preço.

Parágrafo único. O proprietário resolúvel deverá requerer do alienante a respectiva declaração de adimplemento de todas as cláusulas resolutivas apostas no título, para fins de averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, devendo o ITERMA se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o requerimento do proprietário.

Art. 48. O descumprimento, pelo titulado, das condições resolutivas implica resolução de pleno direito da propriedade ou da concessão, a ser declarada em processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§1º. O descumprimento das obrigações pelo titulado durante a vigência das cláusulas resolutivas deverá ser demonstrado nos autos do processo administrativo por meio de prova material e/ou documental.

§ 2º. A expedição de título em uma das formas descritas nesta Lei implicará no cancelamento automático de qualquer outro documento fundiário que incida sobre a mesma área que não tenha a validade e a capacidade jurídica para transferir a área do domínio público estadual para a propriedade privada, definitiva e plena de terceiros, a exemplo de:

- I- Cartas de data de sesmarias não confirmadas;
- II- Títulos de posse não legitimados;
- III- Títulos coloniais;
- IV- Títulos ou registros paroquiais ou do vigário;
- V- Títulos provisórios;
- VI- Títulos de localização;
- VII- Títulos declarados nulos por ato do Poder Executivo Estadual;
- VIII- Requerimento de regularização fundiária ou comprovante de inscrição no SICARF;
- IX- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), inscrição e certificação no SIGEF e Imposto Territorial Rural (ITR); Escritura pública de compra e venda ou qualquer outro negócio jurídico sobre a área, autos de arrematação em leilão ou procuração; ou
- X- outros, conforme o entendimento ITERMA.

§ 3º. Considerando a diversidade dos títulos de terras expedidos no curso da história fundiária do Estado do Maranhão, o ITERMA divulgará lista das espécies de documentos fundiários que não têm validade e capacidade jurídicas para transferir a área do domínio público estadual para a propriedade privada, definitiva e plena de terceiros.

Subseção VII Da Sucessão de Ocupações

Art. 49. A cessão, pelo ocupante original, dos direitos relativos à posse, título de domínio ou CDRU anteriormente expedidos em seu favor somente aproveitará ao atual ocupante, ou seus antecessores, para fins de comprovação da ocupação do imóvel e sucessão de posse.

§ 1º. O cessionário mencionado no caput deste artigo somente poderá regularizar a área efetivamente ocupada por ele.

§ 2º. Os imóveis que não puderem ser regularizados, na forma desta Lei, serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio do Estado.

Art. 50. O ocupante que renunciar ou ceder a terceiros o seu direito à regularização de ocupação exercida sobre terra pública ou devoluta estadual não poderá valer-se, posteriormente, dos benefícios desta Lei.

Art. 51. Finalizado o procedimento de regularização fundiária será expedido o título, cabendo ao ITERMA providenciar o registro do título no cartório de registro de imóveis competente, cobrando do beneficiário as custas e emolumentos.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS URBANAS

Art. 52. Os imóveis rurais estaduais compreendidos nas zonas urbanas ou de expansão urbana, devidamente declaradas por ato da autoridade municipal competente, serão identificados e transferidos aos municípios, preferencialmente por meio de doação.

§ 1º. Efetuada a transferência de que trata este artigo, os municípios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciarão o competente processo de regularização fundiária nos respectivos imóveis, destinando esses imóveis prioritariamente a população de baixa renda, sem moradia que vivem nas cidades.

§ 2º. Fica autorizada a celebração de convênio entre o ITERMA e os municípios objetivando o apoio, pela autarquia, no processo de regularização fundiária das áreas a que se refere os parágrafos anteriores, bem como entre o ITERMA, a Corregedoria do Tribunal de Justiça e os cartórios ou sua entidade de classe visando a gratuidade ou modicidade das taxas cartorárias referentes ao registro das pequenas propriedades regularizadas por esta Lei.

CAPÍTULO V DAS SITUAÇÕES CONFLITUOSAS

Art. 53. Nas questões surgidas em decorrência dos processos de regularização, procuradoria jurídica do órgão fundiário, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Geral do Estado, apoiará, nos limites de suas competências legais, a defesa dos interesses das

Comunidades Remanescentes de Quilombos, Indígenas, Quebradeiras de Coco, Geraizeiras, Ribeirinhas e outros povos e comunidades tradicionais.

Art. 54. Na hipótese de litígios acerca da dominialidade da área, a regularização fundiária que envolva terras públicas estaduais será precedida da sua resolução, mediante processo administrativo ou judicial, cabendo à Procuradoria Geral do Estado a defesa do patrimônio público.

Art. 55. O Estado do Maranhão priorizará a regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas comunidades de que trata esta Lei envolvidas em conflitos coletivos pela posse da terra, indicados pela Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV).

Parágrafo Único. As terras públicas e devolutas situadas em regiões de tensões e conflitos socioambientais deverão ser prioridade do ITERMA para fins de regularização fundiária.

Art. 56. Não serão regularizadas ocupações exercidas sobre áreas objeto de demanda judicial na qual sejam parte o Estado, a União ou entes da administração pública estadual ou federal indireta, até o trânsito em julgado da decisão bem como aqueles que têm passivo ambiental e não aderiram a programas de regularização ambiental e a programas públicos ou privados de economia de baixo carbono, combate ao desmatamento ilegal e às mudanças climáticas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica nos casos cujo objeto da demanda não impeça a análise, pela administração pública, dos requisitos para a regularização da ocupação, bem como na hipótese de acordo judicial.

Seção I

Da Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos no Âmbito Agrário

Art. 57. A Lei nº 10.246, de 29 de maio de 2015, fica acrescida do § 6º, em seu artigo 3º, nos seguintes termos:

“No âmbito da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), é constituída a Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários, que terá as seguintes atribuições:

- I- mediar conflitos agrários instaurados em processos judiciais ou que tramitam administrativamente no âmbito da entidade fundiária estadual;
- II- orientar as partes por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos.

§ 1º. Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

§ 2º. A mediação e a conciliação de conflitos constituir-se-ão no processo imparcial de resolução do conflito no qual os próprios envolvidos alcancem uma solução para suas demandas com auxílio dos mediadores.”.

Art. 58. A CMC será instituída pela Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), que definirá sobre sua estruturação e seus procedimentos em regulamentação interna.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FUNDIÁRIO APURATÓRIO

Seção I

Da Nulidade e do Cancelamento de Títulos e de Processos de Regularização Fundiária

Art. 59. São causas de cancelamento do título de terra, quando verificado:

- I- o descumprimento das cláusulas resolutivas ou condição impeditiva que impossibilite o registro público;
- II- a expedição de título com a violação das normas processuais de regularização fundiária verificada a qualquer tempo por ofício ou requerimento, insuscetíveis de saneamento ou convalidação;
- III- a expedição de título com o não atendimento aos critérios técnicos e jurídicos legalmente previstos;
- IV- a expedição de título mediante a prática de outros crimes ou contravenções no curso do processo administrativo de regularização fundiária;
- V- outros casos violadores das normas de registro ou de interesse público.

Seção II

Do Procedimento de Cancelamento de Títulos, de Processos de Regularização Fundiária e de Registros e a Investigação de Prática de Concentração Fundiária, Grilagem e Especulação Imobiliária

Art. 60. Constatadas as situações relacionadas no art. 46 desta Lei, o ITERMA instaurará, de ofício ou a requerimento, processo administrativo de cancelamento de título, no qual serão garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 61. Nos termos do art. 47 desta Lei, o beneficiário do título e/ou seu sucessor será intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre o descumprimento das cláusulas resolutivas ou das demais causas de cancelamento do título.

§ 1º. Transcorrido esse prazo sem a manifestação, o ITERMA declarará o cancelamento do título expedido com a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou, havendo manifestação tempestiva, a Procuradoria Jurídica instruirá o procedimento para análise do mérito.

§ 2º. Com o cancelamento do título, a área correspondente será considerada disponível para regularização fundiária ou outra destinação para fins agrários, ambientais ou de interesse público.

Art. 62. O Estado do Maranhão e/ou ITERMA promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o cancelamento do respectivo registro imobiliário e a retomada e a destinação da área.

Art. 63. Também serão objetos de retomada pelo ITERMA e/ou pela Procuradoria Geral do Estado:

- I- áreas que tiveram o pedido de regularização fundiária indeferido por falta de interesse do requerente ou por não atendimento dos requisitos previstos na legislação;
- II- a ocorrência de desistência, renúncia, abandono, falta de interesse ou indeferimento do processo de regularização fundiária que gera a perda da preferência do interessado na demonstração do cumprimento dos demais requisitos legais de dispensa de licitação para alienação direta;
- III- áreas que os requerentes abandonaram ou desistiram do processo de regularização fundiária;
- IV- áreas em que os ocupantes não demonstraram interesse na sua regularização fundiária;
- V- áreas em que não houve a identificação de ocupante para requerer a compra com dispensa de licitação.

Parágrafo Único. O ITERMA regulamentará o procedimento de retomada e de destinação de que tratam estes dispositivos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Fica o Diretor-Presidente do ITERMA autorizado a compor e transigir, na via administrativa, com o fim de prevenir e terminar litígios, obedecidos os parâmetros desta Lei e do respectivo regulamento.

Parágrafo único. As composições, nos processos judiciais, serão de competência da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, na forma do art. 4º, XXIII, da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994.

Art. 65. Fica o Estado isento do pagamento de taxas, emolumentos, custas e outros serviços cartorários, para os efeitos desta Lei.

Art. 66. O laudo de vistoria necessário para fins de titulação terá validade por 2 (dois) anos.

Art. 67. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão fornecer toda e qualquer informação e as certidões necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, que lhes forem

requisitadas pelo ITERMA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 68. Incumbe ao dirigente máximo do ITERMA, em conjunto com o Governador do Estado, adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 69. Fica autorizado o poder executivo a suplementar o orçamento do ITERMA com recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Do valor arrecadado em decorrência da aplicação desta Lei, será destinado ao ITERMA o percentual de 15% (quinze por cento) para fins de estruturação, manutenção e investimento.

Art. 70. A Outra parte dos recursos arrecadados será destinado ao Fundo de Terras (FUNTERRA) cujo objetivo é investir nas estruturas das áreas regularizadas e apoio à agricultura familiar.

Art. 71. A presente Lei aplica-se a todos os processos em curso, respeitados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Art. 72. O procedimento previsto no art. 195-B, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, poderá ser adotado pelo Estado para o registro de imóveis rurais de sua propriedade, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 176, da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

Art. 73. É nulo de pleno direito o título de domínio emitido em processo de regularização sem a satisfação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de nulidade será precedido de processo administrativo, garantindo ao interessado o contraditório e ampla defesa, e aplicando-se, no que couber, a legislação sobre processo administrativo a nível estadual e, supletivamente, a nível federal.

Art. 74. O beneficiário da regularização fundiária e concessão de uso de que se trata esta Lei e as anteriores não poderá ser contemplado uma segunda vez, com aquisição de terras de domínio estadual, excetuada a cessão de terras por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. É vedado ao cônjuge, companheiro ou companheira do beneficiário a que se refere este artigo, reivindicar a aquisição de outro imóvel rural.

Art. 75. O Título de Domínio ou outros instrumentos de transferência de domínio e o ato de arrecadação ou incorporação das terras devolutas expedidos pelo Estado, terão, para todos os efeitos força de escritura pública.

Art. 76. Compete ao ITERMA promover a medição, demarcação, georreferenciamento e vistoria das terras de domínio do Estado.

Parágrafo único. O georreferenciamento poderá ser executado por profissionais credenciados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA), atendidos os requisitos previstos em instrução normativa.

Art. 77. Cabe ao dirigente do ITERMA a assinatura dos atos que efetivem as modalidades de destinação das terras públicas previstas nesta Lei.

Art. 78. O Estado poderá, mediante celebração de convênios, termos de execução descentralizada ou acordos de cooperação técnicas, com os órgãos da administração federal ou municipal, direta ou indireta, e entes privados, promover as medidas que visem intensificar a execução da presente Lei.

Art. 79. O ITERMA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência desta Lei, publicará instrução normativa regulamentando os procedimentos desta Lei, bem como o funcionamento e apoio administrativo das Comissões Especiais.

Art. 80. Fica criado o Conselho Estadual de Terras, órgão paritário, presidido pelo ITERMA, responsável por formular e fiscalizar a política agraria e agrícola do Estado do Maranhão.

Art. 81. O Estado do Maranhão reconhece os protocolos autônomos comunitários como regra válida para regulamentar o direito de consulta prévia, livre informada.

Art. 82. No caso de sobreposição das áreas de povos e comunidades tradicionais com unidades de conservação estaduais, o Estado encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão projeto de lei que disporá, alternativamente, sobre:

- I- a recategorização da unidade de conservação, reconhecendo e possibilitando a permanência e cogestão pelas comunidades;
- II- a desafetação da área, nos casos em que esta medida se mostrar mais eficaz, nos termos da Lei.

§ 1º – Até que as medidas previstas nos incisos I e II sejam tomadas, o ITERMA e a SEMA poderão celebrar termo de compromisso para possibilitar a ocupação e o uso sustentável do território quilombola em áreas sobrepostas às unidades de conservação.

§ 2º – Nos casos de unidades de conservação federais ou municipais, o Estado promoverá a articulação junto à União e aos municípios para assegurar o uso sustentável do território tradicional em áreas sobrepostas às unidades de conservação, garantindo a preservação dos principais atributos dos ecossistemas e a manutenção das áreas protegidas;

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Ficam revogadas a Lei nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei Complementar nº 138, de 15 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Fica instituída a seguinte regra de transição. A Lei nº 9.169, de 16 de abril de 2010, que “dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências” e o Decreto nº 32.433, de 23 de novembro de 2016, que regulamente a Lei, deverão permanecer em vigor até que a matéria seja regulamentada se necessária.

